

Filmes
populares de
animação e as
narrativas
sobre humanos e
outros animais.

Tânia Regina Vizachri¹

Partindo do pressuposto que animações infantis são artefatos culturais que veiculam significados do que é e de como deveria ser o humano e que tipo de relações estes deveriam estabelecer com os animais, este artigo apresenta uma reflexão sobre os principais resultados da análise realizada na dissertação de mestrado *Animais humanos ou humanos animais: Um estudo so-*

1 Mestre em Estudos Culturais pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP. E-mail: taniarv@usp.br

bre a representação dos animais antropomorfizados nos filmes de animação a fim de mostrar como os filmes de animação têm discutido os direitos animais. Por fim, será feita uma breve reflexão sobre se essas animações podem auxiliar no desenvolvimento da empatia pelas outras espécies de animais.

O que são as animações e porque elas importam?

Atualmente, representações de animais fazem parte do imaginário cultural de nossa sociedade. Desenhos, mesmo os notoriamente violentos, são profundamente apreciados e um dos poucos gêneros infantis que todas as idades veem (WOJCIK-ANDREWS, 2000, p. 3). Grande parte dessas animações de longa-metragem utiliza a figura de animais como personagens principais de suas narrativas. Os filmes de animação estão entre as mais conhecidas produções que abusam da figura de animais. Curioso é observarmos que raras são as animações que não utilizam animais como personagens principais em interação com humanos ou que substituem completamente os próprios humanos. Esses animais são sempre representados com algumas características humanas – em maior ou menor grau - tal processo é chamado de antropomorfização. De origem grega, a palavra antropomorfismo – “anthropos” (homem) e “morphe” (forma) – significa o uso de características humanas na representação de animais, objetos, deuses, natureza, etc.

É possível conhecer a cultura e os valores de uma sociedade analisando suas narrativas porque estas codificam normas de consumo e crenças (Hirschman; Sanders, 1997, 53). Assim como as sociedades pré-letradas constroem mitos para explicar a origem das estruturas

sociais e seu relacionamento com a natureza e com as forças sociais, as sociedades modernas constroem narrativas que servem para o mesmo propósito (Hirschman; Sanders, 1997, 54). Elas podem tanto servir para explicar o relacionamento de humanos entre si, como destes com outras espécies e com o mundo natural, especialmente dicotomias e continuidades entre animais humanos e não humanos. Quando refletimos sobre as animações, estamos também refletindo sobre as narrativas criadas sobre as diversas espécies e suas ressonâncias éticas e socioculturais. Tais animações tornaram-se parte importante de nossa produção e consumo narrativo na cultura. Elas não só representam dilemas éticos, como também apresentam soluções para tais problemas, mesmo que seja apenas no imaginário. Elas carregam uma função mítica, ou seja, são uma tentativa de encontrar uma solução, mesmo que imaginária, para uma questão que está longe de ser resolvida em nossa realidade: a nossa relação com as outras espécies. São veículos que carregam significados do que é e de como deveria ser o humano e que tipo de relações estes deveriam estabelecer com os animais. Essas animações, assim como os mitos, tentam resolver questões que estão latentes em nossa sociedade. Como Douglas Kellner (2011) bem percebeu, as lutas ideológicas acontecem também nos produtos culturais. Assim, compreender a ideologia implícita nesses produtos é também compreender os conflitos não resolvidos em nossas sociedades. Tanto que tais animações tentam apresentar soluções para tais conflitos, mesmo que distintamente umas das outras.

Metáforas

É importante ressaltar que não podemos sempre reduzir os animais a simples metáforas do humano. O estudo da metáfora tem sido

amplamente utilizado para interpretar narrativas culturais, especialmente aquelas que usam as figuras de animais não-humanos antropomorfizados, isto é, com características humanas. O que pode servir como uma forma de naturalizar as relações sociais, apresentando-as como animais, justificamos-las como ‘naturais’ e, portanto, sem necessidade de questionamento (VIZACHRI, 2015, p. 138). Apesar de ser possível olharmos os animais desta forma, como um outro “eu”, ao procedermos assim, ignoramos todas as questões animais que ali estão colocadas possuindo a história traçada pelos animais conotações específicas, ligadas a noções particulares como ética e bem-estar (Burt, 2002, 30). Quando vemos a representação dos outros animais apenas como metáforas de humanos, isso ajuda a sustentar o mito de que os animais não podem ser vistos como pessoas, mas apenas como seres metafóricos, o que reforça a ideia de que o animal não tem uma vida digna de valor e de interesse, sendo permitido, então, seu uso de diversas formas, servindo a poderosos interesses. Ocorre, então, a fetichização (VIZACHRI, 2015, p. 141) dessas representações que são vistas como os nossos desejos, ignorando as relações culturais, sociais, históricas, ambientais que os produziram, tornando nula toda questão política envolvida. E as histórias que contam dilemas animais não podem ter sua discussão ética anulada, afinal, como construções humanas, elas carregam em si uma série de significados sobre a maneira que nossa sociedade estabeleceu relações com os animais. A proposta é olharmos as representações dos outros animais como algo maior da expressão de nossa cultura e da relação desta com a natureza e com os outros animais.

Aumento do número:

Apesar de algumas animações de longa-metragem do século XX já abordarem o tema dos direitos animais, é no século XXI que au-

menta a sua produção ganhando tanto destaque que elas estão entre as animações que arrecadam maior bilheteria. Enquanto no século XX havia apenas quatro filmes populares de animação, produzidos nos EUA, que discutiam a questão da ética entre humanos e animais² - *Bambi* e *Dumbo* – ambos produzidos no início da década de 1940; *A dama e o vagabundo* (1955) e *101 Dálmatas* (1961), sendo todos da Disney, de 2000 a 2013 vemos dezenove animações de quatro estúdios diferentes que tratam dessa relação ética entre humanos e animais (VIZACHRI, PIASSI, 2015, p. 200). É possível observar, então, um crescimento de produções sobre a temática que tem se tornado cada vez mais frequente em todos os setores sociais. Não apenas aumentou a quantidade de produções, como também a variedade das temáticas apresentadas. Apesar das animações do século XX já apresentarem discussões relativas à ética para com os animais, respectivamente, nas seguintes atividades: entretenimento, caça, abandono e uso de pele. No século XXI há uma diversificação desta temática, ao tratar do uso de animais para alimentação, a criação de peixes em aquário, o tráfico de animais selvagens, a perda de território, a modificação genética, o retorno de animais criados em cativeiro a seu habitat original, os animais considerados pestes, entre outros (VIZACHRI, PIASSI, 2015, p. 204). Essa diversificação das temáticas está diretamente relacionada com as questões levantadas pelos pensadores que questionaram a nossa relação com os animais. Uma das primeiras propostas práticas dos direitos animais – juntamente contra a vivissecção – foi banir a caça, por Henry Salt em 1892, mesmo tema apresentado em *Bambi*, primeira animação estadunidense de longa metragem a tratar do assunto. A discussão sobre o uso de ani-

2 Consideramos animações com o tema que tratam da ética entre humanos e outros animais aquelas que apresentam em sua temática conflitos similares aos vivenciados pelos animais e provocados por humanos em nossa sociedade.

mais para alimentação inicia-se em 1964 com a publicação de *Animal Machine* de Ruth Harrisson e ganha fôlego em 1975 com a publicação de *Libertação Animal* por Peter Singer, só a partir de 2000 é que vemos tal discussão nas telas em animações de longa-metragem, como em *Fuga das Galinhas*. Isso porque além de acompanhar o pensamento da época, a animação precisa tratar de questões populares para serem compreendidas e aceitas. Quanto mais a discussão se populariza, mais as mídias tratam do tema.

Como a tecnologia e a cultura estão em permanente mudança, assim também está o público consumidor, portanto, a perfeição das representações foram aprimoradas tanto com relação ao habitat no qual os animais estão inseridos quanto à fidelidade com relação às características da espécie dos animais e também aos assuntos mais voltados à ética animal e ambiental. Houve assim uma mudança qualitativa e os animais têm sido mais fielmente representados quanto às suas características físicas, aos seus movimentos e aos seus habitats, é o que constata também Randy Malamud, em seu artigo *Animal Animated Discourse* (2007). Além do mais, os animais não humanos têm sido representados com uma sensibilidade mais aguçada quanto aos seus desejos e intenções. Se observarmos a representação do rato, por exemplo, podemos observar uma grande mudança nesse processo. O primeiro rato famoso nas animações foi o Mickey Mouse, o último Remy – protagonista em *Ratatouille*. Há uma enorme diferença nas representações deles (VIZACHRI, 2014, p. 7107). Podemos atribuir tal mudança tanto devido ao desenvolvimento da tecnologia computadorizada pós *Toy Story* (1995) que tem retratado tudo de forma mais realista, como também devido a uma mudança no olhar do telespectador, que tem se voltado progressivamente à questão de como estamos tratando os animais (VIZACHRI, 2015, p. 201).

Recorte das animações:

A fim de mostrar como os filmes de animação infantis têm tratado sobre a questão dos direitos animais, foi realizado um recorte no qual os filmes exemplificados precisariam ter personagens principais figurados tanto como humanos como outros animais, para entendermos como é representada a relação entre espécies. A intersecção entre todas as animações é o enredo onde aparece, de forma explícita, conflitos entre interesses humanos e interesses animais de outras espécies. A divergência está no assunto e no tipo de relação com o animal que é representado. Foram escolhidos alguns tipos de relações estabelecidas com os animais que são retratadas nas animações: espetáculo, companhia, exotividade, alimentação, perigo.

- *Fuga das Galinhas* e *Bee Movie*: alimentação.
- *Up* - altas aventuras: exotividade e companhia
- *Madagascar*: entretenimento
- *Ratatouille*: “peste”

A opção por exemplificar com as animações produzidas pelas mídias de massa estadunidenses ocorre devido à grande influência que esses filmes têm entre as crianças, uma vez que crianças de todas as classes têm acesso a eles, diferentemente de animações de outras nacionalidades, por exemplo, e fundamentada nos Estudos Culturais os quais reivindicam a importância do estudo dessas mídias de massa como lócus das lutas concretas da sociedade, por considerar “(...) a cultura veiculada pela mídia não pode ser simplesmente rejeitada, considerada banal, um produto da cultura dominante, mas deve ser interpretada e contextualizada de modo diferente dentro da matriz

resultados controversos. Se observarmos as vendas pós-filmes, veremos que mesmo as animações que tratam claramente de não consumir animais resultam em aumento da venda dos animais retratados nas animações. Em seu artigo, Osterhoudt (2004) mostra que a venda de peixe-palhaço e de dálmatas aumentou logo após a estreia de *Procurando Nemo* e *101 Dálmatas* (Disney, 1961). Então, podemos nos questionar o quanto esses filmes realmente podem auxiliar as crianças a conhecerem sobre os animais. O pesquisador inglês Randy Malamud, em seu livro *An introduction to animals and visual culture* (2012), levanta importantes questões sobre o aumento do consumo do peixe-palhaço após a estreia de *Procurando Nemo*:

As crianças olham para o peixe e pensam em Nemo e sua família? Elas estão prontas para ver o peixe, pensar no quão agradável é o filme, e não compreenderem que a ação deles traem a narrativa? Como funciona esse processo cognitivo ético? O que permite as pessoas serem indulgentes e não compreenderem que suas ações traem a narrativa? (MALAMUD, 2012, p. 144, trad. nossa)

Entretanto, dizer que aquilo que foi retratado nas animações não pode despertar nenhuma espécie de empatia com os outros animais seria uma inverdade. Serpell (1996, p. 173) aponta pesquisas que relacionam a nossa tendência em antropomorfizar animais como uma extensão do mesmo processo que nos ensina a empatizar. E porque não poderíamos pensar que antropomorfizar as outras espécies poderia desenvolver nossa empatia com os próprios animais? Transferir algumas características humanas aos animais pode gerar maior empatia, pois assim nos identificamos com eles, tornando-os objetos de nossa preocupação. Segundo Descola (1998, p. 25), o antropocentrismo, ou seja, a capacidade de se identificar com não humanos

em função de seu suposto grau de proximidade com a espécie humana, parece constituir a tendência espontânea das diversas sensibilizações ecológicas contemporâneas. Segundo o antropólogo, mesmo os defensores dos direitos animais estabelecem uma hierarquia de preocupação com as demais espécies, colocando os que apresentam maior semelhança conosco, portanto, mais próximos aos humanos, os mais propícios a causar empatia e preocupação ética. Sendo assim, quando aproximamos os animais dos humanos, através da antropomorfização, poderíamos aumentar a possibilidade de empatia para com eles aumentando, assim, a preocupação ética para com os mesmos?

As pesquisadoras italianas Borgi e Cirulli (2015), ao estudarem sobre atitudes em direção aos animais entre crianças que estavam no jardim de infância em escolas italianas, perceberam que a antropomorfização é um importante fator que influenciará na concepção que as crianças têm sobre os animais. Segundo as pesquisadoras, o resultado mais inesperado foi a alta preferência que as crianças tiveram pelos ratos, tanto entre garotos como entre garotas. Em outras pesquisas realizadas por outros autores, ratos estavam no mesmo patamar de desgosto que cobras e aranhas evocando medo e pouca afeição. Entretanto, nesse estudo o rato estava entre os preferidos, situado no mesmo nível do cachorro. Segundo as pesquisadoras, um dos fatores de influência pode ter sido o frequente contato que as crianças têm com representações antropomorfizadas nos livros e filmes infantis, como o Mickey Mouse, *Ratatouille* e o italiano Topo Gigio (BORGI, CIRULLI, 2015, p. 55). A antropomorfização e o apelo estético podem influenciar as atitudes em direção aos animais, assim como um melhor conhecimento comportamental dos animais ou mesmo o contato direto:

(...) parecem ser fatores relevantes que tem um forte impacto sobre o desenvolvimento de atitudes e podem ajudar crianças deixarem de lado preconceitos contra animais específicos (Prokop, Prokop and Tunnicliffe 2008; Ballouard, Brischoux and Bonnet 2011; Ballouard et al. 2013). Construir atitudes positivas em direção aos animais desde a infância é de importância primária porque o impacto do bem-estar animal e para o desenvolvimento de um relacionamento saudável e seguro entre criança e animais (BORG, CIRULLI, 2015, p. 56, trad. nossa)

Assim, podemos concluir que esses filmes podem ter um papel importante no desenvolvimento da afeição por outros animais, o que pode ser um passo importante no desenvolvimento da empatia e da preocupação ética com relação aos outros animais. Entretanto, cabe uma reflexão sobre o quanto isso auxilia na ampliação da empatia, da ética e, por fim, dos direitos.

Crianças, quanto mais novas, têm um forte senso de identificação com animais, sendo mais fácil projetar seus sentimentos neles, portanto, quando veem um animal, podem não ver outro ser, mas a si mesmas e as suas relações pessoais. Como dito por Serpell (1996), os adultos podem ser treinados para não pensarem de maneira antropomórfica, mas crianças terão dificuldade em fazer isso. Mesmo as animações aqui analisadas, que tratam de animais humanos, por mais que elas tratem de conflitos vividos por animais, são feitas por humanos, portanto, tratam de interesses humanos, não interesses propriamente dos animais retratados. Até mesmo porque, como representações de animais, essas figuras já perderam a conexão com a realidade, portanto, não podemos mais chamá-los de animais. Pode ocorrer, então, uma dissociação entre o que a criança vê e a sua ação

após o filme. Alguns elementos do filme levam a essa dissociação como o nome do animal, por exemplo. O animal que a criança vê no filme tem um nome particular, uma vida familiar, uma identidade que lhe confere uma particularidade que justifica o fato dele não querer ser consumido. Já o animal que ela compra, ele não tem vida particular nem identidade, é a imaginação do consumidor que lhe conferirá uma, o animal estava em uma loja, local próprio para consumo. Ou, quem sabe, seria possível dizer que quando a criança projeta seus sentimentos nos simulacros de animais, ela deseje comprar um semelhante para se sentir integrante daquela “família”, daquela vida que foi representada na animação. Portanto, é possível afirmar que essas animações podem auxiliar a ter uma afeição pelo animal, mas ainda é cedo para afirmarmos se são capazes de auxiliar na ampliação de direitos.

Considerações finais:

Diferentemente das fábulas, onde os animais são representados de forma alegórica, para substituir os humanos e passar uma mensagem moral, nessas animações há uma conjectura, pois passa a imaginar como o mundo seria se os animais se importassem com sua condição. E isso é próprio do nosso tempo que tem se preocupado com as questões geradas pela nossa relação com as outras espécies.

Podemos dizer que transferir algumas características humanas aos animais pode desenvolver o afeto para com aquela espécie. Entretanto, os animais das animações perderam os traços de conexão com a realidade. Por mais que tragam elementos que lembrem a realidade dos animais, tal realidade é suavizada, arbitrariamente construída. Afinal, a indústria cultural objetiva lucros e, para isso, não pode entrar em conflito com outras indústrias de exploração dos animais.

Portanto, assim como mostra elementos reivindicatórios ao mesmo tempo tenta anulá-los. Seu maior recurso para isso é naturalizar o uso dos animais para os mais diversos fins. Mesmo as animações que não naturalizam o uso de animais, como *Fuga das Galinhas*, representam a discussão em um tempo passado, provavelmente para retirar a discussão de nossa atualidade, apresentando-a como uma história que não tem validade no tempo presente. Simplesmente desfrutarmos dos animais falantes nos filmes de animação sem analisar as mensagens veiculadas é silenciar-se diante do relacionamento que estabelecemos com as outras espécies e deixar de refletir sobre essa herança cultural cujos maiores consumidores são as crianças.

Bibliografia

BINNGIEßER, J.; WILHELM, C.; RANDLER, C. Attitudes toward Animals among German Children and Adolescents. In: *Anthrozoos: A Multidisciplinary Journal of The Interactions of People & Animals*, v. 26, n. 3, September 2013, pp. 325-339.

BORGI, M.; CIRULLI, F. Attitudes toward Animals among Kindergarten Children: Species Preferences. In: *Anthrozoos: A Multidisciplinary Journal of The Interactions of People & Animals*, v. 28, n 1, n. March 2015, pp. 45-59.

BURT, J. *Animals in film*. London: Reaktion books, 2002.

DESCOLA, P. Estrutura ou sentimento: a relação com o animal na Amazônia. In: *Mana*. Rio de Janeiro, v.4, n.1, 1998.

HARRISON, R. *Animal Machine*. New York: Ballantine books, 1964.

HIRSCHMAN, E.; SANDERS, C. Motion Pictures as a metaphoric consumption. In: *Semiotica* v. 115 n. 1/2, 1997. 53-79pp

JOY, M. *Why we love dogs, eat pigs and wear cows: an introduction to carnism*. SanFrancisco: Conari press, 2010.

KELLNER, D. *A cultura da mídia*. SP: EDUSC, 2001.

KINDEL, E. A. I. *A natureza do desenho animado ensinando sobre o homem, mulher, raça, etnia e outras coisas mais...* 2003. 195f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Rio Grande do Sul, 2003.

MALAMUD, R. Animal Animated Discourse. The Chronicle of Higher Education. 19 Outubro, 2007.

MALAMOUD, R. An introduction to animals and visual culture. London: Palgrave Macmillan (Edição Kindle), 2012.

OSTERHOUDT, S. Buying Nemo. E-THE ENVIRONMENTAL MAG

AZINE. Jun. 2004. Disponível em: <<http://www.earthtalk.org/magazine-archive/buying-nemo>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

RANDLER, C.; HUMMEL, E.; PROKOP, P. Practical Work at School Reduces Disgust and Fear of Unpopular Animals. In: Society & Animals. v. 20, n. 1, 2012. Pp. 61-74.

SALT, H. S. Animals' Rights: Considered in Relation to Social Progress. Nabu Press, 2010.

SERPELL, J. In the company of animals. A study of human-animal relationships. NY: Canto edition published by Cambridge university press, 1996.

SINGER, P. Libertação animal. Porto Alegre: Lugano, 2004.

WOJCIK-ANDREWS, I. Children's films: History, ideology, pedagogy, theory. New York: Garland Publishing, Inc., 2000.

VIZACHRI, T. R. os problemas no uso da metáfora animal. In: Revista latinoamerica de estudos críticos animais. v.II,. n.I , maio, 2015.

VIZACHRI, T. R; PIASSI, L. P. C. Como as animações de longa-metragem têm acompanhado a discussão em torno dos direitos animais: um estudo a partir de Bee Movie e Fuga das Galinhas. In: Revista de Estudos da Comunicação. Curitiba, v. 16, n. 40, p. 198-213, maio/ago, 2015.

VIZACHRI, T. R. Animais humanos ou humanos animais?: Um estudo sobre a representação dos animais antropomorfizados em cultura. 2014. 137 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Troféus: a cruel exaltação da vitória

Renato da Silva Queiroz¹

*Nós vivemos debaixo do pano.
Pelo truque malfeito dos magos.
Pelo chicote dos domadores.
E o rufar dos tambores*

(Ivan Lins & Vitor Martins)

Os humanos atribuem-se uma posição de superioridade no universo dos seres viventes. Variadas concepções antropocêntricas justificam essa presunção de preeminência e

1 Professor Titular aposentado do Departamento de Antropologia da FFLC-USP, membro do grupo de pesquisa sobre Ética e Direito Animal e orientador do Diversitas – USP. E-mail: requeiro@usp.br

conferem legitimidade ao domínio que exercem ou almejam exercer sobre todas as outras espécies animais.

Keith Thomas, a propósito, assinala que desde o início da Idade Média um antropocentrismo exacerbado fundamenta o predomínio humano sobre a natureza, no seio da qual os animais não têm outro estatuto senão o de criaturas destinadas a servir aos nossos propósitos². Neste cenário, eles figuram como entes subjugados, desprovidos de direitos, explorados, objeto de gozo, uso, abuso e fruição – seres, enfim, reificados, considerados insensíveis e incapazes de expressar medo, dor, inteligência, sentimentos e desejos.

Este predomínio humano, assentado em recusas e negações, dá margem a diferentes modalidades de tratamento abusivo e cruel imposto aos animais.

Nos limites deste ensaio, os animais podem ser dispostos, *grosso modo*, em duas grandes categorias. Na primeira, agrupam-se as espécies domesticadas, aproximadas do nosso convívio, subjugadas, conhecidas, dóceis, que se prestam à satisfação de múltiplas necessidades. Na segunda, estão enfeixadas as não-domesticadas, distantes, selvagens, exóticas, ferozes, ameaçadoras, indóceis e desprovidas de serventia, a não ser para a caça e a pesca ou como exemplares aprisionados em circos, aquários e zoológicos.

O valor das espécies selvagens, aparentemente destituídas de utilidade, reside em seu exotismo e no desafio que representam para aqueles que se aventuram em abatê-las ou capturá-las, pois são consideráveis os riscos aí envolvidos, dadas a força, a agilidade e a agressividade desses animais – traços a um só tempo temidos e invejados pelos humanos. Aqui a figura do leão não poderia ser mais emblemática. Na mitologia grega, por exemplo, Hércules fora incumbido de arrancar a invulnerável pele do Leão de Nemeia, e o fez principiando

por asfixiá-lo até a morte. Em seguida, usou uma das garras do enorme animal para retirar o seu couro. O herói sentiu-se tão orgulhoso desta proeza que passou a se cobrir com a pele da fera.

Noticiou-se, em 2015, a morte de dois grandes animais, havidas no Zimbábue. O leão-símbolo conhecido como Cecil, flechado por um caçador norte-americano, enfrentou prolongada agonia antes de morrer. Em seguida, seu algoz decapitou-o e dele retirou a pele. Alguns dias depois, naquele mesmo país, um europeu matou a tiros um elefante. Cada um deles desembolsou cerca de R\$ 200.000,00 pela autorização que lhes concedeu o “prazer” e a “glória” de matar esses animais.

Estes “vencedores”, uma vez abatidas as suas presas, não deixam de exibi-las e, frequentemente, conservá-las, em parte ou inteiramente, como troféus. Trata-se de uma radical modalidade de domesticação, que se processa por meio da morte: afinal, suas cabeças e peles não se prestam à ornamentação de residências e espaços em que se congregam caçadores e pescadores? Mostrá-las como troféus expressa, reafirma e glorifica o poder humano, a sua supremacia sobre a natureza, sobretudo quando se trata de espécies ferozes e de grande porte.

Os despojos dos animais selvagens convertem-se, assim, em elementos da Cultura, testemunhando o domínio da Humanidade sobre a Animalidade, demarcando, ao mesmo tempo, as fronteiras entre esses universos antagônicos.

A Cultura esboça a sua identidade, os seus contornos, opondo-se à Natureza – ou a concepções de Natureza culturalmente concebidas. O antropólogo Claude Lévi-Strauss, a propósito, escreve que,

por suas pinturas faciais, ademais de outras práticas (aborto e infanticídio), os índios Mbaia do Mato Grosso exprimiam um horror à natureza: “era preciso estar pintado para ser homem; o que permanecia no estado natural não se distinguia dos brutos”³. É por meio do contraste com a animalidade que os humanos estabelecem a sua singular identidade.

Registra-se um processo similar nas relações entre sociedades humanas ou entre seus subgrupos: o fenômeno universal do etnocentrismo proclama a superioridade de uns em relação aos outros. É curioso constatar que as formulações etnocêntricas usualmente estigmatizam os “outros” como animais, negando-lhes o estatuto de humanos, promovendo, pois, a sua desqualificação, o seu rebaixamento: consuma-se, assim, a morte da humanidade do outro. Posto de outra maneira, o etnocentrismo e o antropocentrismo conjuram a empatia e a compaixão.

Entretanto, ao contrário dos outros animais, e orgulhosos de sua pretensa superioridade, os humanos, desprovidos de armas somáticas mortíferas, são os únicos que caçam, pescam e toureiam pelo mero prazer de matar, e empreendem também embates de extermínio intra-específicos⁴.

Tais condutas humanas parecem estar associadas à emergência das armas artificiais, sobretudo aquelas que permitem matar à distância. A este respeito, formulou-se a hipótese segundo a qual o acelerado desenvolvimento da cultura não teve como contrapeso a seleção de mecanismos inatos, que se processa em ritmo sempre muito mais lento, capazes de inibir a agressividade humana.

Divergindo do que se passa com os humanos, a agressividade animal – empregada para obter alimentos, defender territórios, fê-

3 Claude Lévi-Strauss – *Tristes trópicos*. São Paulo, Editora Anhembi Ltda., 1957 - pg. 196-197

4 A exceção na vida selvagem aponta para os chimpanzés. De acordo os relatos de Jane Goodall, esses primatas se envolvem em sangrentos e prolongados confrontos de extermínio entre bandos rivais. Cf. Jane Goodall - *Uma Janela para a vida*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1991.

meas e crias, enfrentar predadores ou afrontar um concorrente hierárquico – não se pauta pela crueldade ou pela vingança. No ambiente natural os embates intra-específicos, notadamente quando travados entre antagonistas portadores de armas somáticas mortíferas, têm uma performance ritualizada e raramente levam à morte do opositor, predominando nestes confrontos estratégias de fuga ou apaziguamento.

Vale assinalar que no contexto dos agrupamentos humanos, os indóceis, os desviantes, os rebeldes, os dissidentes, os que contestam e desafiam a ordem estabelecida, os que se opõem aos regimes políticos de exceção e mesmo os ditadores que se enfraquecem e caem em desgraça sujeitam-se a graves acusações e campanhas difamatórias, não sendo incomum que se tornem proscritos.

Muitas dessas pessoas, em razão de suas condutas antagonicas à ordem e ao poder estabelecidos, são rebaixadas à condição de animais perigosos, selvagens (ou seja, na segunda categoria supramencionada). Tais estigmas conferem legitimidade às perseguições que lhes são movidas – muitas vezes nomeadas de “caçadas humanas”, empreendidas pelas forças a serviço da ordem. Os proscritos são os “famigerados” bandoleiros, os bandidos sociais, os “terroristas” – pessoas compulsoriamente deslocadas de seus espaços sociais e afetivos, excluídas do cenário institucional, expulsas, pois, do corpo social, do domínio da Cultura⁵.

Acossados, capturados, abatidos, massacrados, em geral ao arripio da lei, os proscritos têm seus despojos exibidos como autênticos troféus de caça⁶. Contudo, diferentemente do que se observa com os animais selvagens, transfigurados em elementos da cultura,

5 “Caça aos comunistas” e “caça aos terroristas” são expressões corriqueiras na mídia. A selva e as montanhas – espaços afastados – são os territórios dos guerrilheiros. Saddam Hussein e Muamar al-Gaddafi foram localizados escondidos em buracos. Os bandidos sociais, como descritos por Eric Hobsbawm em *Rebeldes primitivos*, permaneciam distanciados de suas aldeias.

6 Pode-se mencionar o destino dado aos cadáveres de Mussolini, Che Guevara e Gaddafi, entre outros.

nestes casos parece haver uma inversão. Trata-se de converter os seus corpos em elementos da natureza, negando-lhes o estatuto de humanidade até mesmo na morte, e de expô-los em espaços públicos e abertos.

Relato sobre o destino dado ao corpo de Zumbi: “Dia seguinte o cadáver chegou a Porto Calvo. Não estaria bonito de ver. Tinha quinze furos de bala e inumeráveis de punhal. Lhe tinham tirado um olho e a mão direita. Estava castrado, o pênis enfiado na boca. (...) Depois de lavrado o ‘auto de reconhecimento’, a Câmara mandou separar o corpo da cabeça – seguiria só para o Recife, acondicionada em sal fino. Lá chegando, mandou o governador espetá-la na ponta de um pau comprido, na praça principal: curtissem os brancos sua merecida vingança e vissem os pretos que não era imortal”⁷.

É repulsiva a profanação desses cadáveres, cuja mera exposição pública já constitui uma ofensa à dignidade humana. Todavia, como se isso não fosse suficiente, amplia-se o rol das violações mediante as práticas da exumação, decapitação, emasculação, eventração, do escalpo, do desmembramento, da total visibilidade dada aos seus restos mortais destroçados. Com o fito de despojar os cadáveres dos atributos humanos, impede-se a preservação de sua integridade: é imperioso degradá-los em carne e vísceras, como se fossem restos de animais, aproximando-os, desta maneira, das figuras monstruosas.

A tropa que saiu ao encalço dos cangaceiros e seu líder “decepa a cabeça de Lampião. Maria Bonita ainda estava viva, apesar de bastante ferida, quando sua cabeça foi degolada. O mesmo ocorreu com Quinta-Feira e Mergulhão: tiveram suas cabeças arrancadas em vida. Feito isso, salgaram os seus troféus de vitória e colocaram em latas de querosene, contendo aguardente e cal. Os corpos mutilados e ensanguentados foram deixados a céu aberto para servirem de alimento

7 Cf. Joel Rufino dos Santos - *Zumbi*. São Paulo, Global Editora, 2006, pg. 47.

aos urubus. (...) Percorrendo os estados nordestinos, o coronel João Bezerra exibia as cabeças - já em adiantado estado de decomposição - por onde passava, atraindo uma multidão de pessoas. Primeiro, os troféus estiveram em Maceió e, depois, foram ao sul do Brasil”⁸.

Euclides da Cunha registrou o que se fez com o corpo do Conselheiro: “No amanhecer daquele dia, comissão (...) descobrira o cadáver de Antônio Conselheiro. Jazia num dos casebres anexos à latada (...). Removida breve camada de terra, apareceu no triste sudário de um lençol imundo, em que mãos piedosas haviam disparzido algumas flores murchas, e repousando sobre uma esteira velha, de tabua, o corpo do ‘famigerado e bárbaro’ agitador. Estava hediondo. Envolto no velho hábito azul de brim americano, mãos cruzadas ao peito, rosto tumefacto e esquelético, olhos fundos cheios de terra - mal o reconheceram os que mais de perto o haviam tratado durante a vida. Desenterram-no cuidadosamente. Dádiva preciosa - único prêmio, únicos despojos de tal guerra! (...). Restituíram-no à cova. Pensaram, porém, depois, em guardar a sua cabeça tantas vês maldita - e como se fora malbaratar o tempo exumando-o de novo (...) uma faca cortou-lha; e a face horrenda (...) apareceu ainda uma vez ante aquêles triunfadores... Trouxeram depois para o litoral, onde deliravam multidões em festa, aquele crânio (...). Ali estavam, no relevo das circunvoluções expressivas, as linhas essenciais do crime e da loucura...”⁹.

Essa absoluta falta de reverência contrasta com o respeito devido até mesmo às pessoas comuns ou indigentes, subitamente apanhados pela morte em locais públicos, cujos corpos são cobertos (e muitas vezes velados) até que sejam removidos - prática indiscutível-

8 Semira Adler Vainsencher - Lampião (Virgulino Ferreira da Silva). Disponível em http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=320&Itemid=1%7C. Consultado em 03/01/2016.

9 Euclides da Cunha - *Os Sertões: campanha de Canudos*. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1954 - pg. 542.

mente respeitosa, que se deve ao sentimento piedoso em relação aos mortos. No caso dos ditadores, é ainda mais nítido o contraste entre o funeral solene dos que falecem no exercício do poder, e a profanação, a violação dos corpos daqueles que caíram em desgraça e foram caçados e capturados pelos seus inimigos.

O troféu mais disputado é a cabeça¹⁰, a parte mais nobre, elevada e significativa do corpo, o seu topo, o *locus* da humanidade¹¹; depois, o escalpo, pois os cabelos se associam simbolicamente à sexualidade, à força e ao poder¹², e sobrevivem aos tecidos moles. Humanos e animais estão aqui iguados na condição de presas, a diferença residindo nos espaços que passam a ocupar, uma vez transformados em troféus: públicos/abertos, no caso dos humanos; doméstico/privado, quando animais.

Encerrada a revolução gaúcha de 1893, “o principal líder rebelde, Gumercindo Saraiva, é morto no dia 10 de agosto de 1894 e enterrado, mas os governistas ainda não se sentem saciados. O coronel Firmino de Paula manda desenterrar o cadáver e colocá-lo à beira da estrada. O general Francisco Rodrigues Lima vai dizendo, ao aproximar-se: “As orelhas são minhas”. Os soldados dirigem zombarias ao cadáver. Cortam-lhe a cabeça”¹³.

Ademais de troféus – símbolos do poder, da consumação da vitória, da vingança, do triunfo –, esses despojos deformados são au-

10 Perseu exhibe a cabeça da Medusa; David, a de Golias. É corrente a expressão “cabeça posta a prêmio”.

11 O rei Herodes, temendo que João Batista liderasse uma revolta popular contra o seu reinado, ordenou que o futuro santo fosse preso, morto e que sua cabeça lhe fosse entregue em uma bandeja de prata.

12 O corte dos cabelos de Sansão retirou dele a força extraordinária que o caracterizava.

13 Roberto Pompeu de Toledo - A teimosa mania de cortar cabeças. VEJA - *Ensaio*, 8/5/96. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fol/ideias/ideias7.htm>. Consultado em 04/01/2016.

tênticos espantalhos, imagens e instrumentos do pavor¹⁴. Concorrem para a prevenção de contestações e rebeldias, pois se apresentam como eloquente advertência para dissuadir os potencialmente indóceis, donde a sua crua exposição em espaços públicos, à visibilidade geral.

Sentença de Tiradentes: “(...) que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada para Vila Rica aonde em o lugar mais público dela seja pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes, pelo caminho de Minas no sítio (...) aonde o réu teve as suas infames práticas (...)”¹⁵.

Resta assinalar, por fim, que os troféus constituídos de despojos humanos são mais efêmeros do que os confeccionados a partir de cabeças ou peles de animais. Afinal, não há razão para se preservar, no círculo sagrado da Cultura, o que foi rebaixado, des-humanizado¹⁶, mas faz todo sentido eternizar o que simboliza a supremacia da Cultura sobre a Natureza.

As reflexões exploratórias aqui esboçadas sugerem a existência de similitudes significativas entre troféus animais e troféus humanos, sem desconsiderar as diferenças igualmente apontadas. À luz das possibilidades analíticas oferecidas por meio do contraste entre as categorias “Natureza” e “Cultura”, a agressividade dirigida aos

14 Cf. Françoise Duvignaud – Pour une Sociologie de l’Effroi: Note sur l’Épouvantail. In: *Cahiers Internationaux de Sociologie*. Vol. LXVI, Paris, PUF, 1979. Noticiou-se que agentes do exército cortaram a cabeça de Oswaldão, um dos líderes da guerrilha promovida pelo PCdoB na região do Araguaia, e com ela aterrorizaram a população local. Práticas semelhantes foram registradas durante a guerra colonial havida em Angola e no Timor-Leste.

15 Cf. Regina Cirino Alves Ferreira – Caso Tiradentes e repressão penal. Revista *Liberdades* (eletrônica). Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, vol. 01, maio/agosto de 2009 – pg. 86.

16 Os despojos são deixados insepultos, “para apodrecer”, para que sejam “comidos pelos abutres”, sendo-lhes negada a realização de cerimônias fúnebres.

animais e aos próprios humanos, de que resulta a conversão de seus despojos em troféus, parece indicar alguns caminhos interpretativos.

Bibliografia

CUNHA, E. Os Sertões: campanha de Canudos. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1954.

DUVIGNAUD, F. “Pour une Sociologie de l’Effroi: Note sur l’Épouvantail”, in Cahiers Internationaux de Sociologie. Vol. LXVI, Paris, PUF, 1979.

GOODALL, J. Uma janela para a vida. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1991.

HOBBSBAWM, E. J. Rebeldes primitivos: estudo das formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.

LÉVI-STRAUSS, C. Tristes trópicos. São Paulo, Editora Anhembi, 1957.

SANTOS, J. R. Zumbi. São Paulo, Global Editora, 2006.

THOMAS, K. O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500 – 1800). São Paulo: Companhia das Letras, 1983

Teoria Psicanalítica do Amor pelos Animais

Christian Ingo Lenz Dunker¹

1 Christian Ingo Lenz Dunker é psicanalista, professor titular em psicanálise e psicopatologia do Instituto de Psicologia da USP. Membro do Fórum do Campo Lacaniano e autor de “Mal-Estar, Sofrimento e Sintoma” (Boitempo, 2015).

E-mail: chrisdunker@usp.br

Neste artigo examino as vicissitudes da relação amorosa entre humanos e animais, particularmente os animais domésticos, empregando a psicologia da vida amorosa de Freud e a antropologia estrutural de Lévi-Strauss. Examino fenômenos patológicos do amor para com animais, onde há compulsão por acolhimento (“mãe gateira”, *hoarding*), que recolhe sob seus cuidados um número

demasiado de gatos ou cachorros, não conseguindo impedir-se de adotar novos espécimes. Nossa hipótese é de que os animais de estimação evocam um tipo de amor de estrutura metonímica e um narcisismo particularmente sensível à retomada de temas relativos ao desamparo e ao abandono.

Introdução

É comum afirmar que nossa afeição pelos animais é apenas expressão de nosso antropomorfismo. Nossas práticas de cuidado, amparo e amor pelos animais, especialmente os assim chamados “domésticos”, seriam, nesta medida, uma espécie de amor ilusório, baseado na projeção de disposição que nós gostaríamos de encontrar no outro (fidelidade, autonomia, espontaneidade), ou seja, a atribuição de predicados que o animal não tem, mas que nós enxergamos nele mesmo assim. Em sua descrição do fenômeno do narcisismo Freud recorre à figura do animal para designar a estranha atração que o narcisismo dos outros exerce sobre aqueles que estão orientados para o amor aos outros. Aqueles que desistiram de seu pleno narcisismo:

“(...) a atração da criança reside em grande parte em seu narcisismo, em sua complacência consigo mesmo e em sua inacessibilidade, o mesmo que com certos animais que não parecem fazer caso de nós, como os gatos e alguns grandes carnívoros (...)”²

Os animais cuja imagem evoca independência e autonomia, como se estivessem a nos dizer que não precisam de nós, exercem, diz o texto, uma grande atração sobre nós. Ora uma grande atração não

2 Freud, S. (1914) Introdução ao narcisismo. In *Sigmund Freud Obras Completas V-XIV*, Buenos Aires: Amorrortu, pág. 86.

é exatamente signo de amor, mas pode indicar três outros processos que associamos, por sua combinação, com o amor, a saber, identificação, demanda e transferência. É justamente porque tais animais não pedem nada que eles causam nossa demanda, é também porque se nos apresentam como indiferentes que eles evocam nosso narcisismo perdido e finalmente, porque eles evocam traços com os quais nos identificamos que se perfaz o conjunto de sua atratividade. Isso permite explicar a atração que animais que, ao contrário dos felinos, parecem depender de nós, como os cachorros, tidos como animais que estão quase sempre “pedindo algo de nós” ou os grandes felinos dos quais gostaríamos de reter elementos como a coragem ou a força. Se atração não é amor, ela nos ajuda a entender como o amor começa, ela nos ajuda a entender o primeiro grande problema freudiano com o amor, ou seja, como ele começa e quais são suas condições de aparição.

A atribuição de predicados e traços que o objeto amado não possui é um dos traços mais distintivos do que nós chamamos de amor, especialmente em seu início. Nossa primeira posição como crianças dignas de amor, também está baseado em doses massivas de antropomorfismo. Um bebê humano apresenta uma série marcante de diferenças motoras, anatômicas, linguísticas e comportamentais que nos levam a indagar como podemos amar um humanoide, com compleição física e mental tão precária e diferente da nossa. Portanto menos do que explicar o amor dos homens pelos animais pelo antropomorfismo, é preciso explicar as raízes de nosso antropomorfismo. Nossa paixão pela forma, isso que reconhecemos como antropomorfismo, em suas três versões, *a mesma forma, a própria forma e a forma única* é uma função aparentemente essencial na vida amorosa.

A Metáfora e a Metonímia do Amor

Freud emparelha duas situações em seu estudo mais clássico sobre o narcisismo: o adoecimento e o amor. De modo sintético a psicologia da vida amorosa em Freud centra-se em dois grandes problemas (a) como escolhemos nossos objetos de amor? (b) Quais são os caminhos pelos quais o amor se mantém ou acaba?

Como escolhemos nossos objetos de amor nos convida a uma espécie de *gramática do tempo*, afinal a indiferença dos felinos nada mais é do que uma espécie de regência do tempo. Como se um gato estivesse quase sempre a dizer: “*terei carinho, comida e aconchego, mas apenas quando e como eu quiser*”. Deste ponto de vista o amor acontece como uma espécie de reencontro de objeto amoroso, o que torna narcísica toda experiência de amor. Freud argumenta que escolhemos alguém que é *como nós*, ou alguém que é *como nós fomos*, ou como *nós gostaríamos de ser*. Disso decorre que ama-se também a pessoa que *foi uma parte* de nós mesmos, pais, mães, cuidadores e por que não incluir aqui nossos queridos companheiros de jornada, os animais.

Inúmeros estudos experimentais e observacionais apontam para o fato de que crianças que convivem com animais domésticos ou de estimação, desde pequenas, adquirem uma capacidade de ligação, de empatia e de vinculação aos outros maior do que crianças que não são expostas a este tipo de experiência. Filhos únicos podem apreender experiências de partilha, divisão e distribuição do amor quando expostos a animais de estimação. Parece óbvio, mas seria preciso explicar porque o amor ao animal nos ensina, por meio de sua representação de “*um outro ... mas que é como nós*”, o tipo de reconhecimento e de reversão do reconhecimento que possui valor formativo para nossa capacidade de amar. Aqui a antropologia perspectivista

nimista de Viveiros de Castro nos ajuda a entender a relação exata:

“O que o perspectivismo afirma, não é tanto a ideia de que os animais são “no fundo” semelhante aos humanos, mas sim a de que eles, como animais, são “outra coisa “no fundo””: eles têm, em outras palavras, um “fundo”, um “outro lado”; são diferentes de si mesmos. Nem animismo – que afirmaria uma semelhança substancial ou analógica entre animais e humanos – nem totemismo – que afirma uma semelhança formal ou homológica entre diferença intra-humana e diferença interespecífica – o perspectivismo afirma uma diferença intensiva que traz a diferença humano/não-humano para o interior de cada existente.”³

O segundo problema freudiano da lógica da vida amorosa diz respeito a como mantemos nossos objetos de amor, ou seja, *a semântica do cuidado e da conservação do amor*. Do ponto de vista funcional Freud argumenta que nossa escolha de objeto amoroso segue duas trilhas básicas: a proteção e a nutrição. São as duas maneiras de pensar a experiência de conservação, e estas estariam mais a serviço das expectativas da espécie do que do indivíduo, uma vez que neste momento de sua obra o conflito fundamental entre as pulsões ocorre entre pulsões sexuais e pulsões de auto-conservação.

Estas duas forças, proteção e nutrição, são fracas diante da tarefa de manter a experiência amorosa. Daí que ela seja uma espécie de batalha perdida. Uma vez estabelecido o objeto de amor, uma vez vivida a paixão que o idealiza, o amor passa a se degradar em um processo descrito por *Erniedrigung* (declínio, degradação). Para a mulher é aqui que surge a função consolatória dos filhos, a decepção com os traços atribuídos, a fragilidade de nossa capacidade de amar as dife-

renças. Para o homem, ainda segundo Freud a chegada dos filhos acaba por enaltecer as qualidades maternas da mulher. A idealização que isso traz consigo gera a dessexualização e daí a escolha, consolatória, de outra mulher, geralmente de má reputação ou moral duvidosa, em relação a quem ele poderá recuperar a admiração perdida e renovar seus laços eróticos.

É aqui que amor ao animal nos ensina fidelidade, constância e retribuição, baseada em uma forma estável de “*ser como nós... mas um outro*”. Ao contrário da convivência humana que sempre se desgasta e tende a se enfraquecer com o tempo, a convivência com os animais tende a ficar mais forte com o tempo, nos introduzindo a um tipo de retribuição miúda, de contrapartida mínima, mas constante, que não conseguimos suportar quando se trata de outro ser humano.

Podemos sintetizar esta ideia dizendo que se *a gramática do tempo* é metonímica a *semântica da escolha amorosa* é metafórica. *Ser uma parte de, ser o que se foi, ser o que se gostaria de ter sido*, sugere que o amor é metonímico, ele age por atração de semelhanças contíguas. Neste sentido o amor é uma substância extensional, contagiosa, que se transfere por proximidade e reedição de experiências anteriores. Em contrapartida a semântica da sustentação amorosa, a continuidade do amor no tempo depende da metáfora, como por exemplo, quando Freud fala do *pai como uma figura que protege*, e da mãe como uma função que *nutre*.

Na prática quando estamos apaixonados fazemos *metáfora*, fazemos poesia, procuramos uma imagem representativa que condense todos nossos afetos, ideais e aspirações, para que aquilo nunca termine, para segurar aquela experiência no tempo e eternizar o momento do encontro. Ao passo que quando vivemos com alguém fazemos *metonímia*, criamos drama, procuramos histórias representativas que nos lembrem como saímos daquele primeiro encontro

e chegamos onde chegamos, cultivamos a memória das ideias, das datas, das músicas que podem transformar *metonimicamente* nossa realidade atual. Em síntese, o amor começa como uma metáfora, mas só se mantém como metonímia.

Chegamos aqui a uma brutal diferença entre o processo amoroso entre os seres humanos e o amor que vigora entre homens e animais. Esta última admite uma potência de fidelidade incomparável com a primeira. Seria bastante incomum a cobiça de trocar nosso cão pelo cachorro do vizinho, ou de mandar embora nossa antiga gata para adquirir uma nova e atraente felídea. Não enjoamos de nosso amor animal, nem queremos refazer com ele nossos primeiros encontros, com eles somos capazes de realizar o antigo e quiçá impraticável sonho humanoide de um casamento feliz:

“Consideremos, por exemplo, a relação de um bebedor com o vinho. Não é verdade que o vinho sempre proporciona ao bebedor a mesma satisfação tóxica que, na poesia, tem sido tão frequentemente comparada à satisfação erótica — uma comparação que também é igualmente aceitável do ponto de vista científico? Alguém já ouviu falar de que o bebedor seja obrigado a trocar constantemente de bebida, porque logo enjoa de beber a mesma coisa? Ao contrário, o hábito constantemente reforça o vínculo que prende o homem à espécie de vinho que ele bebe. Alguém já ouviu falar de um bebedor que precise ir a um país em que o vinho seja mais caro ou em que seja proibido beber, de modo que, erguendo obstáculos, ele possa aumentar a satisfação decrescente que obtém? De maneira nenhuma. Se atentarmos para o que dizem os grandes alcoólatras, como Böcklin, a respeito de sua relação com o vinho, ela aparece como a mais harmoniosa possível, um modelo de casamento feliz. Por

que a relação do amante com seu objeto sexual será tão profundamente diferente?” (FREUD, 1912, p. 137).

A Função da Forma na Experiência Amorosa

Há um momento muito importante de nossa infância na qual os animais realizam uma função simbolizante que parece insubstituível. São as histórias, bonecos, e bichos vivos que nos ensinam os limites de quem nós somos. Por meio deles nós podemos exercitar nossas próprias questões existenciais e sexuais, com o devido “*como se*” metafórico e protetor. No entanto os animais não são apenas brinquedos. Eles são como nós, parte e extensão da família, como uma criança ou um irmão menor que não cresce. Portanto, em relação a sociedade dos seres humanos os animais de estimação são metafóricos, porque humanizados, e metonímicos, porque parte e extensão de nossa civilização.

O que se mantém no tempo, e de certa forma constitui um enigma que é reanalisado a cada nova experiência amorosa, é o enigma da forma. O que há neste objeto, ou o que nele falta, que o torna amável? Voltamos aqui ao enigma de como o animal pode ser ao amo, mesmo tempo a imagem realizada de identidade a si com indiferença aos demais e representante de uma diferença a si que se universaliza em todos os seres e perspectivas.

Não foi por outra razão que Lacan privilegiou a captação etológica do homem pela imagem do semelhante. Imagem que parece possuir um encantamento que nos atrai para uma nova experiência de reconhecimento, uma vez que esta forma, este traço, como a face, a voz, a tez humana, é exatamente igual do ponto de vista perceptivo,

mas é completamente diferente quer pertença a mim ou ao outro, quer me permita afirmar e sentir “*isso sou eu*” ou “*isso é o outro*”. É neste sentido que Lacan⁴ fala de uma atração, de uma captação (*Prägung*) que a imagem exerce sobre os homens, exatamente como ocorre entre a maior parte das espécies conhecidas. Há uma identificação que é o laço mais antigo que nos une ao outro. Há uma segunda identificação que se dá com relação ao traço que representa o desejo do outro. Há uma terceira identificação que ocorre quando colocamos um objeto no lugar de nosso Ideal de eu, como é o caso das massas em sua relação com o líder. Mas há um tipo anterior e mais simples de identificação, que é a identificação com a forma da imagem. Mas além destas formas de identificação haveria para Lacan uma espécie de gramática de geração de novas identificações, que é o que ele chama de traço unário, ou seja, a diferença que permanece em toda identidade e identificação, a diferença que cria perspectivas que redundam em representações.

Reencontramos aqui as duas formas do amor. O outro é metonimicamente uma extensão de mim (amor materno) e o outro é metaforicamente uma separação de mim (amor paterno). A agradável confusão que chamamos de amor envolve, portanto três combinações: (a) *amar e ser amado (a mesma forma, mas invertida)* metonimicamente eu te amo como você me ama, (b) *amar por odiar ou odiar por amar (forma igual, mas diferente)*, metaforicamente eu te amo porque te odeio, metaforicamente eu te odeio porque te amo e (c) a oposição real, que é se dá entre *amor e indiferença*, e que é dada em nossa relação com os animais que não parecem querer nada de nós e que nos fornecem a imagem de uma auto completude.

No interior de sua investigação mais radical sobre a gênese e

4 Lacan, J. (1949) O estádio do espelho como formador da função do eu [Je] tal como se nos revela a experiência psicanalítica. In *Escritos*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

perpetuação do amor surge uma figura, uma das possíveis imagens prototípicas de escolhas amorosas, que são desencadeadas pelo sentimento de auto-suficiência, complacência e indiferença que parecem externar em relação aos outros. Voltamos ao tema da indiferença. Certas pessoas nos causam interesse justamente porque elas parecem viver um mundo estável, um mundo completo em si mesmo, e talvez sonhamos que assim poderemos vir a fazer parte deste mundo, amando, mas sem ter que ser amado. Ou melhor, a correspondência amorosa, o retorno ou inversão de amor para ser amado, possuiria uma característica muito especial nestas circunstâncias: este seria um amor verdadeiro, de alto valor, pois foi obtido desde alguém que não precisa desesperadamente amar o outro.

Para exemplificar esta gramática amorosa é que Freud formula uma série que virá a se consagrar: a criança (sua majestade o bebê), a linda mulher (que não precisa de ninguém) e os animais (que inspiram imagens de realização narcísica):

“certos animais que não parecem fazer caso de nós, como os *gatos* e alguns grandes carnívoros; e ainda o criminoso célebre e o humorista, que dominam nosso interesse, na figuração literária, pela congruência narcisista com que sabem alijar de si tudo o que possa apequenar seu eu.”⁵

Ou seja, eles não são extensões de nada, eles não tem vizinhos que são como eles. Eles são a metáfora do isolamento, da autossuficiência e da soberania. Os animais poderiam ser assim uma espécie de matriz simbólica para o que Freud chama de “*taboo of personal isolation*”, ou seja, o fato de que a vida social exige troca, exige retribuição, exige compartilhamento e nos coloca a todos na condição de

5 Freud, S. (1914) *Introdução ao narcisismo*. Sigmund Freud, Obras Completas. Amorrortu, Buenos Aires, 1988: 86.

comum-pertencer e comum-depender.

“Com expressões que diferem pouco da terminologia empregada pela psicanálise, Crawley assinala que cada indivíduo se separa dos demais por um “*taboo of personal isolation*”, e que justamente em suas pequenas diferenças, não obstante sua semelhança em todo o resto, se fundamentam os sentimentos de estranheza e hostilidade entre eles. Seria sedutor ceder a esta ideia e derivar desse “narcisismo das pequenas diferenças” a hostilidade que em todos os vínculos humanos vemos batalhar com êxito contra os sentimentos solidários e degolar o mandamento de amar o próximo.” (FREUD, 1918/2006, p. 195)

Portanto, o *amor animal* é parte constitutiva do que chamamos amor. Aquele que fosse privado desta experiência certamente traria limitações e empobrecimentos em sua aptidão para o amor. Mas agora podemos esclarecer as virtudes do amor animal ⁶:

a. Ele oferece suporte simbólico para os processos básicos de reconhecimento, metafóricos e metonímicos, envolvidos no amor. Os animais domésticos são “*como nós*”, vivem em nossa casa, são parte de nossa família, deles nos ocupamos. No entanto eles não são nós, *eles são uma metáfora de nós* ⁷. Eles permitem exercitar a função do desdobramento antropomórfico, que nos habilita amar metonimicamente *o outro como nós mesmos* ⁸. Aqui amar se opõe a ser amado,

6 Reino, L. & Endo, P. *Três versões do narcisismo das pequenas diferenças em Freud*. <http://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-i-ano-iii/artigos-tematicos/tres-versoes-do-narcisismo-daspequenas-diferencas-em-freud.pdf>

7 A aproximação da análise do narcisismo das pequenas diferenças com a análise do mandamento religioso amar o próximo como a ti mesmo, “*a hostilidade que em todos os vínculos humanos vemos [...] degolar o mandamento de amar o próximo*” (1918/2006, p. 195).

8 A fraqueza da solidariedade frente ao narcisismo das pequenas diferenças, “[...] *a hostilidade que em todos os vínculos humanos vemos batalhar com êxito contra os sentimentos solidários*” (1918/2006, p. 195).

e ser amado se opõe a amar. Esta é a face positiva do totemismo, é a face pela qual o animal se torna um totem de nosso amor primário.

b. Os animais permitem também que nós nos defrontemos com a segunda oposição descrita por Freud quando se trata de amor, ou seja, entre amar e odiar. Quando nos lembramos de quanto nós podemos dirigir nosso ódio sobre os animais, exercendo sobre eles crueldade impiedosa, voracidade instrumental e ambição de domínio, encontramos o reverso “cristão” do amar ao próximo como a si mesmo. Neste caso eles não são tratados apenas como metonímia do que não suportamos em nós mesmos. Eles tornam-se metáfora do totem que deve ser sacrificado para que possamos confirmar nossa identidade “humana”.

c. Contudo, a terceira oposição que Freud chama de “oposição real” se dá entre amor e indiferença. Ela não é uma oposição totemista, metafórica ou metonímica, mas uma oposição animista. Aqui o animal não representa algo ou alguém, nem mesmo o próprio sujeito humano, mas ele é um ser vestido em pele animal, com uma perspectiva própria de nós e de si mesmo. E o cruzamento contingente de nossas perspectivas, como uma espécie de destino comum, pode nos fazer amá-los, ou ser-lhes indiferentes, mas não no sentido de desprezá-los como usá-los, mas no sentido de reconhecer o real indeterminado que neles habita ⁹.

Ou seja, o amor aos animais e dos animais por nós é parte formativa de nossa capacidade de amar e de nossa capacidade de separação. Sua presença na vida parece exercer um *efeito virtuoso* apontado por inúmeras pesquisas empíricas, que focam a convivência com animais (aumento da resiliência, da orientação para o futuro, da ca-

⁹ A afirmação do particular sobre o comum e o indiferenciado, “[...] *justamente em suas pequenas diferenças, não obstante sua semelhança em todo o resto, se fundamentam os sentimentos de estranheza e hostilidade entre eles*” (FREUD, 1918/2006, p. 195).

pacidade de cuidar e compartilhar, etc.).

Patologias do Amor Animal

Mas o principal interesse do amor animal reside nas patologias da experiência amorosa que ele evoca e que nos permitem examinar. Neste sentido o animal é uma das figuras fundamentais do que chamamos de antropologia do inhumano (ao lado da monstruosidade e da despersonalização). Em nossa pesquisa no Laboratório de Teoria Social Filosofia e Psicanálise da USP (Latesfip) procuramos repensar a teoria do reconhecimento, e o amor é um de seus capítulos mais essenciais, a partir da dissolução da ideia de homem pela introdução de suas figuras negativas. Do ponto de vista dos perigos representados pelo amor animal tudo parece depender deste “como”.

Um animal é *como um filho*, que desperta em nós a disposição a amá-lo incondicionalmente. Isso concorda com a tese de J. Masson¹⁰ de que o desenvolvimento do amor incondicional entre os homens pode ser atribuído à convivência com os cães.

O animal de estimação é como um filho, mas um filho que não cresce e nos abandona. Daí que ele se preste a ser *alguém que retribui nosso amor* com sua presença e solicitude, sem conflitos e sem oscilações na qualidade afetiva. Seria o caso de que o animal reconhece o reconhecimento que nós lhe dispensamos?

As mães gateiras, os acumuladores de animais e aqueles que “humanizam de tal forma o trato com os animais” tem algo em comum em sua apresentação clínica. E digo “mães” gateiras apenas porque hoje elas são mais recorrentes em nossa cultura do que os “pais gateiros”. Isso concorda ademais com a intuição freudiana de que o

¹⁰ Masson, Jeffrey Moussaieff; McCarthy, Susan (2001). *Quando os elefantes choram: a vida emocional dos animais*. São Paulo: Geração editorial.

homem encontraria outra forma de companheirismo fiel: a garrafa.

As mães gateiras, ou cachorreiras, ou mulheres que experimentam intensa experiência materna com seus animais de estimação, sentem uma imperiosa obrigação de atender ao chamado de amparar, acolher e cuidar de animais cujo primeiro traço característico é que eles estejam abandonados, em perigo ou correndo risco. A compaixão pelos animais geralmente ampara-se em uma forte identificação com a situação de abandono, solidão ou isolamento. Dos seis pontos do *Manifesto Animal*, proposto por Mark Bekoff, três referem-se a compaixão ¹¹. Por outro lado vimos como esta situação de solidão (*o tabu do isolamento*) é uma condição favorecedora do *amor mais legítimo*. É comum que as “mães gateiras” comecem a acumular animais quando seus filhos saem de casa, ou elas enfrentam situação de solidão.

Muitas dizem sentir que desobedecer esta obrigação (*Zwang*) ou transferi-la para alguém é uma espécie de traição ou desobediência geradora de culpa ou desconforto. Há, portanto, uma espécie de incondicionalidade, que por sua vez é uma experiência extremamente prazerosa. Amar alguém, que não tem mais ninguém que o ame produz a sensação de que este amor é singular e singularizante, que ele é único, como deve ser o *amor verdadeiro*. Muito frequentemente esta impulsão a coletar animais, redundando em uma acumulação (*hoarding*) muito maior do que sua capacidade real de cuidado e atenção. Nestes casos salta aos olhos uma identificação e um imperativo: é preciso recolher cães ou gatos abandonados, *porque* sinto-me como um des-

11 Marc Bekoff, *Manifesto dos Animais*. Estrela Polar.

1 - Todos os animais partilham a Terra e temos de coexistir.

2 - Os animais pensam e sentem.

3 - Os animais têm e merecem *compaixão*.

4 - A ligação origina respeito, a alienação origina desrespeito.

5 - O nosso mundo não tem *compaixão* para com os animais.

6 - Agir com *compaixão* ajuda todos os seres e o nosso mundo.

tes animais. E gostaria que valesse uma lei maior que impedisse isso de acontecer.

Aqui está a linha divisória entre o engajamento na luta contra a crueldade para com os animais, a expressão política e necessária mais importante para retribuir nossa condição humana e criar uma nova relação com o mundo, menos proprietarista, menos predatória, menos individualista, e uma neurose que transforma ou parasita tais ideias e práticas, justamente segundo uma função, individualista, proprietarista e insensível ao coletivo (como se vê nas operações de remoção destes animais, quando eles estão sob maus cuidados).

O terceiro traço do amor patológico por animais é a gradual indiferença ao ambiente, ao sofrimento que a própria pessoa experimenta ao se colocar em uma situação na qual ela de fato não consegue oferecer as melhores condições de cuidado e atenção. A mãe gateira corresponde ao caso oposto ao da bela mulher que carrega consigo a imagem da independência e autonomia. Ela torna-se dependente da dependência que os animais têm para com ela. Sua incapacidade de reconhecer seu próprio sofrimento, sua indiferença com relação à si, torna-se *prova da dignidade de seu amor*, de tal forma que o progresso da situação para níveis intoleráveis é previsível.

Como uma patologia do reconhecimento, o perigo do amor animal é deixar de reconhecer o animal como um animal, ou seja, como uma diferença que não pode ser reduzida ou compensada pela compaixão.

Podemos agora imaginar que tal patologia corresponde a uma espécie de inversão nas relações entre a metáfora da escolha-encontro de objeto de amor e a metonímia da perpetuação-reposição de sua experiência no tempo.

Uma Hipótese Estrutural

Lévy-Strauss, em seu *O Pensamento Selvagem*¹² (229-233), estabelece uma descrição estrutural que relaciona a forma como nós damos nomes aos animais e o modo como nossas formas de vida se relacionam entre si. Encontram-se assim quatro constantes:

a. (a) A relação metafórica entre o mundo das aves e o mundo dos homens (famílias, liberdade, alimentam os filhos) exprime-se na forma metonímica pela qual damos nomes aos nossos pássaros de estimação (Paco, Margot, Pirrot)

b. (b) A relação metonímica entre o mundo dos cães e o mundo dos homens (são parte degradada e última da hierarquia social) exprime-se na forma metafórica pela qual damos nomes aos nossos cães de estimação (da mitologia, do teatro, do sistemas nobiliárquicos)

c. (c) Relação metonímica entre o mundo do gado e o mundo dos homens (são parte de nosso empreendimento técnico-econômico) exprime-se na forma metafórico (Indômito, Branquinha, Mimosa). Ao contrário dos cães tais nomes são extraídos mais do eixo da fala do que do da língua.

d. (d) a relação metafórica entre o mundo dos cavalos de corrida e o mundo dos homens (são parte isolada, individualizada e autônoma de nosso sistema técnico-econômico) exprime-se em formas de nomeação metonímicas (*Lápis Lazuli, Telégrafo, Week-End*). Mas não são metonímias retiradas ao eixo da fala, mas do discurso.

O que o trabalho do antropólogo mostra é uma relação de oposição cruzada entre o modo como diferentes formas de vida se relacionam e a maneira como nós os tratamos (o nome pode servir aqui de indicação preliminar para a forma de amar).

Pensando que a prática amorosa é semelhante ao trabalho de nomeação e de articulação entre mundos, entre amante e amado, podemos hipotetizar que o que acontece no caso das patologias do amor animal é uma inversão das relações. A escolha de objeto é metonímica, impulsiva, extensional, daí seu caráter acumulativo. Mas ela não é uma acumulação de primeiros encontros, em relação aos quais rapidamente elas se desfazem, se arrependem ou se decepcionam. São escolhas metonímicas, que se se mantém “paradas”, “isoladas” e perpetuadas em relações metafóricas.

A sustentação da relação amorosa é metafórica, mas invertida, daí sua intrusão no cotidiano e a gradual transformação de sua casa “humana” em uma casa “animal”. Mas o conjunto dos animais recolhidos não é jamais assimilado como grupo anônimo de animais. Eles nunca são tomados em bloco, mas sempre um a um, com seus nomes e histórias das quais não se esquece. De certa forma a patologia do amor animal nos ensina algo muito importante, na medida em que apresenta um sujeito que parece ter perdido sua capacidade de sentir “indiferença” e que, portanto, não consegue experimentar o desgaste e degradação da relação amorosa que tanto aflige os humanos.

Nota: Agradeço a colaboração editorial, o apoio e o estímulo de Luanda Francine para a realização deste artigo. A causa da diversidade está bem representada por ela.

Bibliografia

BEKOFF, M. Manifesto dos Animais. São Paulo: Estrela Polar, 2001.

FREUD, S. (1914). Introdução ao narcisismo. In Sigmund Freud Obras Completas V-XIV, Buenos Aires: Amorrortu, 1988.

LACAN, J. (1949). O estádio do espelho como formador da função do eu [Je] tal como se nos revela a experiência psicanalítica. In Escritos, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LÉVI-STRAUSS, C. (1962) O Pensamento Selvagem. Papirus, Campinas, 1992.

MASSON, J. M.; MCCARTHY, S. Quando os elefantes choram: a vida emocional dos animais. São Paulo: Geração editorial, 2001.

REINO, L. & ENDO, P. Três versões do narcisismo das pequenas diferenças em Freud. [reudhttp://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-i-ano-iiii/artigos-tematicos/tres-versoes-do-narcisismo-das-pequenas-diferencas-em-freud.pdf](http://www.uva.br/trivium/edicoes/edicao-i-ano-iiii/artigos-tematicos/tres-versoes-do-narcisismo-das-pequenas-diferencas-em-freud.pdf)

VIVEIROS DE CASTRO, E. (2015) Metafísicas Canibais. São Paulo: Cosacnaify. 2015.

O animal não-humano: sujeito ou objeto de direito?

Carlos Frederico Ramos de Jesus¹

1 Doutorando e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da USP. Professor e advogado em São Paulo. Autor de *John Rawls: A Concepção de Ser Humano e a Fundamentação dos Direitos do Homem* (Ed. Juruá). Coordenador do GEDA - Grupo de estudos de ética e direito animal da Faculdade de Direito da USP.
E-mail: carlosfredericor@yahoo.com.br

O animal não-humano é sujeito ou objeto de direito? Tradicionalmente considerado uma coisa, o animal vem sendo tratado, em algumas decisões judiciais e leis, de forma diferente. Para entender essa transformação, o artigo examina as bases filosóficas que veem o animal como coisa. Depois, analisa a contestação a tal ideia, que culmina na defesa do ani-

mal como sujeito de direitos. Sigo para descrever como essa tensão entre sujeito e objeto de direito se dá no direito brasileiro. Por fim, analiso três soluções teóricas possíveis para a questão.

Este artigo pretende mostrar como o direito tem considerado os animais de uma forma diferente da tradicional. A ideia de que eles são simples bens móveis perde espaço, gradativamente, para uma concepção que lhes atribui direitos, ou ao menos reconhece-lhes interesses juridicamente protegidos. Tal mudança, porém, suscita inúmeras dúvidas, uma vez que implica repensar se eles são mesmo objetos de direito ou se são sujeitos (ou, ainda, ambas as coisas ao mesmo tempo).

Para abordar essa questão, traço o seguinte itinerário. Em primeiro lugar, é necessário examinar as bases filosóficas que veem o animal como coisa. Depois, avaliar a contestação, também no debate filosófico, a tal ideia, que culmina na defesa do animal como sujeito de direitos. Em terceiro lugar, descrevo como essa tensão entre sujeito e objeto de direito se dá no direito brasileiro. Por fim, analiso três soluções possíveis para a questão.

O animal como objeto - os dualismos de Descartes e Kant

O dualismo de Descartes: separação entre corpo e mente

Descartes defendia que os animais seriam semelhantes a uma máquina: “é a natureza que age neles de acordo com a disposição de seus órgãos, exatamente como um relógio, composto de engrenagens e pesos.”²

² Apud REGAN, TOM. (2004: 3) *The Case For Animal Rights*. Berkeley, UCLA Press..

Essa concepção resulta do método cartesiano, que preconiza a objetificação do corpo, levando ao dualismo entre corpo e alma. Descartes indagava se o conhecimento comum poderia ser cientificamente comprovado ou não. Deste modo, todas as sensações (visão, olfato, tato etc) poderiam não representar o que o mundo realmente é, já que é possível tê-las também em sonho. O mesmo poderia ser dito de qualquer outro objeto externo ou de suas características: as diferentes cores, a quantidade, a distância, por exemplo, podem ser produtos da imaginação, do sonho ou de algum “demônio malicioso” que nos engana. Em síntese, “não há sequer uma de minhas antigas crenças que não possa ser colocada em dúvida.”³

A partir de todas essas inquietações, porém, surgem duas certezas: a) o sujeito que duvida certamente *pensa*, ainda que pense de maneira totalmente equivocada ou esteja permanentemente induzido a erro; b) se ele pensa, é porque *existe*. A sua existência é pré-condição necessária (contudo, não suficiente) do pensamento: apenas coisas que existem podem pensar. Essa é a dedução do *cogito* cartesiano. Em conclusão, DESCARTES (1996: 29) afirma: “eu sou, portanto, em sentido estrito, apenas uma coisa que pensa; isto é, sou uma mente, ou inteligência, ou intelecto, ou razão.”

O Homem como “coisa que pensa” entende o seu pensar como única certeza. Seu corpo, caso exista, é apenas a *coisa*. Por isso, o próprio corpo passa a ser visto mecanicamente, como simples matéria.⁴ A concepção do corpo como simples coisa permite entender, por contraste, a imaterialidade da alma. É ela que permite pensar e garante a existência do sujeito.

A objetificação do mundo não garante que os outros entes te-

³ DESCARTES, RENÉ. *Meditations on the First Philosophy*. In: KAUFMANN, WALTER (org). (1996: 27-8), *Modern Philosophy*, v. III. New Jersey, Prentice Hall.

⁴ TAYLOR, CHARLES (1992: 145-6). *Sources of The Self*. Cambridge, Harvard.

nham *mente* e sejam capazes de pensamento. Caso existam, os outros animais – assim como os relógios – reduzem-se à matéria, à sua estrutura física. Eles *são* apenas *corpo*, como seria o Homem se não houvesse comprovação de que ele pensa. A situação seria diferente se os animais pudessem falar:

“De fato, com exceção das palavras, ou outros sinais relevantes (...), nenhuma de nossas ações externas pode mostrar a alguém que as examine que nosso corpo não é apenas uma máquina que se move, mas contém uma alma com pensamentos (...). Parece-me um argumento muito forte para provar que a razão pela qual os animais não falam como nós não é que eles não têm os órgãos, mas que eles não têm pensamentos.”⁵

Eu sei que *eu* penso graças às *minhas* dúvidas. Mas só posso saber que o *outro* pensa se ele falar ou, de alguma forma, se comunicar. Caso não o faça, será para mim apenas uma coisa, sobre a qual não posso afirmar, com segurança, que pensa. Portanto, o animal é apenas uma coisa: a ausência de linguagem implica a ausência de pensamento.

Descartes lança as bases que permitem ver o animal como coisa. Ao defender o dualismo entre corpo e mente e considerar que a existência da última é restrita a seres que duvidam ou que falam, o filósofo entende que os animais são apenas matéria, desprovidos de qualquer consciência.

O dualismo kantiano: *peessoas e coisas*

KANT (2002: 68) vale-se da razão como critério distintivo entre pessoas e coisas:

“Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam *coisas*, ao passo que os seres racionais se chamam *peessoas*, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio.”

O Homem, em virtude da razão, é considerado *fim* em si mesmo e, portanto, *peessoa*. O animal, por ser desprovido de razão, é tido como *meio* e, portanto, *coisa*. Os meios podem ser utilizados pelos entes capazes de finalidades. Dessa forma, o Homem pode dispor dos animais de acordo com os fins humanos.

Tal disposição não é absolutamente livre, todavia. Os seres racionais são *morais* e, como consequência, devem atuar segundo o imperativo categórico, que manda cada um agir apenas segundo uma máxima que queira universal (KANT 2002: 59). O fato de o Homem ser um fim em si mesmo não o autoriza a utilizar livremente os meios, de acordo com o seu simples desejo e sem se ater ao imperativo categórico. A razão não é um cheque em branco: ela obriga o ser racional a buscar um princípio universalizável que justifique sua conduta.

Por isso, Kant não vê justificativa para que se tratem mal os animais: se eles não forem meios necessários a uma legítima finalidade humana, o Homem não tem direito de usá-los. Os atos cruéis ou de mero deleite não são justificáveis. Contudo, eles não seriam imorais por agredir algum valor “intrínseco” dos animais (já que apenas os seres humanos têm dignidade e as outras coisas têm um valor maior ou menor conforme sirvam à dignidade humana), mas por agredir a humanidade:

“Se um homem atira em seu cachorro porque o animal não é mais capaz de serviço, *ele não falha em seu dever para o cachorro, pois o animal não pode julgar*, mas seu ato é desumano e prejudica nele mesmo a humanidade, que ele deve mostrar diante dos homens. Se ele não quer diminuir seus sentimentos de humanidade, ele deve praticar a bondade com animais, pois quem é cruel com animais torna-se duro também na sua conduta com os homens.” (KANT, *apud* REGAN, 2004: 178)

Sob a visão kantiana, o Homem tem deveres *indiretos* perante os animais: ele tem deveres para com as outras espécies, mas a *finalidade* de tais deveres é resguardar valores caros à humanidade, e não algum valor ínsito aos animais. Trata-se de deveres envolvendo os animais, mas visando outros sujeitos (os humanos), estes sim merecedores de deveres diretos. Os animais propiciariam aos homens um aprendizado moral. Se defendermos que existem apenas deveres indiretos para com os animais, o respeito a eles é “uma pedagogia e uma antecâmara da filantropia” (ARAÚJO, 2003: 21).

Os deveres indiretos pressupõem o animal como um não sujeito, uma não pessoa, o que é muito coerente com o pensamento kantiano: os seres não racionais são apenas coisas, meios. Jamais terão valor em si mesmos. Por isso, o respeito a eles é um simples *meio* para o respeito aos humanos.

É clara a semelhança entre as matrizes teóricas de Descartes e Kant, neste ponto: por fundamentos distintos, ambos tomam a *razão* como linha divisória entre pessoas e coisas. Dentre estas últimas, encontram-se os animais, vistos como objetos.

O animal como sujeito de direitos

Utilitarismo: sciência e deveres diretos

A defesa da ideia oposta à do animal como coisa demandou que se partisse de uma matriz teórica distinta da cartesiana e da kantiana, que não dividisse o mundo entre sujeitos e objetos, com base apenas na **razão**. Coube à doutrina utilitarista defender um *status* mais elevado aos animais, com fundamento em sua *sciência*, isto é, sua capacidade de sentir dor. Para Peter Singer, é fora de dúvida que os animais podem sentir dor. Percebemos a dor dos animais da mesma forma que percebemos a de outros humanos: por inferências e sinais externos. Sabemos também que muitos animais têm um sistema nervoso muito semelhante ao nosso, o que permite inferir que sentem dor. Tendo em vista tais fatos, não há justificativa moral para levar a dor dos animais em menor consideração do que a nossa dor: ela não é menos importante simplesmente por não ser de um humano (SINGER 2009: 9-11 e 15).

Surge aqui a característica central do utilitarismo: a *igual consideração de interesses*. Como explica SINGER (2009: 30):

“A essência do princípio da igual consideração significa que, em nossas deliberações morais, atribuímos o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos. Isso significa que, se apenas X e Y viessem a ser atingidos por um possível ato, e que, se X estiver mais sujeito a perdas e Y mais sujeito a vantagens, melhor será deixar de praticar o ato. Se aceitarmos o princípio da igual consideração de

interesses, não poderemos dizer que é melhor praticar o ato, a despeito dos fatos descritos, porque estamos mais preocupados com Y do que com X. Eis a que o princípio realmente equivale: *um interesse é um interesse, seja lá de quem for esse interesse.*”

Os interesses dos animais devem contar tanto quanto os interesses humanos, pois ambos podem sentir dor. Por consequência, para ambos é bom evitar o sofrimento, razão pela qual os interesses de ambos devem ser igualmente levados em conta. O que importa é o interesse, e não seu titular.

A ideia de que interesses humanos valem mais do que os de outros animais é denominada *especismo*: “um preconceito ou uma atitude de viés em favor dos interesses dos membros de uma própria espécie e contra aqueles de membros de outras espécies” (SINGER 2009: 6). O especismo é contrário à igual consideração de interesses exatamente por se atentar menos ao interesse em si do que ao seu titular. O especismo funciona sob a mesma lógica do racismo e do machismo, já que atribui maior valor aos interesses de seres com determinada característica biológica. Contudo, como a igualdade é uma criação moral, e não um dado da natureza (SINGER 2009: 5), diferenças naturais não justificam, por si sós, maior ou menor valorização de interesses. Por isso, favorecer os interesses de um humano em detrimento dos de um boi, pelo simples fato de o humano ser de uma espécie “superior”, é tão equivocado quanto defender que os homens têm mais direito do que as mulheres, pelo simples fato de serem do sexo masculino.

A doutrina utilitarista confere *status* moral superior aos animais, comparativamente às idéias de Descartes e Kant, precisamente porque considera moralmente irrelevantes sua espécie e sua racionalidade. O dado relevante é a capacidade de sentir dor, que torna todos

os indivíduos *sencientes* titulares de interesses. Tais interesses devem ser igualmente levados em conta, quando conflitarem. O animal deixa de ser coisa e passa a ser um sujeito de interesses,⁶ destinatário não mais de deveres indiretos (como em Kant), mas de deveres *diretos*, pois a finalidade dos deveres é o respeito aos próprios animais, e não a outros entes

Contra Descartes e Kant: o "naturalismo biológico" de Searle

Ainda que não mudemos o fundamento dos direitos ou interesses dos animais da consciência para a senciência, os dualismos cartesiano e kantiano são passíveis de contestação. É possível afirmar que muitos animais (ao menos aqueles que convivem proximamente com os humanos) têm consciência.

O cão Rex persegue um gato, que sobe na árvore. Rex late incessantemente ao pé da árvore. Ao perceber, pelo movimento das folhas, que o felino pulou para outra árvore, Rex muda a estratégia e começa a latir embaixo desta. O comportamento de Rex permite dizer que ele é consciente, ou seja, que ele *pensa*?

Para SEARLE (2010: 93), a consciência se mostra em “estados subjetivos de sensibilidade que experimentamos durante a vida desperta”. Rex enquadra-se em tal definição, pois experimenta diversos estados subjetivos de sensibilidade na situação: *enxerga* o gato subindo na árvore; *imagina* que a presa esteja lá, mesmo sem a ver; *infere*, pelo movimento da folhagem, que o gato mudou de árvore. Na conduta de Rex, é possível perceber também *intencionalidade*, ou

⁶ SINGER (2009) não defende, necessariamente, que os animais tenham *direitos*, razão pela qual não usei a expressão “sujeito de *direitos*”. Ele não está preocupado com tal nomenclatura, apenas busca que seus interesses não tenham menor peso do que os interesses humanos.

seja, característica da mente que a faz dirigir-se a coisas no mundo ou tê-las por seu objeto. Rex toma o gato por objeto de caça e se vale dos meios necessários para pegá-lo.

A ideia de que os animais não teriam mente nem consciência é, de plano, bastante implausível, se considerarmos que os cérebros dos animais superiores são pouco diferentes dos nossos, tanto do ponto de vista anatômico quanto fisiológico (SEARLE, 2010: 97-8). Mas a negação da consciência animal é possível dentro da moldura cartesiana, com o *dualismo* entre corpo e mente: o corpo é físico, enquanto a mente é imaterial. Para Descartes, na síntese de SEARLE (2010: 128), “as características mentais dos eventos mentais conscientes não podem ser características físicas comuns.”

Ao dualismo cartesiano, Searle opõe o *naturalismo biológico*: os processos mentais e a consciência são gerados causalmente por processos biológicos. Se os mesmos processos biológicos ocorrerem em qualquer outro sistema, o resultado será também a consciência e a mente. Tendo em vista que os cérebros de humanos e de animais superiores são parecidos, podemos supor que têm processos biológicos semelhantes (SEARLE, 2010: 108-10). O naturalismo biológico postula que as características da mente são produtos de um processo físico que ocorre no cérebro. Intenção e consciência são tão naturais quanto a digestão, a fome ou a sede (SEARLE, 2010: 126).⁷

Os mesmos fundamentos servem para responder ao dualismo kantiano entre pessoas e coisas. Com efeito, defender que os animais são desprovidos de qualquer atividade racional (e, portanto, podem

7 Alerte-se que o naturalismo biológico não pretende *negar* a liberdade. A afirmação de que consciência e intenção têm uma expressão física não significa que o agente não possa ponderar sobre suas escolhas. A deliberação tem uma realidade física, o que não significa que se reduza a ela. O naturalismo biológico não endossa o determinismo. Na verdade, a ideia de que os processos mentais pelos quais uma decisão livre é tomada não possuem expressão física alguma só é possível se supusermos, como Descartes, que o corpo é físico e que a mente é imaterial.

ser enquadrados como coisas) é pressupor que a razão é totalmente descolada do suporte biológico. Pois, se é a fisiologia humana que permite o pensamento racional, não existe razão para supormos que seres com constituição física semelhante à nossa não partilhariam, ao menos parcialmente, da capacidade racional. Estranho seria se o inverso ocorresse, se seres fisicamente análogos tivessem funções totalmente distintas. Além disso, no exemplo simplório e cotidiano de Rex, fica evidente que houve algum tipo de raciocínio que o fez mudar os meios (latir na outra árvore) para atingir o seu fim (cercar o gato). Darwin mostrou que a natureza não evolui por saltos: não há rupturas na evolução genética, mas continuidade e gradação. Seres biologicamente muito semelhantes terão faculdades também semelhantes, com diferença quantitativa (mais ou menos racional), mas não qualitativa (racional ou irracional).

Frise-se, portanto, que, ao contrário do que defendia Descartes, pensamento e consciência independem de linguagem. Para Descartes, seria impossível descobrir um pensamento sem que o agente o declare. As atitudes externas não revelariam pensamento algum. O fato de Rex estar ao pé da árvore não significa que ele saiba que está esperando o gato. Seu latido pode ser creditado simplesmente à excitação de ter visto sua presa pela última vez naquele lugar. Para SEARLE (2010: 99), este é o argumento do “significado epistêmico da linguagem”: a linguagem seria o único sinal que permite *conhecer* a consciência.

Tal argumento não se sustenta, pois a pressuposição de consciência pode ser a melhor explicação possível da ação de Rex. Se ele **não** late ao pé da árvore quando não avista uma presa e se ele **não** late na presença do gato quando o vê sob a proteção de alguém mais forte que protege o felino, a melhor explicação do comportamento de Rex é que ele late porque *pensa* que o gato está na árvore e pode ser

pego ou ameaçado. Pode-se perceber um pensamento, portanto, do contexto em que a ação ocorre e do comportamento habitual do animal. O pensamento revela-se também através de situações pré-linguísticas, inclusive com humanos: quando um recém-nascido olha para um alimento atentamente, aponta para ele e chora, entendemos que ele tem fome e pede comida. Não é necessário que ele fale para que cheguemos a tal conclusão (MACINTYRE, 1999: 39-40).

Há muitas outras fundamentações de deveres diretos dos homens com relação aos animais. Exemplos importantes encontram-se em escritos de Tom REGAN (2004), Mark ROWLANDS (2012) e Will KYMILCKA e Sue DONALDSON (2011). Contudo, o objetivo do artigo é expor a controvérsia “animal como objeto” *versus* “animal como sujeito” e, para tanto, creio que bastem os dois argumentos acima buscados: a) a exposição da mais influente teoria de deveres diretos (e do animal como sujeito), que é a utilitarista; b) a demonstração de que é implausível não atribuir consciência aos animais não humanos e que, portanto os dualismos de Descartes e Kant não se sustentam.

Expressões jurídicas da controvérsia no Brasil - animal como sujeito ou objeto?

A tensão entre as diferentes concepções de animal faz com que nos perguntemos: no direito brasileiro, o animal é sujeito ou objeto de direito? Em primeiro lugar, pode-se ler a Constituição, art. 225, § 1º, VII:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saída qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à cole-

tividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, **vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**.”

O direito estabelecido no *caput* parece alcançar apenas os seres humanos, destinatários por excelência do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, a leitura do § 1º, VII, aponta para outra possível interpretação, ao atribuir um direito específico aos animais: não serem tratados com crueldade. Note-se que é um direito incondicionado à conveniência humana: os animais não devem ser imunes à crueldade *apenas se* isso for útil aos homens. O texto constitucional estabelece deveres *diretos* dos humanos com relação aos animais.

A expressão “na forma da lei” não deve ser lida de sorte a restringir o direito a um tratamento não cruel. O constituinte estabeleceu que a lei deve determinar, em cada caso, o que configura tratamento cruel, atentando-se para as diferenças biológicas dos animais. Dada a multiplicidade de espécies, não se pode adotar apenas um critério de crueldade. As sensibilidades de cada animal são diferentes. Todavia, o legislador não pode, sob pena de inconstitucionalidade, considerar não cruel uma prática que a biologia já confirmou causar sofrimento ao animal. A função legislativa deve ser regulamentar a Constituição, e não negar seu texto.

Emerge dessa interpretação, portanto, um *conceito constitucio-*

nal de animal, como sujeito de direito. Ele é sujeito, ao menos, do direito de não receber tratamento cruel. Para a Constituição do Brasil, o animal não equivale a uma coisa.

Muitas vezes, a tentativa de proteger o animal não retira dele o seu *status* de coisa. É o que fez, antes da Constituição, a Lei nº 5.197/67 (Código de Fauna), ao dispor em seu art. 1º:

“Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são **propriedades do Estado**, sendo **proibida a sua utilização**, perseguição, destruição, caça ou apanha.”

Os animais silvestres, para serem protegidos, são vistos como propriedade do Estado, de sorte que utilizar um animal é ilícito não em virtude dos interesses do animal, mas dos direitos da coletividade. Prevalece aqui a idéia de que o animal é uma coisa com proteção especial. De resto, a concepção do animal como coisa está presente em nosso Código Civil, que os considera bens móveis (semoventes, isto é, “suscetíveis de movimento próprio”, art. 82),⁸ e coisas passíveis de negociação, como ocorre, por exemplo, no penhor rural (arts. 1.442, V e 1.444). Por outro lado, o Código de Defesa dos Animais (Decreto n. 24.645, de 1934) não os toma por objeto, mas por seres irracionais (art. 17), que são “tutelados pelo Estado” (art. 1o.). E a Lei nº 9.605/98, no seu art. 32, criminaliza os maus-tratos de animais, realizando o comando constitucional.⁹

Note-se, portanto, que grande parte da legislação infraconsti-

8 Embora o art. 82 não mencione os animais é esta a interpretação da doutrina. V. Carlos Roberto GONÇALVES (2012: 288).

9 Muitos ordenamentos jurídicos estão mais à frente do brasileiro quanto ao *status* dos animais. O Código Civil Alemão, no art. 90-A, dispõe que “os animais **não são coisas**. Eles são protegidos por leis especiais. Aplicam-se a eles as d

tucional reputa *coisas* os mesmos entes que a Constituição coloca como sujeitos de ao menos um direito: o de não serem submetidos à crueldade. Há uma tensão entre o conceito constitucional de animal (como ser sensível) e o conceito legal (como objeto de direito). Uma possível conciliação de ambos seria concluir que o animal, no direito brasileiro, é uma *coisa que não deve ser tratada com crueldade*, conclusão filosoficamente muito estranha, pois coisas não podem ser bem ou mal tratadas. Coisas não possuem vida nem sensibilidade. Animais, sim.

A tensão entre os dois conceitos emerge na jurisprudência, que, sem uma orientação sobre animais serem sujeitos ou objetos de direito, busca soluções criativas para a questão.

O Juízo da 9ª Vara Criminal de Salvador, no *Habeas Corpus* nº 83385-3/2005, aceitou que a paciente do *writ* fosse a chimpanzé Suíça, alojada em um zoológico que, segundo os impetrantes, não lhe dava o espaço de locomoção adequado à espécie (NOGUEIRA, 2012: 323-4). O Juízo Federal da 3ª Vara de Sorocaba-SP concedeu ordem em mandado de segurança, permitindo que a impetrante permanecesse com um papagaio. A ação foi impetrada em face de decisão do IBAMA que, revisando normas anteriores, classificou o papagaio como espécie selvagem e requereu que a ave fosse entregue ao órgão ambiental. O Juízo, baseando-se nos laços afetivos entre o papagaio e a autora da ação (inferidos da convivência de mais de uma década) concedeu a segurança.¹⁰

Em ambos os casos, tomar os animais como coisas não levaria

disposições correspondentes às coisas, quando nada diferente for determinado.” O Código Civil francês teve seu art. 528 reformado neste ano (2014) para estatuir que os animais não são mais bens móveis, mas “seres dotados de sensibilidade”.

10 Sentença no processo nº 0004215-17.2011.4.03.6110, 3ª Vara Federal de Sorocaba. In<www.jfsp.jus.br> Acesso em 20/02/2015. O IBAMA apelou e, nesta data, a apelação ainda não fora julgada.

às decisões que foram tomadas: se Suíça fosse considerada apenas uma coisa, pouco importariam as condições de sua jaula no zoológico. Da mesma forma, se o único elemento que importasse fosse o caráter de bem público do papagaio, o Juízo não teria por que negar à autarquia ambiental a retomada da ave. A visão clássica do animal como simples objeto de direito não prevaleceu em ambos os casos.

Soluções para o status jurídico dos animais

Bem ambiental e nova ideia de patrimônio

Os animais poderiam ser considerados bens ambientais? Estes bens, quando privados, possuem dupla titularidade: pertencem ao particular e à coletividade. O particular exerce sobre o bem ambiental todas as faculdades inerentes ao domínio, exceto aquelas limitadas pelo poder do outro titular, que é a sociedade. Como explica Patricia Faga Iglecias LEMOS (2014: 87) “a apropriação privada, para fins econômicos, de determinados elementos corpóreos que compõem o meio ambiente fica adstrita aos limites e aos critérios da lei (...)”

A ideia de bem ambiental pode ser articulada com uma nova concepção de patrimônio. Entender patrimônio como universalidade de bens e direitos não mais corresponde ao seu sentido e ao seu uso no direito contemporâneo. Basta notar que a Constituição do Brasil estatui, no art. 225, § 4o., que “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são **patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio am-

biente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.” Não é possível compreender o sentido deste texto normativo se nos ativermos a uma tradição mais dominialista, que identifica patrimônio e propriedade. Estes espaços geográficos protegidos não são “patrimônio nacional” no sentido de serem bens da União, até porque é possível a propriedade privada nestes lugares. Mas esta propriedade será sempre limitada por ocorrer em uma área de especial interesse para a coletividade.¹¹

Francois OST (1995: 356) resume que “o patrimônio é, assim, o produto de uma seleção de representações sociais”, que podem se referir a entes precificáveis ou *extra commercium*, materiais ou imateriais. O patrimônio aponta aquelas representações sociais consideradas relevantes para um determinado grupo. De maneira especialmente interessante para o nosso estudo, OST (1995: 357) observa que “desde a sua origem na Antiguidade, o patrimônio revela-se insubmisso à distinção que opõe sujeito e objeto; logo à partida, ele serve para designar, simultaneamente, um conjunto de bens e um prolongamento da personalidade.” O patrimônio seria, desde o início, uma categoria com vocação híbrida, apta a representar adequadamente o *meio* entre o sujeito e o objeto. O professor francês aponta, inclusive, que a ideia de patrimônio substitui-se à noção de propriedade (OST, 1995: 371):

“À lógica monofuncional e à partilha exclusivista induzidas pelo regime de propriedade privada - e pela sua transposi-

11 A mesma noção não dominial de patrimônio surge em outras passagens da Constituição: o “**patrimônio** cultural brasileiro” é definido como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216, *caput*); o “mercado interno integra o **patrimônio** nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País” (art. 219). “Patrimônio”, nestas passagens e no art. 225, designa (estranhamente, se pensarmos na concepção tradicional) entes que não tem preço, que não são negociáveis, que não podem estar à venda.

ção política, a soberania estatal -, o patrimônio substitui uma lógica complexa, que toma em consideração as múltiplas utilizações que implicam os espaços e os recursos, e cria redes de direitos de utilização e de controle que ultrapassam os modelos emergentes da propriedade e da soberania.”

É este o pano de fundo que permite entender a concepção de bem ambiental. Ele não é um bem no sentido civilista clássico: concreto, determinado, pertencente a um sujeito de direitos e, em geral, precificável. Ele designa, também, entes abstratos, difusos, não apropriáveis e sem preço, que devem ser buscados ou respeitados porque realizam alguma finalidade relevante, o que leva Celso Antonio Pacheco FIORILLO (2013: 51) a defender que:

“O bem ambiental é, portanto, um bem que tem como característica constitucional mais relevante ser **essencial à sadia qualidade de vida**, sendo ontologicamente de uso comum do povo, podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais.”

Não por acaso, a Constituição do Brasil declara, no *caput* do art. 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “**bem** de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. Não se pode cogitar que a palavra **bem** tenha sido usada, aqui, em sentido tradicional, pois se refere a algo muito amplo, difuso e insuscetível de apropriação exclusiva, que é o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Pois bem, para solucionar o dilema sujeito *versus* objeto, os animais podem ser incluídos na categoria de bens ambientais? A dupla titularidade sobre eles resolve a questão apresentada nos itens anteriores? Existem vantagens e desvantagens desta concepção.

A vantagem é retirar os animais do jugo humano imediato: ninguém é dono, em sentido absoluto, de um animal. Sobre ele recai a titularidade da coletividade, que limita sobremaneira as faculdades do proprietário. De certa forma, foi essa a estratégia do já citado art. 1º do Código de Fauna, ao tornar os animais silvestres propriedade do Estado. Claro que, no caso, tratava-se de propriedade *exclusiva* do Estado, e não de bem com titularidade dupla (como o ambiental), mas a lógica é a mesma: apropriar publicamente para proteger.

Este bem, todavia, deve ser visto no sentido híbrido que Ost propõe para o entendimento do patrimônio: nem sujeito, nem objeto, mas *algo* que ocupa o meio em que vivemos e impõe determinado respeito por parte dos seres humanos, assim como uma bela paisagem, um recurso natural escasso ou uma floresta.

A desvantagem se expressa em uma dúvida: a ideia de bem ambiental afina-se com a concepção de deveres diretos ou de deveres indiretos dos humanos com relação aos animais? Considerar que os animais são bens ambientais faz com que limitemos nossa conduta com relação a eles pensando no bem deles ou no bem da sociedade humana?

Parece-me que a titularidade coletiva do animal pode, eventualmente, legitimar uma conduta lesiva aos interesses do animal, mas benéfica à sociedade como um todo. A ideia de que o animal é um bem de titularidade coletiva facilitaria que o limite do que é permitido e proibido fazer com um animal fosse dado não pelas peculiaridades do modo de vida do animal, mas pelo interesse coletivo. O fundamento da “libertação animal” é a ideia de que os animais possuem interesses que merecem guarida por si sós, pelas suas próprias características, e não porque eles favorecem ou desfavorecem o bem comum. John RAWLS (1999:3) inicia *Uma Teoria da Justiça* propondo que “cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que

nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode suplantá-lo.” Para quem estuda os animais, o desafio é dizer qual inviolabilidade é esta, caso ela exista.

Em suma: para os animais, ser propriedade coletiva (como bem ambiental) pode ser melhor do que ser propriedade privada, mas melhor mesmo é não ser propriedade. Volto a essa questão no próximo item.

A ideia de bem ambiental, todavia, se articulada com a noção de patrimônio proposta por Ost, pode ser fecunda, exatamente por apontar para algo que não é sujeito nem objeto. O desafio, neste ponto, é mais do que jurídico: é epistemológico. Trata-se de tentar *conhecer* entes que estão em nosso mundo social por meio de categorias diferentes daquelas com as quais estamos acostumados.

Pessoas

No dilema entre considerar animais como pessoas ou como coisas, Gary FRANCIONE (2004) escolhe a primeira alternativa. Argumenta que a ponderação entre direitos de humanos e animais é necessária, mas será impossível enquanto os animais forem propriedade (ou seja, objeto), pois, neste caso, a ponderação já está feita em favor do proprietário: “o que nós realmente ponderamos são os interesses dos proprietários contra os interesses da sua propriedade, o animal.” (FRANCIONE, 2004: 117).

Neste sentido, para evitar que os animais sejam maltratados, não bastam as leis anticrueldade. Nos EUA, estas leis excepcionam do seu alcance animais envolvidos em experimentos, agropecuária e caça - ou seja, exatamente os setores de maior interação entre humanos e animais, e também os responsáveis pelas maiores violações dos seus direitos. Além disso, tais leis, por serem criminais, geralmente

exigem dolo ou culpa do agente para serem aplicadas.

As leis anticrueldade não resolvem os problemas dos animais pelo mesmo motivo que as leis que vedavam o tratamento cruel a escravos não faziam cessar os maus-tratos: ambas não deixam de considerar o ente protegido como uma *coisa*. Arremata FRANCIONE (2004: 124) que “o direito a não ser tratado como propriedade de outros é básico e diferente de quaisquer outros direitos que possamos ter, porque é o fundamento destes outros direitos.”

A vantagem da concepção defendida por Francione é posicionar-se claramente a respeito da controvérsia sujeito *versus* objeto: o animal, como pessoa, é sujeito de direitos. O fato de o animal ser pessoa, na verdade, significa “apenas” que ele tem o *status* de sujeito de direito. Não implica considerá-lo uma pessoa humana. Ao proibir as apresentações turísticas de golfinhos em cativeiro, o governo indiano declarou, em maio de 2013, que, tendo em vista a sua alta inteligência, eles devem ser considerados “pessoas não-humanas”.¹² Apesar de a declaração não vir por meio de lei, é o primeiro ato governamental de que se tem notícia a utilizar a personalidade jurídica de um animal como fundamento para uma decisão administrativa

É plausível que haja pessoas não humanas. As pessoas jurídicas (empresas, associações, fundações etc) são um exemplo importante desta possibilidade. Na teoria kelseniana, inclusive, pessoa nada mais é do que um centro de imputação de normas jurídicas: “Não é uma realidade natural, mas uma construção jurídica criada pela ciência do Direito, um conceito auxiliar na descrição de fatos juridicamente relevantes. Neste sentido, a chamada pessoa física é uma pessoa jurídica” (KELSEN, 1999: 194).

Além disso, o Direito admite gradações de direitos entre os se-

¹² < <http://envfor.nic.in/sites/default/files/ban%20on%20dolphanariums.pdf>>, acesso em 16/11/2014.

res humanos em diversas esferas: capacidade civil, responsabilidade penal, direitos políticos etc. O simples fato de todo ser humano ser pessoa não implica que todas as pessoas possuam os mesmos direitos. Os direitos são atribuídos de acordo com as presumidas capacidades de cada um: menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes; menores de dezoito anos não podem ser responsabilizados penalmente; menores de dezesseis não votam e, para alguém ser votado, as idades são mais altas, conforme o cargo político que se pretenda. Para as “pessoas animais”, haveria maior gradação de direitos: certamente não podemos lhes atribuir nenhum direito dependente do domínio de linguagem, por exemplo (como contratar, votar etc), porque não possuem a capacidade biológica para tanto. Mas nada impede que se lhes reconheçam direitos fundamentais, como a vida, a liberdade e a integridade física e mental. E nada impede que animais distintos tenham direitos distintos, de acordo com suas capacidades: não se pode imaginar que um golfinho e uma ameba tenham os mesmos direitos.

A objeção mais comum à ideia de que outros seres não humanos possam ser pessoas condiciona a personalidade jurídica à posse de certas habilidades cognitivas (tipicamente humanas), como a linguagem, o pensamento abstrato. A estratégia é pouco convincente, segundo Will KYMLICKA e Sue DONALDSON (2011: 28), pois direitos invioláveis “não são um prêmio conferido para um indivíduo ou uma espécie que some mais pontos em uma escala de capacidades cognitivas, mas antes um reconhecimento do fato de que somos seres subjetivos e, como tais, devemos ser reconhecidos como titulares da direção de nossas próprias vidas”. De fato, se seres superiores a nós desembarcassem na Terra, não teríamos como justificar a nossa liberdade quanto a eles, se mantivéssemos a justificativa de superioridade cognitiva que usamos para subjugar os animais. KYMILICKA e

DONALDSON (2011), em linha semelhante à de Francione, defendem que os animais domésticos sejam tratados como cidadãos.

A questão que permanece, se adotarmos a teoria de Francione, diz respeito às situações em que possa ser necessário valer-se de um animal para uma finalidade importante, como experimentos científicos relacionados a medicamentos vitais. Como *usar* uma pessoa? Como tratar como *meio* um sujeito de direitos? Seria necessário outro artigo para analisar este tema a fundo e defender uma posição. Indico a seguir apenas os parâmetros do debate.

Talvez a participação de animais em pesquisas laboratoriais para medicamentos seja a questão filosófica mais intrincada envolvendo o conflito de interesses entre humanos e animais não-humanos. FREY (2005: 95), defende que “nem todos os membros da comunidade moral têm vidas de igual valor e, quando o sacrifício de uma vida está em pauta, o limite para tolher vidas de menor valor é mais baixo que para tolher vidas de maior valor”, postulando que a autonomia do ser humano lhe permite uma vida mais rica e, assim, mais valiosa, do que a dos animais. “A visão que coloca o valor de uma vida dependente da qualidade de vida faz com que o valor seja uma função da qualidade da vida” (FREY, 2005: 96).

Por consequência, o autor identifica dois sentidos de comunidade moral. No primeiro, são membros todos os “sujeitos experienciais”, que são “moralmente consideráveis por direito próprio”. No segundo, são membros todos os que têm deveres recíprocos e são capazes de responsabilidade pelas próprias ações. A comunidade moral no segundo sentido é a comunidade de agentes. Nem todos os humanos participam da comunidade no segundo sentido: os incapazes de responsabilidade não participam, assim como os animais também não. Alguns humanos, como os em estado vegetativo permanente e os anencéfalos, não participam sequer da comunidade no primeiro

sentido, por não serem “sujeitos experienciais” e isso deve ser levado em conta ao selecionar um ser vivo para um experimento (FREY, 205: 99-100).

Por sua vez, REGAN (2005) é radicalmente contrário à participação de animais em experimentos. O único argumento a favor da viviseção é o argumento do benefício: a viviseção beneficia humanos. Mas o argumento superestima os benefícios humanos: os maiores avanços em saúde humana não vieram da viviseção, mas de melhorias de urbanização, saneamento, higiene etc. Subestimam-se os danos que a confiança nos resultados de viviseção trouxe, pois a extrapolação dos resultados é sempre duvidosa. Prova disso é o caso do tabaco nos EUA: nos anos 50, profissionais da saúde pública alertavam para os riscos de fumar, mas cientistas constataram que não conseguiam induzir cânceres associados ao tabaco em animais. Mesmo assim, o fumo era associado a uma em cada cinco mortes nos EUA em 2004, consumindo 60% dos custos com saúde (REGAN, 2005: 78-79).

O argumento do benefício não leva em conta o papel dos direitos morais. Com efeito, não cogitamos experimentação em humanos (mesmo sendo os benefícios muito maiores) em virtude de entender o direito como um “escudo protetor” de intervenção em prol de benefício alheio. Se considerarmos os animais titulares de direitos como este, benefícios em prol dos humanos seriam irrelevantes para os direitos dos animais (REGAN, 2005:80-81).

Os animais são “sujeitos de uma vida”, assim como todos nós, muito embora nossa vida seja muito mais rica, em termos de experiências, do que as deles. Mas ser “sujeito de uma vida” significa ser “um único alguém, não uma coisa substituível” (REGAN, 2005: 83). A vida de cada um deles pode ser melhor ou pior *para cada um*, dependendo do que lhes ocorra (REGAN, 2005: 84-85).

O argumento de que a vida humana é mais importante do que a dos outros animais frequentemente repousa na *autonomia* do ser humano, como pensa Fret. Mas o argumento é errado. Faz sentido falar de autonomia quando a autonomia é relevante: só humanos podem contratar, votar etc. Mas quando falamos do sofrimento experimentado por homens e animais, ambos sujeitos de uma vida, a autonomia de um e de outro é absolutamente irrelevante (REGAN, 2005: 86): o sofrimento físico e psíquico de um sujeito autônomo não é maior nem menor do que o sofrimento de um ser não autônomo, em uma situação semelhante.

Como dito, o debate é intrincado. Quero apenas apontar que a adoção da teoria de Francione bloquearia a participação de animais em experimentos para medicamentos humanos, pois pessoas não podem ser instrumentalizadas. O mérito desta questão (se a experimentação animal é justa ou não) merece uma reflexão à parte, que não é o foco deste artigo.

Entes despersonalizados

Uma terceira alternativa *descreve* mais acuradamente, a meu ver, o *status* jurídico dos animais no direito brasileiro: a categoria de entes personalizados. Tais entes não têm personalidade jurídica, mas possuem direitos e deveres e podem estar em juízo defendendo suas posições. Nosso Código de Processo Civil enumera alguns deles: o espólio (art. 12, V), a massa falida (art. 12, III) e o condomínio (art. 12, IX). A analogia com os animais é interessante porque todos estes entes, mesmo sem ter personalidade, podem ser *sujeitos e objetos* de direito ao mesmo tempo: um condomínio tem direito a cobrar as prestações dos condôminos que não as pagam - é *sujeito* deste direito de crédito, portanto; mas também pode ser alienado - situação em

que é *objeto* de uma compra e venda.

É certo que algumas pessoas *jurídicas* também podem ser sujeitos e objetos de direito: uma empresa tem direito aos seus bens, aos seus créditos e até mesmo à sua honra, seu bom nome na praça; mas o fato de ser *sujeito* de todos estes direitos não impede que ela seja vendida, situação em que se torna *objeto* de uma compra e venda. Porém, como a *pessoa* é uma criação do direito, não podemos afirmar que algum ente tenha personalidade sem que a ordem jurídica lhe outorgue tal personalidade. Como o direito brasileiro não confere personalidade aos animais, não podemos dizer que eles são pessoas. Mas a Constituição reconhece-lhes ao menos um interesse fundamental, como vimos: o direito de não serem maltratados. Então, eles são sujeitos de direito, embora não sejam pessoas. Podem também ser objetos de direito, conforme o Código Civil e o Código de Fauna. Ora, qual categoria pode ser sujeito e objeto de direito, sem ser pessoa? Apenas os *entes despersonalizados*. Como afirma Daniel Braga LOURENÇO (2008: 509):

“A teoria dos entes despersonalizados, baseando-se na distinção conceitual entre ‘pessoa’ e ‘sujeito de direito’, conforme se verificou, permite, portanto, que se prescindia a qualificação do ente como ‘pessoa’ para que ele venha a titularizar direitos subjetivos. No que diz respeito aos animais ela poderá ser aplicada para caracterizá-los como autênticos sujeitos de direitos despersonalizados não-humanos (...).»

A proposta desfaz a equivalência entre *sujeito de direito* e *pessoa*. Nem todo sujeito de direito é pessoa, embora toda pessoa seja sujeito de direito. Para ilustrar, imaginem-se dois círculos concêntricos: o maior é o conjunto dos sujeitos de direito, o menor (contido no maior) é o conjunto das pessoas. Titularizar direitos e ter perso-

nalidade jurídica são fenômenos distintos, embora possam aparecer juntamente em grande parte dos casos.

Os entes personalizados são categoria criada para permitir que sujeitos de direito não personificados estejam em juízo. O condomínio pode ir ao Judiciário cobrar seus créditos, mesmo sem ser pessoa jurídica. Basta que seja representado pelo síndico. Os animais podem estar em juízo? O Código de Defesa dos Animais (Decreto 24.645, de 1934) responde positivamente, em seu art. 2º. parágrafo 3º.: “os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.” Embora a lei mencione *assistência* e não *representação*, é de representação que se trata, da mesma forma que o síndico representa o condomínio. Pela letra da lei, os animais podem estar em juízo. Talvez a razão de esse dispositivo não ser aplicado seja a visão dos animais como simples *objetos* e o debate que existe sobre a validade do Decreto 24.645 na atual ordem jurídica, tendo em vista que o Decreto no. 11, de 1991, pretendeu revogá-lo. Todavia, como afirma CASTRO (2006: 71), o Decreto 24.645 foi recepcionado com força de *lei* pela Constituição atual, pois, quando elaborado, o Brasil vivia o governo de Vargas, em que o Chefe do Executivo legislava. Importantes normas foram elaboradas como decretos ou decretos-lei, em períodos de exceção, mas foram recepcionadas como lei pela Constituição de 1988: o Código Penal (Decreto-lei no. 2.848, de 1940) é o exemplo mais eloquente dessa espécie. Portanto, o Código de Defesa dos Animais é diploma válido.

Descrever adequadamente uma situação jurídica não significa concordar com a descrição. Assim, dizer que, no direito brasileiro, o *status* jurídico dos animais é o de entes despersonalizados não implica concordar que esse *status* trate-os adequadamente. Afinal, seres sencientes, conscientes e que têm uma experiência subjetiva do

o animal não-humano: sujeito ou objeto de direito?

mundo (embora em grau distinto do humano) podem ter o mesmo tratamento jurídico de um condomínio ou de um espólio? (E se tivessem, na prática, o mesmo tratamento jurídico destes outros entes despersonalizados, certamente estariam em situação melhor do que a atual, em que os animais são, via de regra, tratados como coisas). Essa questão precisa ser pensada à luz dos posicionamentos anteriormente expostos (animal como bem ambiental e animal como pessoa), com a finalidade de encontrar uma solução jurídica que seja justa para os interesses dos animais.

Conclusão

Hannah ARENDT (1990: 205) diz que a revolução é o espaço entre o “não mais” e o “ainda não”. Em uma revolução, percebe-se que as concepções tradicionais não servem mais (“não mais”), mas não se sabe ainda exatamente o que deve ser posto em seu lugar. A nova ordem “ainda não” existe.

É possível dizer que vivemos em um momento de transição semelhante à revolução, no tratamento jurídico dos animais. Não basta que sejam coisas, objetos de direito. Mas também não sabemos ainda se podemos considerá-los pessoas, sujeitos de direito. Como resume OST (1995: 267):

“O que salta logo, à primeira vista, no estudo do estatuto jurídico do animal, é a ausência de uma visão orientadora que presida à legislação. Uma legislação que se contenta, de fato, em justapor um estatuto tradicional (que faz do animal uma coisa suscetível de alienação, um bem móvel que se compra e venda, como qualquer outra coisa) e uma regulamentação protetora mais recente, que começa a traçar alguns limites face à onipotência do proprietário do animal.”

Neste contexto, a reflexão filosófica é essencial para que possamos, enfim, pensar em um novo *status* jurídico dos animais, seres semelhantes a nós em muitos aspectos (e em grande parte da carga genética) e tão presentes em nossas vidas. Esse novo *status* “ainda não” existe, mas o desejo de criá-lo, sim. Como em toda revolução, o desejo do novo é o início do caminho, pois é a força motriz de todo o resto.

Bibliografia

ARENDRT, H. On Revolution. London: Penguin, 1990.

CASTRO, J. M. A. Direito dos Animais na Legislação Brasileira. Porto Alegre, Fabris, 2006.

DESCARTES, R. Meditations on the First Philosophy. In: BAIRD F.; KAUFMANN, W. (orgs.). Modern Philosophy, v. III. New Jersey, Prentice Hall, 2a. ed., 1996

DONALDSON, S. e KYMLICKA, W. Zoopolis: a Political Theory of Animal Rights. New York, Oxford University Press, 2011.

FAVRE, D. "A new property status for animals". In: NUSS, 2004.

BAUM, M. e SUNSTEIN, C. Animal Rights: Current Debates and New Directions. New York: Oxford University Press, 2004.

FIORILLO, C. A. P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 14^a ed., 2013.

FRANCIONE, G. "Animals: property or persons?". In: Martha NUSS-BAUM e Cass SUNSTEIN (2004). Animal Rights: Current Debates and New Directions. New York: Oxford University Press, 2004.

FREY, R. G. "Animals and Their Medical Use". In: Andrew COHEN e Christopher H. WELLMAN . (orgs) - Contemporary Debates in Applied Ethics. Oxford: Blackwell, 2005.

GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro: Parte Geral, v.1. São Paulo: Saraiva, 2012.

KANT, I. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Ed. 70, 1986.

KELSEN, H. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LEMOS, P. F. I. Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo. São Paulo: RT, 3a. ed., 2014.

LOURENÇO, D. B. Direito dos Animais: Fundamentação e Novas Perspectivas. Porto Alegre, Fabris, 2008.

MACINTYRE, A. Dependent Rational Animals. Peru (EUA): Open Court, 1999.

MIGLIORE, A. D. B. A Personalidade Jurídica dos Grandes Primatas. Tese (Doutorado). São Paulo: USP, 2010.

NOGUEIRA, V. M. D. Direitos Fundamentais dos Animais. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

OST, F. A Natureza à Margem da Lei. Lisboa: Piaget, 1995.

RAWLS, J. A Theory of Justice. Cambridge: Belknap, ed. rev., 1999.

REGAN, T. The Case For Animal Rights. Berkeley, UCLA Press, 2004.

_____ “Empty Cages: Animal Rights and Vivisection”. In: Andrew COHEN e Christopher H. WELLMAN (orgs) - Contemporary Debates in Applied Ethics. Oxford: Blackwell, 2005.

ROWLANDS, M. Can Animals be Moral? New York, Oxford University Press, 2012.

SEARLE, J. Consciência e Linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SINGER, P. Animal Liberation. New York: Harper, 2009.

TAYLOR, C. Sources of The Self. Cambridge: Harvard, 1992,

Perspectivas e desafios na expansão da proteção aos direitos humanos e animais

Marcos Padilha¹

1 Doutor e Mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Ciências Sociais pela USP. Professor de Sociologia Jurídica, Sociologia da Educação, Sociologia das Organizações e de Ética e Responsabilidade Social, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Introdução à Filosofia e Introdução à Economia. Foi analista econômico dos jornais Gazeta Mercantil e Valor Econômico.

E-mail: padilhamarcos@gmail.com

O artigo aborda os fatores favoráveis e os obstáculos à continuidade dos avanços legais na proteção aos animais. Descreve brevemente os avanços na proteção legal, destacando os principais diplomas jurídicos e mostrando que, apesar da variedade de diplomas prevendo a proteção animal, ainda ocorrem todo tipo de maus tratos, abusos e exploração dos

animais, entre outras razões, por conta do viés antropocêntrico e ecocêntrico das leis. Conclui situando as possibilidades de expansão da proteção legal nas maneiras como a Justiça encara as demandas por proteção como resultado de mudanças sociais e no chamado “Direito Alternativo”.

Introdução

Este artigo discutirá as possibilidades de ampliação de ações da Justiça à proteção animal, com base numa comparação com a expansão da garantia dos Direitos Humanos. Também procurará revelar possíveis limites a essa ampliação, aqui apontadas como “dilemas”. Por “Justiça” entende-se aqui tanto o envolvimento de membros do Poder Judiciário quanto do Executivo (Ministério Público).

Parte-se de um breve panorama crítico da proteção legal aos animais, em que se contrasta o avanço no arcabouço institucional com a persistência da exploração e da prática de todo tipo de crueldade contra os animais.

Em seguida, discutem-se perspectivas e possíveis obstáculos à ampliação da proteção legal aos animais, sobretudo a partir da maneira como o Direito se posiciona ante às demandas que lhe são dirigidas a partir da sociedade, ou, mais propriamente, da relação entre Direito e transformações sociais. Aqui se abrem duas perspectivas: a do Direito que vai incorporando, normatizando as mudanças na sociedade, e a do Direito que se antecipa a essas mudanças e tenta, pela lei, mudar a sociedade.²

Já os limites à extensão da proteção judicial devem-se: a) a fatores inerentes ao próprio funcionamento do sistema jurídico nacio-

² Veja-se por exemplo a aprovação da união civil entre homossexuais no Brasil, mesmo não havendo consenso na sociedade.

nal, incluindo a dinâmica do processo de inovações no ordenamento legal; b) a fatores relacionados com o embate entre a proteção animal e os interesses econômicos que exploram os animais; c) às posições pessoais e políticas dos operadores de Direito. No presente artigo, a discussão restringe-se a explorar os primeiros fatores mencionados.

A proteção animal na legislação

Avanço na proteção legal

A proteção legal aos animais não-humanos no Brasil conta com variedade de diplomas. Ela remonta ao Decreto 16.590 de 1924, que proibiu atos de crueldade como as “corridas de touros, garraios e novilhos, brigas de galos e canários”. Destaquem-se ainda outras leis, como o Decreto Federal 24.645, de 1934, que estabeleceu medidas de proteção aos animais; o Decreto-lei 3.688, de 1941, a chamada Lei das Contravenções Penais, que passou a considerar a crueldade contra animais como contravenção penal, cominando aos infratores penas de multas; o Decreto 50.620, de 1961, que proibiu as rinhas de galos; dois códigos de 1967, a Lei 5.197/67 (Código de Caça) e o Decreto-Lei 221/67 (Código de Pesca), que readequaram as penalizações a práticas abusivas nessas duas atividades; a Lei 6.938, de 1991 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei 11.794, de 2008, que regulou o uso científico de animais.

Atualmente, os principais títulos legais de proteção aos animais são a Constituição Federal e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). A Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII incumbiu o Poder Público de “proteger a fauna e a flora,

vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Já na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), a seção I do Capítulo V é dedicada à proteção animal. O artigo 32, por exemplo, criminalizou os atos de quem “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

A partir daí, também normas de âmbito estadual e municipal foram surgindo, ampliando paulatina, mas continuamente, a proteção aos animais não humanos. Isto porque, como estabelecido pela Constituição Federal, a competência para legislar sobre a flora, fauna, caça e pesca é tanto da União quanto de Estados e Municípios. Além disso, nem toda a legislação existente antes dos diplomas atuais foi totalmente revogada.

Persistência dos maus tratos

Pelo que se vê, é forçoso admitir que a proteção animal no âmbito da Justiça tem avançado significativamente no Brasil, acompanhando outros países. No entanto, o desrespeito e os maus-tratos persistem³.

Entre as diversas razões, destaquem-se, além da falta de consciência social para o problema, ou das carências da fiscalização do Estado, a existência de penas irrisórias, omissões e contradições da

3 “(...) como o Brasil ainda compactua, em meio à vigência de leis ambientais tão avançadas, com tantas situações de crueldades para com animais, por vezes aceitas e legitimadas pelo próprio Estado? Rinhas, farra do boi, carrocinha, vivissecação, rodeios, vaquejadas, circos, veículos de tração, gaiolas, abate, etc., por que se mostra tão difícil coibir a ação de pessoas que agridem, exploram e matam os animais?”. LEVAI, Laerte. Promotoria de Defesa Animal. Tese apresentada e aprovada no 11º Congresso de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo, em São Roque, aos 28 de outubro de 2007. p. 1.

lei, “antropocentrismo” e “ecocentrismo” da lei e das decisões e estrutura judicial e enquadramento jurídico dos animais domésticos.

Apesar do avanço na lei, como a mudança de enquadramento de contravenção penal para crime, a prática dos maus tratos continua sem punição efetiva, porque o crime tem pena irrisória⁴ ou porque é vista sob o “princípio da insignificância”⁵, ou por conta da possibilidade de “transação da pena”⁶. Ademais, ainda que crescente, o conjunto de leis não escapa de omissões e contradições, como a convivência da proibição de maus tratos e a omissão no caso do abate de animais, ou no caso da situação dos animais domésticos⁷.

Há que se destacar ainda o viés antropocêntrico da legislação, isto é, que coloca como sujeito de direito exclusivamente o animal humano e relega tudo o mais, inclusive os animais não humanos, como objetos de legítima exploração humana, ou o viés ecocêntrico, resguardada a preservação do meio ambiente e o não cometimento

4 “(...) a pena cominada àqueles que maltratam e que abusam de animais é irrisória (3 meses a 1 ano de detenção, e multa), o que permite ao autor dos fatos livrar-se de persecução penal caso possa celebrar transação perante o Juizado Especial Criminal. Sem esquecer, é claro, do fundado risco da prescrição, sempre que o feito se tornar moroso.” LEVAI, idem, p. 3.

5 “(...) os animais continuam discriminados pelo estigma do malfadado princípio da insignificância, onde os crimes – se assim considerados – acabam caindo na vala comum das condutas de menor potencial ofensivo”. LEVAI, idem, ibidem.

6 “Nos crimes de menor potencial ofensivo será aplicada a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/95), que permite a transação penal ou a suspensão condicional do processo em casos qualificados. Por isso as sanções previstas na legislação em comento são notoriamente ínfimas, constituindo-se como inábeis a função de prevenir/impedir condutas ilicitamente tipificadas, pois a punibilidade sequer gera receio aos infratores ou criminosos.” RODRIGUES, Danielle Teti. Observações sobre a proteção jurídica dos animais. In: Ciênc. vet. tróp., Recife-PE, v. 13, suplemento 1, p. 49 - 55, agosto, 2010, p. 53-4.

7 “Mas e os cães errantes que sofrem violência nas ruas? E as vacas e os bois torturados nos matadouros? E os gatos envenenados com chumbinho? E as galinhas que têm os bicos cortados nas granjas superlotadas? E os ratos submetidos a inimagináveis danos nos laboratórios de experimentação animal? E os cavalos chicoteados nas carroças? Como, enfim, tutelar os animais que não possuem ‘relevância ambiental’ ou que não se encontram em risco de extinção?”. LEVAI, idem, p.1-2.

de maus tratos. O animal é enquadrado como fauna e como parte do meio ambiente, um recurso de uso difuso, que existe para o bem estar do ser humano.

Perspectivas e dilemas: Direito e mudança social

O que poderá condicionar a continuidade dos avanços e o aperfeiçoamento da proteção jurídica dos animais? Quais poderiam ser os fatores favoráveis e desfavoráveis?

Esta condicionalidade está relacionada com as posições do Direito ante as mudanças sociais, na medida em que a continuidade do aperfeiçoamento desejado da proteção legal apareceria como resultado do aumento correlato de demandas sociais, nesse sentido, do “clamor popular”. Assim, o avanço da proteção legal aos animais aparece para o sistema jurídico como efeito de novas demandas de uma sociedade em transformação.

Acontece que não há uma posição unívoca do Direito a respeito de como “processar” e dar respostas a essas demandas sociais, embora certamente o Direito de alguma maneira acompanhe as transformações da sociedade. Concretamente, o Direito é reflexo das mudanças sociais ou é um impulsionador dessas mudanças? Ou, colocado de outra maneira, o contexto social (sistema de produção, cultura, interesses, ideologias, forças políticas) determina o Direito ou é o Direito que determina a evolução social? No primeiro caso, admite-se que o Direito deve acompanhar as mudanças sociais, ajustando-se proporcionalmente a elas. No segundo caso, o Direito se antecipa às transformações sociais, não espera que elas aconteçam, transforma-se antes para, assim, direcionar a sociedade para o “bom caminho”.

Numa perspectiva, o Direito é uma ferramenta de regulação da

sociedade, devendo incorporar, regulamentar, legitimar condutas sociais já consagradas, novos hábitos, e transformações nos costumes. Nessa visão, também se encaixam aqueles que vêem o Direito como instrumento de dominação de uma elite ou classe social.

Na outra perspectiva, o Direito é visto como fator determinante da realidade social, capaz de moldar o contexto social, atuando sobre a realidade para mudá-la, aprimorá-la, aperfeiçoá-la. Esse dualismo domina o debate jurídico pelo menos desde o início do século XIX⁸.

No caso em tela das demandas por aumento-aperfeiçoamento da proteção legal aos animais, como deveria posicionar-se o sistema jurídico? Passaria a incorporar cada vez mais a regulamentação de proteção animal, à medida que o “clamor” dos defensores crescesse? Mas é preciso não ignorar que os “inimigos” da proteção animal, os que exploram os animais, de toda a maneira são poderosos e certamente não assistiriam passivamente às restrições aos seus “direitos”. Assim, a esfera jurídica é uma arena em que se defrontam atores com poderes e influência desiguais.

Naturalmente, também se deve considerar que os próprios operadores de Direito e legisladores, aqueles responsáveis pelo “processamento” das diversas demandas sociais, também são agentes sociais, têm suas posições pessoais, quando não estão, de alguma maneira, envolvidos com a causa de proteção ou com a exploração animal. A resposta legal seria um resultado dessa complexa equação.

Outra possibilidade seria a de operadores de Direito e legisladores, aproveitando-se de sua posição privilegiada no Estado, se

8 “(...) o debate sem dúvida polarizador é o que opõe os que defendem uma concepção de direito enquanto variável dependente, nos termos da qual o direito se deve limitar a acompanhar e a incorporar os valores sociais e os padrões de conduta espontânea e paulatinamente constituídos na sociedade, os que defendem uma concepção do direito enquanto variável independente, nos termos da qual o direito deve ser um ativo promotor de mudança social tanto no domínio material como no da cultura e das mentalidades, um debate que, para lembrar posições extremas e subsidiárias de universos intelectuais muito distintos, se pode simbolizar nos nomes de Savigny (1840) e de Bentham”. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 162.

comprometer com alterações jurídicas determinadas, por exemplo, avançando na proteção animal, sem esperar que na sociedade se crie um consenso em torno do assunto, ou agindo em prol da “modernização” da sociedade. Mesmo porque, a formação desse consenso na sociedade é algo lento e problemático, não isenta de riscos.

Proteção animal e o "direito alternativo"

Mas o envolvimento cada vez maior de representantes da Justiça com a causa da proteção animal não é impulsionada apenas por um aumento no número de defensores oriundos desse setor. O que se quer ressaltar no presente artigo é que, em boa medida, esse engajamento maior está relacionado também com uma natural expansão no país do chamado “Direito Alternativo”.

O movimento do Direito Alternativo possui historicamente duas modalidades. Uma referindo-se ao “uso alternativo do Direito”; outra, à busca de direitos alternativos ao estatal. O primeiro caso ficou mais conhecido em países desenvolvidos, como aconteceu nos anos 60 e 70, na Itália, um movimento que tentou promover mudanças sociais através do Direito, consistindo na interpretação e aplicação do Direito com uma finalidade “emancipadora”, favorecendo as classes e os grupos sociais mais fracos⁹. Aqui o Direito operaria como

9 Dentro do espírito do uso alternativo do Direito, a experiência italiana esteve relacionada com a ação de operadores da Justiça que combatiam organizações comunistas acusadas de terrorismo, e que levou muitos doutrinadores, juízes e promotores a interpretar as leis penais de forma extensiva ou mesmo ilegal. Na mesma época, em outros países europeus, grupos de juízes e de estudantes de Direito engajados na luta por justiça social, adotavam iniciativas análogas. No entanto, os resultados não foram sempre animadores. As iniciativas inspiradas na visão “crítica” pouco conseguiram mudar o Direito oficial, e operadores de Direito mais ousados chegaram a ser punidos. Também por conta do avanço da onda ideológica conservadora a partir dos anos 80 e o correlato declínio de prestígio das posições mais à esquerda, vários adeptos do uso alternativo do direito abandonaram suas convicções políticas.

fator de uma profunda mudança social.

Nessa modalidade, o operador jurídico aproveita-se do caráter genérico e ambíguo das normas, empregando métodos de interpretação inovadores, que lhe permitiriam fazer justiça social. Portanto, não se trata de criar novas leis, mas de utilizar-se de uma nova hermenêutica. Tenta-se transformar a sociedade a partir das estruturas formais, “postas” do Direito, sobretudo graças à atuação de juízes progressistas.

Já a “criação” de Direito Alternativo verificou-se mais frequentemente em países em desenvolvimento, como países da América Latina, onde as desigualdades sociais apresentavam-se de maneira mais dramática e a estrutura jurídica, ou era omissa em relação aos direitos sociais ou era escancaradamente voltada para a proteção das classes sociais mais favorecidas. Nesse caso, praticar “Direito Alternativo” seria optar claramente pela “parte mais fraca”.

Aqui também se fala de “Pluralismo Jurídico” ou “Direito achado nas ruas”, ou “Direito Vivo”¹⁰. Em qualquer caso, trata-se de um sistema que se distancia explicitamente das normas estabelecidas pelo Estado e do “Positivismo Jurídico”. Essa postura é, ao mesmo tempo, uma confrontação à visão positivista do Direito, em que este identifica-se exclusivamente com a letra da lei, ou que o Estado é a única fonte do Direito, enfim, que a lei seja vista como um dogma.

O chamado “Direito Alternativo” avança para todos os setores da sociedade brasileira. Tendo se voltado inicialmente para os chamados “desvalidos”, a população mais carente e normalmente com

10 “O Direito Achado na Rua, expressão criada por Roberto Lyra Filho é o centro desta tese cujo objetivo é caracterizar uma concepção de Direito que emerge transformadora, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática”. ARRUDA JÚNIOR, Eduardo Lima de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB. Brasília, 2008, p. 5.

dificuldade de acesso ao Judiciário, tende, por sua própria natureza, a estender-se para todas as possíveis demandas normalmente deixadas ao largo pela Justiça “tradicional”¹¹.

Não por acaso, o movimento do Direito Alternativo coincide com o envolvimento mais engajado do movimento de proteção animal: ambos são recentes, tendo ganhado força a partir da década de 1990. Há nesse contexto posições do Direito Alternativo, incluindo utilização alternativa do direito vigente que resulte em uma prática jurídica voltada aos segmentos sociais menos favorecidos. Dito de outra forma, luta por uma maior adequação das leis ao princípio geral de que a justiça deve se comprometer com os interesses da maioria da população.

Ao mesmo tempo, esta modalidade acompanha o crescimento dos “novos movimentos sociais”, de onde surgem os “novos sujeitos coletivos” ou “novos sujeitos de direito”, que, ou não encontram reconhecimento para suas demandas no direito estatal ou sequer têm acesso ao sistema jurídico. Deve assim ser visto como um movimento voltado à ampliação da democracia participativa e descentralizada¹².

Ora, para o que aqui interessa, o movimento de Direito Alter-

11 “Ao transpor os obstáculos para um acesso mais efetivo à Justiça por parte dos novos atores individuais, coletivos e transindividuais, é forçosa a exigência de uma gama de alterações profundas e inovações radicais que transcendam as esferas tradicionais de jurisdição, alcançando formas menos rígidas, mais céleres e plurais de procedimentos processuais. Tais implicações vão desde as modalidades de gerar a produção de ‘novos’ direitos até a sua apreciação jurisdicional por tribunais descentralizados, democráticos e com maior participação comunitária”. WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). Os “novos” direitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 24.

12 “A análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, que se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se enunciam direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito”. SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. “Movimentos Sociais Emergência de Novos Sujeitos: o sujeito coletivo de direito”. in: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (orgs.). Sociologia e Direito. São Paulo: Pioneira, 2005, p. 262.

nativo sempre focalizou, como prioridade, os setores da população considerados hipossuficientes, aqueles esquecidos pelo Estado, que não costumam acessar o Judiciário para suas demandas, as minorias sociais os idosos, as mulheres, as etnias e raças tradicionalmente injuriadas, as crianças. E a defesa animal, ou movimento animalista, não costuma ser vista como causa prioritária.

Ademais, o sistema judiciário vive sobrecarregado com demandas crescentes advindas da sociedade. O acréscimo de demandas relacionadas com a defesa da causa animal constituiria um agravamento do problema. O Direito, considerando tanto o sistema legal quanto a prática processual, apresenta uma dinâmica de mudanças, inovações, alterações mais lenta que a da sociedade, incorporando inovações num ritmo defasado e tendendo a “filtrar” essas inovações com base na tradição jurídica nacional.

De todo modo, não resta dúvida que a relação entre o movimento de Direito Alternativo e a proteção legal aos animais é promissora. E de alguma maneira ela já existe. Pois o que se tem conseguido de proteção aos animais no país parte de uma legislação basicamente antropocêntrica e ecocêntrica, que encara e protege o animal como fauna, como componente dos recursos do meio ambiente reservados para uso da população humana.

Trata-se, nesse caso, da primeira modalidade de Direito Alternativo, a do “uso alternativo do Direito”. Embora a proteção aos animais prevista nas leis seja claramente marcada pela visão de benefício do ser humano (antropocêntrica) e da preservação do meio ambiente (ecocêntrica), operadores de Direito sensíveis à causa animal aplicam a legislação posta para continuamente ampliar a proteção. Não se trata aqui de criar um Direito paralelo ao já existente.

Todavia, embora se constitua um caminho promissor para ampliar a proteção animal, diversos autores chamam a atenção para os

riscos implícitos no Direito Alternativo¹³. Em primeiro lugar, deve-se considerar a discutível legitimidade do operador do Direito que assim procede¹⁴.

Além disso, deve-se considerar que o Direito Alternativo nem sempre é “progressista”. Ou seja, o Direito Alternativo é uma “faca de dois gumes”. Tanto pode ser usado para “fazer o bem” quanto para “fazer o mal”, ou, melhor dizendo, aprovar leis tanto progressistas quanto retrógradas. O que pode ser uma vantagem para o movimento de proteção animal a ação de algum agente, comprometido com a causa animal, de sobrepor-se às disputas sociais e fazer avançar a proteção legal, contudo, será uma desvantagem caso esse agente esteja comprometido com “o outro lado da colina”.

Para não dizer que esse tipo de Direito, que surge muitas vezes onde o Estado não chega (a não ser, eventualmente, a polícia repressora), pode ser extremamente opressor, quando impõe aos indivíduos a vontade de um grupo, podendo até se tornar uma “lei do mais forte”, quando, por exemplo, é imposto pelo crime organizado.

13 “O direito alternativo se choca com os princípios da separação dos poderes e da legalidade que reconhecem ao legislador estatal o monopólio de criação de normas legais e não permitem aos juízes decidir conforme suas avaliações subjetivas, nem a grupos sociais alterar o direito estatal segundo a própria vontade. Em outras palavras, é praticamente impossível distinguir o direito alternativo da franca ilegalidade ou da revolução política que institui um novo direito”. SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 124.

14 Sobre o possível “uso conservador” do Direito Alternativo, veja-se seguinte esclarecimento: “O pluralismo de corte conservador opõe-se radicalmente ao pluralismo progressista e democrático. A diferença entre o primeiro e o segundo está, fundamentalmente, no fato de que o pluralismo conservador inviabiliza a organização das massas e mascara a verdadeira participação, enquanto que o pluralismo transformador como estratégia democrática de integração procura promover e estimular a participação múltipla dos segmentos populares e dos novos sujeitos coletivos de base”. WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 192.

Considerações finais

A expansão da proteção legal dos animais ao ponto de se poder falar no animal como novo sujeito de direito está relacionada com os direitos humanos de última geração (direitos de 4º ou de 5º geração, como se diz). Esses direitos, que são direitos sociais, são direitos fundamentais de última geração. Seguem-se ao reconhecimento dos direitos de minorias (homossexuais, mulheres, negros, deficientes etc.).

Os chamados direitos de “primeira geração” são aqueles que se referem aos direitos civis e políticos, aos valores da liberdade individual e de expressão, ao direito de propriedade e a garantias processuais do cidadão. Foram defendidos pela doutrina Liberal e firmados por ocasião das Revoluções Burguesas, no século XVIII.

Já os direitos conhecidos como de “segunda geração” são também chamados de “direitos sociais”. Emergiram a partir do século XIX no bojo das lutas do proletariado por condições dignas de vida no início da industrialização européia. Estas lutas acabaram alargando os direitos formais de primeira geração, trazendo o Estado para o primeiro plano da afirmação desses direitos. A partir do século XX, a expansão acentuada desses direitos em alguns países viria a constituir o que foi chamado de “Estado de Bem-Estar Social”. São direitos de titularidade coletiva, não mais individual como os de primeira geração. Além disso, são direitos que têm como alvo principal as camadas menos favorecidas da população.

Foi a partir de 1979 que se começou a falar de direitos de “terceira geração”. Aqui se enquadrariam aqueles ligados a valores como fraternidade ou solidariedade, relacionados com o desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, à utilização e conservação do patrimônio histórico e cultural. Também

se fala em direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação.

Enfim, são direitos difusos, não referidos a camadas determinadas da população, mas destinados à proteção do gênero humano como um todo. Ainda em contraste com os direitos de primeira e de segunda geração, que são exclusivamente antropocêntricos, aqui se registra um avanço com a introdução de um viés ecocêntrico, quando se enfatiza a necessidade de preservação do meio ambiente, embora a preocupação seja com o desfrute da população humana.

Outro avanço é que os direitos de terceira geração envolvem uma preocupação universal, internacional, demandando uma proteção que ultrapassa as fronteiras dos Estados nacionais, isto é, exigem esforços e responsabilidade em âmbito mundial para que ocorra a sua efetivação.

Finalmente, no final do século XX, nos albores da chamada globalização, começou-se a falar da necessidade da afirmação de novos direitos, direitos de quarta, quinta e até sexta geração. Os direitos conhecidos como de “quarta geração”, por exemplo, ancoram-se nas inovações tecnológicas e falam da necessidade de preservação do patrimônio genético da espécie humana. Também incluem os direitos à democracia, informação e pluralismo¹⁵.

Aqui se avança decididamente em relação à perspectiva ambientalista já prevista nos direitos de terceira geração. Quando se fala em bioética e se pensa em limites e regulamentos às pesquisas e uso de dados com vistas à preservação do patrimônio genético da espécie humana, o direito se alça para além da proteção do homem enquanto indivíduo, encarando-o também como membro de uma espécie.

No entanto, aqui ainda se percebe um eco das perspectivas an-

15 Veja-se uma discussão sintética e recente sobre a questão das gerações de direitos humanos em: DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>. Acesso em dez 2014.

tropocêntricas e ecocêntricas. É por isso provavelmente que quando se fala de direitos universais de todos os seres sencientes se está no âmbito de uma quinta ou sexta geração de direitos.

Esses novíssimos direitos sociais e fundamentais são as respostas institucionais às transformações sociais mais recentes, e que eles não têm em princípio um limite: à medida que a sociedade se transforma, novos direitos pedem para ser reconhecidos.

A expansão da proteção legal aos animais também está intimamente ligada ao aperfeiçoamento dos Direitos Humanos. Pois o tipo de relação que os animais humanos mantêm com os não humanos depende diretamente da natureza, da qualidade de direitos fundamentais dos seres humanos, consagrados no edifício jurídico, como o direito de propriedade.

Mas a transformação do animal não humano de propriedade em um ser que deve ser tutelado pelo animal humano não transforma apenas o status jurídico daqueles, afetando igualmente um direito fundamental do animal humano. O direito que o animal não humano ganha ao deixar de ser propriedade corresponde exatamente à transformação que acaba sofrendo o direito de propriedade que os animais humanos gozam sobre aqueles.

Na verdade, a transformação no direito fundamental da propriedade nem chega a ser inédita ou estranha, haja vista a exigência, consagrada nos diplomas jurídicos mais modernos, de que a propriedade privada desempenhe função social. Nesse sentido, a mudança na relação entre animais humanos e não humanos, de propriedade para tutela, deveria ser visto como uma continuidade na transformação do direito fundamental da propriedade.

Todavia, entende-se que se trata não apenas de uma transformação no direito fundamental da propriedade, mas sim de um aperfeiçoamento dos direitos fundamentais, que assim se aproximariam,

um passo a mais, do ideal universal dos Direitos Humanos. Ao deixar de ser proprietário do animal, e, portanto, de usá-lo para um propósito seu, o homem se aperfeiçoa como homem.

Bibliografia

ARRUDA JÚNIOR, E. L. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB. Brasília, 2008.

DIÓGENES JÚNIOR, J. E. N. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>. Acesso em dez 2014.

LEVAI, L. F. Promotoria de Defesa Animal. Tese apresentada e aprovada no 11º Congresso de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo, em São Roque, aos 28 de outubro de 2007.

LEVAI, L. F. Direito dos animais. 2. ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 2004.

RODRIGUES, D. T. Observações sobre a proteção jurídica dos animais. In: Ciênc. vet. tróp., Recife-PE, v. 13, suplemento 1, p. 49 - 55, agosto, 2010.

SABADELL, A. L. Manual de Sociologia Jurídica. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, B. S. Pela mão de Alice. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SILVA, Luciana Caetano da. Fauna terrestre no direito penal brasileiro. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

SOUZA JÚNIOR, J. G. Movimentos Sociais Emergência de Novos Sujeitos: o sujeito coletivo de direito. in: SOUTO, C.; FALCÃO, J. (orgs.). Sociologia e Direito. São Paulo: Pioneira, 2005.

WOLKMER, A. C. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. Os “novos” direitos no Brasil. São Paulo: Saraiva: 2003.

Análise de documentos

Direito animal: uma questão de princípios

Laerte Fernando Levai¹

...

¹ Promotor de Justiça no GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente / Núcleo Paraíba do Sul), especialista em Bioética (FM/USP), mestre em Direito (UNISAL/Lorena) e membro do grupo de pesquisa sobre Ética e Direito Animal do DIVERSITAS - USP.

E-mail: laertelevai@uol.com.br

No Brasil a tutela jurídica dos animais dá-se pelos caminhos do direito ambiental.

Vale lembrar que na década de 1980 a normatização iniciada pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e instrumentalizada pela Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.747/85) consagrou-se na Constituição Federal de 1988, cujo artigo 225 veio a se tornar o principal fun-

damento para a defesa ambiental e dos animais. O legislador constituinte, ao erigir o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, fê-lo em defesa da vida presente e futura. E para assegurar a efetividade desse direito coletivo foi instituído, expressamente, um *dever de cuidado* para com os animais, conforme se depreende da redação do artigo 225 par 1o, inciso VII, que atribuiu ao Poder Público o dever de **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade**. Apesar do avanço jurídico-legislativo, a indicar que os animais devem ser considerados pelo seu valor inerente porque são seres sensíveis, o direito brasileiro ainda se ressentia de um princípio diferenciado capaz de orientar o jurista neste sentido.

Quando se reflete sobre a essência do dispositivo magno anti-crueldade conclui-se que o legislador admitiu que os animais têm capacidade de experimentar dores e sofrimento, ao contrário da perspectiva privatista do Código Civil de 1916 que, ao longo do século XX, decretou impiedosamente a servidão animal. A incumbência dada ao Poder Público para coibir práticas cruéis indica que os animais, a exemplo de pessoas incapazes, precisam de alguém que os represente e faça valer seus direitos. Há mais de oitenta anos que o decreto federal 24.645/34 conferiu tal atribuição ao Ministério Público, como substituto processual dos animais, demonstrando que seres vivos não podem ser tratados objetos, coisas, recursos ou bens patrimoniais, porque são criaturas sensíveis que merecem consideração moral. Com o advento do mencionado dispositivo constitucional foi reconhecido pela lei, expressamente, que o animal possui sensibilidade e, por isso, deve ser considerado sujeito de direito. Resta fazer com que a teoria seja colocada em prática.

O anseio abolicionista, todavia, enfrenta sérias resistências

de ordem cultural. A começar pela doutrina jurídica majoritária, segundo a qual o antropocentrismo - enquanto paradigma filosófico preponderante no direito - põe o homem como beneficiário único de tudo o que existe. Diz-se, nessa linha de raciocínio, que o princípio da dignidade humana (artigo 1o, inciso III, da CF) autoriza em algumas hipóteses a apropriação da natureza ou a subjugação de animais. Nada mais equivocado e injusto, porque tal pensamento é reflexo da velha teoria cartesiana do “animal-máquina”, a mais perfeita metáfora da intolerância humana em relação ao Outro. Sob a rígida moldura antropocêntrica os animais sempre foram deixados à margem da lei, vítimas silenciosas de um mundo dividido entre opressores e oprimidos, entre dominantes e dominados, entre os que mandam e os que se vêem forçados a obedecer. Apesar disso, o anseio da paz universal voltado à *vida que vive e quer viver* favoreceu o surgimento de cosmovisões outras, dentre elas a corrente ecocêntrica, a postura biocêntrica e a ética senciocêntrica, em defesa da natureza e dos animais.

Herdeiro da tradição romana que se efetivou, na época colonial, pela coercitividade das Ordenações do Reino de Portugal, o direito brasileiro reflete o espírito patrimonialista inserido nos conceitos de posse, propriedade, produtos e bens, fazendo com que os animais fossem designados como coisas semoventes (os domésticos e domesticados) ou coisas de ninguém - *res nullius* - passíveis de caça ou apropriação (os silvestres e exóticos). Tais circunstâncias histórico-políticas explicam porque a legislação brasileira deu causa ao fenômeno da *coisificação* animal. Basta ver seus reflexos danosos no Código Penal de 1940, que designa o animal-vítima como objeto material da conduta humana. Ou, ainda pior, na paradoxal Lei de Proteção à Fauna, de 1967, que favorece caçadores e fabricantes de armas de fogo.

Mais tarde o legislador ambiental, ao tipificar como crime as práticas cruéis (artigo 32 da Lei 9.605/98), também reconheceu que os animais são criaturas sensíveis. Isso ajuda a desconstruir a doutrina clássica que trata o animal como coisa, bem semovente, mercadoria de consumo ou objeto. O artigo que criminaliza abuso e maus tratos, apesar da crítica que se faz à brandura de suas penas, reforça a tese de que os animais devem ser considerados enquanto tais, e não pelo que podem servir ao interesse humano. Esta interpretação vem ganhando espaço cada vez maior nos tribunais, como se viu recentemente no rumoroso caso em que um mulher foi condenada pela Justiça paulista a cumprir 12 anos e 6 meses de detenção por torturar e matar dezenas de gatos e alguns cães, numa decisão história que houve por bem considerar cada animal como vítima e, assim, somar todas as penas em concurso material de delitos.

A jurisprudência brasileira tem revelado, pelo teor das decisões já proferidas em centenas e centenas de ações penais ou civis ajuizadas pelo Ministério Público em favor da fauna (denúncias por abusos e maus tratos dos mais diversos e/ou ações civis públicas contra caça, rodeios, vaquejadas, zoológicos, circos, centros de controle de zoonoses, etc) que o direito animal já é uma realidade no mundo jurídico. As decisões dos tribunais, entretanto, ainda se mostram divergentes, ora beneficiando os animais maltratados, ora legitimando a crueldade humana. Dois temas, em particular, ainda permanecem tabus no direito: a vivissecção e o agronegócio, justamente as áreas em que os índices de agressão sobre os animais alcançam proporções inimagináveis. Há que se dizer, entretanto, que o ordenamento jurídico costuma reconhecer a senciência animal, mesmo nas chamadas leis permissivas de comportamento cruel. Tomem-se, a título exemplificativo, duas leis brasileiras que dispõem sobre o trato de animais, nas atividades da pecuária e da pesquisa científica.

A primeira delas é a lei do Abate Humanitário (Lei 7.705/92), que autoriza o abate de animais pelos “métodos humanitários”, assim reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS): percussão mecânica, eletrochoque e processamento químico (gás CO₂). O texto macabro que permeia os artigos da lei paulista não consegue esconder a realidade dos matadouros: “Animais de consumo”, “corredor do abate”, “tanque de escaldagem”, “trilho aéreo”, “queda de animais ainda vivos”, “boxe de contenção”, “choque elétrico”, “partes sensíveis do animal” e “não será permitida a presença de menores de idade no local do abate” (artigos 2º a 9º). Posteriormente, com a alteração legislativa trazida pela Lei 10.470/99, a Lei do Abate Humanitário excetuou de seu alcance normativo o abate ritual ou religioso, para autorizar a matança de animais sem qualquer insensibilização prévia. De qualquer modo, a inconstitucionalidade de tal prática respaldada por lei mostra-se notória pelo fato de que o abstrato direito constitucional à crença religiosa, com seus cultos e liturgias, não pode se sobrepor à norma de mesmo patamar, que tutela os animais como seres sensíveis, aos lhes infligir dor e sofrimento concreto.

O segundo exemplo de lei permissiva de comportamento cruel é a Lei Arouca (Lei federal 11.794/08), que anuncia a experimentação animal como *método oficial de pesquisa científica* (artigo 1º, par. 2º) sem sequer mencionar a possibilidade de o modelo vivo animal ser substituído por métodos alternativos de ensino e pesquisa. Não há como negar, porém, que o legislador vivisseccionista demonstrar pleno conhecimento da natureza senciente das *cobaias* de laboratório. Basta reproduzir alguns dispositivos legais que - pelo grau de adjetivação - revela que os animais ali utilizados sentem e sofrem. O artigo 3º, inciso IV, recomenda morte humanitária aos animais nos casos de *mínimo sofrimento físico ou mental*; o artigo 14, par. 1º, preconiza a aplicação de eutanásia quando ocorrer, no experimento,

intenso sofrimento aos animais; já o artigo 15 possibilita ao pesquisador restringir ou proibir experimentos que importem *elevado grau de agressão* aos animais. Em nenhum momento o legislador se preocupou em garantir o direito à objeção de consciência aos alunos das faculdades de ciências biomédicas ou aos funcionários dos laboratórios de pesquisa que porventura recusem participar, por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica, das atividades que envolvam experimentos com animais.

Uma coisa é certa: tanto a Lei do Abate Humanitário como a Lei Arouca reconhecem os animais como seres sencientes, fato este que demonstra uma realidade inescandível que não mais pode permanecer oculta sob o véu da ignorância. Ainda que os juristas de orientação antropocêntrica sustentem que, nessas hipóteses, a submissão animal é necessária, seja para fins de alimentação, seja para o progresso da ciência, não há como negar que se está diante de um conflito de normas constitucionais. De um lado o dispositivo anticrueldade, de outro a prática cultural. A solução mais justa, do ponto de vista ético, deve levar em conta a concretude da dor ou do sofrimento que recai sobre os animais, cuja dimensão supera a abstração humana relacionada ao (opcional) consumo de carne ou à (ilegítima) tradição religiosa que se perfaz mediante violência. Da mesma forma, os cientistas têm conhecimento dos recursos substitutivos ao uso animal mas preferem recorrer a práticas torturantes para obter um resultado que poderia ser alcançado de outro modo. O aparente conflito de normas constitucionais (anticrueldade x cultura) pode ser resolvido pelo princípio da senciência, que se torna, assim, a pedra de toque do direito animal.

Os consagrados princípios de direito ambiental, apesar de sua relevância jurídica, tornam-se pouco efetivos diante de situações de crueldade legitimada. Basta rever alguns princípios gerais do direito,

aplicáveis na área do meio ambiente, para concluir que se mostram eles ineficientes para garantir a plena tutela jurídica dos animais. O princípio da **prevenção ou da precaução**, nascido com a Declaração de Estocolmo (1972) e ressuscitado na Declaração do Rio de Janeiro (ECO 92) preconiza a necessidade da ação humana antes do previsível resultado ambiental lesivo. No Brasil tal princípio ganhou *status* constitucional com a imposição do dever de proteção e preservação do meio ambiente (artigo 225 *caput*), cuja aplicabilidade se relaciona ao campo da educação ambiental (Lei federal 9.795/99). Neste aspecto, a crescente *cultura da violência* pode ser combatida com ações pedagógicas capazes de demonstrar que a vida, independentemente da forma como se manifesta, é o bem maior de qualquer criatura. Apesar disso o princípio da prevenção não garante os direitos dos animais, porque seu objetivo reside na supremacia do interesse humano.

Outro importante princípio constitucional no direito ambiental é o do **poluidor-pagador**, ao afirmar que *as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da reparação de reparar os danos causados* (artigo 225 par 3o). Há também o princípio da **vedação ao retrocesso**, proclamado na ECO-92, no sentido de que novas leis não devem desprezar as conquistas legislativas ambientais e, assim, retroagir para pior. Já o princípio da **proporcionalidade ou razoabilidade**, invocado em 1996 por ocasião do célebre julgamento da inconstitucionalidade da farra do boi pelo Supremo Tribunal Federal, ajudou a decidir pela proibição de uma prática catarinense que consiste na perseguição e linchamento de bovinos durante a Semana Santa. Por maioria de votos os ministros da Suprema Corte entenderam ser preponderante, diante do aparente conflito de normas constitucionais (proteção dos animais x manifestação cultural), o interesse da sociedade humana em não presenciar um costume que

lhe fira a suscetibilidade. É o que se pode chamar, atualmente, de decisão *especista*, em que a dor dos bois torturados não foi considerada na decisão.

Conclui-se, portanto, que os princípios gerais de direito acima referidos, mesmo que possam ser invocados para a defesa dos animais em juízo, são insuficientes para expressar o anseio de liberdade e dignidade que informa as leis verdadeiramente abolicionistas que combatem a exploração animal. Se existe algo que o Ministério Público necessita para melhor fundamentar suas ações em favor dos animais é de um novo princípio de direito ambiental, algo que possa ir além do discurso antropocêntrico ensimesmado na ideia de direito exclusivamente humano, que supere os limites do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental ou de qualquer outro que não aceite apenas restringir ou minimizar, sob a ótica da razoabilidade, os excessos cometidos pelo Estado em detrimento de seres indefesos ou vulneráveis. O caminho para essa busca não está unicamente no Direito. É preciso ter olhos abertos para a multidisciplinaridade que traduz a própria essência do direito ambiental, onde vozes advindas de outras áreas do conhecimento humano podem contribuir para que se possa aperfeiçoar a noção do justo.

Afora a circunstancialidade da questionada reprimenda devida aos malfeitores, o principal obstáculo para que os animais sejam considerados sujeitos jurídicos continua sendo de ordem cultural. Enquanto a doutrina jurídica mantiver o desgastado discurso de que a finalidade da fauna é o benefício que seu uso pode trazer ao homem, mais difícil será superar a visão antropocêntrica que instrumentaliza a vida animal e torna o direito excludente. Afinal, o princípio da dignidade humana não se realiza em plenitude à custa da indignidade animal. E como os consagrados princípios de direito ambiental (precaução/prevenção, poluidor/pagador, razoabilidade/ proporcionali-

dade) ainda se mostram insuficientes para a defesa dos animais, há que se dar um passo adiante. O reconhecimento da senciência animal é, acima de tudo, uma questão de princípio. Um princípio ético que requer um princípio jurídico.

Em julho de 2012 um renomado grupo de neurocientistas, então reunidos na Universidade de Cambridge para o Simpósio sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, proclamaram ao mundo aquilo que todos já sabiam e que o direito ainda reluta em admitir: os animais são seres sensíveis, capazes de sentir e de sofrer. Tal constatação, de relevante interesse jurídico, vai ao encontro do mandamento constitucional brasileiro que veda a submissão de animais a crueldade (artigo artigo 225 par 1o, VII, parte final) e ao dispositivo da lei ambiental que criminaliza a prática de abusos, maus tratos, ferimentos e mutilações (artigo 32 da Lei 9.605/98). Nesse seminário acadêmico, também prestigiado por Stephen Hawking, advieram conclusões fundamentais que demonstram, cientificamente, que as mesmas estruturas cerebrais capazes de produzir a consciência em humanos existem nos animais, seguramente nos mamíferos e nos pássaros, os quais possuem substratos neurológicos que lhes permitem experimentar estados afetivos diversos e reveladores de consciência. Philip Low, pesquisador da Universidade de Stanford e do Massachusetts Institute of Technology, assim se manifestou sobre as novas descobertas:

“Sabemos que todos os mamíferos, todos os pássaros e muitas outras criaturas, como o polvo, possuem as estruturas nervosas que produzem a consciência. Isso quer dizer que esses animais sofrem. É uma verdade inconveniente: sempre foi fácil afirmar que os animais não têm consciência. Agora, temos um grupo de neurocientistas respeitadas que estudam o fenômeno da consciência, o comportamento dos animais, a rede neural, a anatomia e a genética do cérebro. Não

é mais possível dizer que não sabíamos. Nosso papel como cientistas não é dizer o que a sociedade deve fazer, mas tornar público o que enxergamos. A sociedade agora terá uma discussão sobre o que está acontecendo e poderá decidir formular novas leis, realizar mais pesquisas para entender a consciência dos animais ou protegê-los de alguma forma. Nosso papel é reportar os dados. É impossível não se sensibilizar com essa nova percepção sobre os animais, em especial sobre sua experiência do sofrimento”.

Já se faz hora, pois, de a **senciência** ser elevada à categoria de princípio ambiental sempre que a questão jurídica envolver animais, possibilitando que a recente constatação científica de Cambridge sirva como norma de comando para a melhor aplicação da lei. E sem prejudicar, evidentemente, a tutela de outros animais que possuem notória realidade sensível, como por exemplo os invertebrados e os insetos, os quais merecem receber o benefício da dúvida. Seja como for, a **senciência** começa a fazer parte do vocabulário jurídico ambiental. Ao agregar numa só palavra os conceitos de sensibilidade e consciência, ela acaba se tornando um conceito-chave para a discussão ética sobre os animais. Em resumo, **sencientes** são todos os organismos vivos que, além de apresentarem reações orgânicas ou físico-químicas aos processos que afetam o seu corpo (sensibilidade), percebem estas reações como estados mentais positivos ou negativos (consciência). Pela invocação ao princípio da **senciência** será possível demonstrar que em determinado ser existe um indivíduo (o Eu) dotado de sistema nervoso central, a vivenciar e experimentar sensações psicocorporais diversas. Essa capacidade de sentir, de sofrer ou demonstrar prazeres, como comprovado pelos cientistas, é similar a dos seres humanos, o que torna os animais detentores de direitos e, conseqüentemente, da proteção jurídica necessária para livrá-los dos atos de crueldade.

A Declaração de Cambridge, conjugada ao dispositivo constitucional anticrueldade, serve como fundamento a um novo princípio geral de direito voltado aos animais enquanto sujeitos jurídicos, por revelar que a nossa diferença em relação a eles é apenas de grau, não se essência. E o direito, assim como a bioética, não pode permanecer indiferente a esses fatos. Uma síntese do **PRINCÍPIO DA SENCIENTIA**, à guisa de parâmetro ético para tornar mais eficaz a tutela jurídica anticrueldade, poderia ser extraída do artigo 225 par 1o, inciso VII da Constituição Federal e da Carta de Cambridge, erigindo-se da seguinte forma:

A reconhecida capacidade de sentir, de sofrer ou de desfrutar sensações múltiplas, dentre elas a dor e o prazer, faz com que os animais - independentemente de sua configuração biológica, da capacidade de percepção sobre si mesmos ou de qualquer aferição sobre sua inteligência - sejam considerados seres **sencientes** e, portanto, dignos de consideração moral e jurídica pelos humanos.

Bibliografia

BENJAMIN, A. H. (Org.). Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente. 2ª ed. São Paulo: IMESP, 1999.

SILVA, J. R. Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

SIRVINSKAS, L, P. Manual de Direito Ambiental. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Outras fontes

ANDA - Agência de Notícias de Direitos Animais.
www.anda.jor.br

OLHAR ANIMAL - em defesa dos seres sencientes.
www.olharanimal.org

Entrevista



Zambó Dóra
The impossibility to be a pig; life-size,
fabric and plastic bags



Zambó Dóra -
The wall (work in progress); life-size, fabric

Entrevista com os artistas visuais Zambó Dóra e Hartmut Kiewert

Por Luanda Francine G. da Costa
Tradução: Jesus Araújo e
Marcos Aragão
Revisão de tradução:
Natália Cury e Cristiano Vianna



Hartmut Kiewert - Lazy Afternoon, 2015, oil on canvas, 190 x 250 cm

Tivemos a grande satisfação de conversar com dois notáveis artistas que mergulham nas reflexões acerca das relações que o humano estabelece com os outros animais e trazem à tona, por meio de suas obras, aspectos da in-visibilidade desta tensão. Zambó Dóra nasceu em 1978 na Hungria. De 2006 a 2011 frequentou a academia de Belas Artes de Reggio Calabria (Itália), conseguindo o diploma

com notas máximas. Em sua tese de graduação se esforçou em traçar as linhas mais importantes da exploração de animais não-humanos na arte visível. Foi convidada a expor nas mais prestigiosas manifestações artísticas como Artists in Residence a Dinan (França) em 2009, a Bienal de Veneza de 2011, ao Art Fair Cologne em 2013 e participou em inúmeros outros eventos culturais. Atualmente vive e trabalha em Berlin.

Hartmut Kiewert nasceu em 24 de Julho de 1980 na cidade de Koblenz/Alemanha. Em 2003 começou seus estudos em Belas Artes na Universidade de Arte e Design Burg Giebichenstein em Halle (Saale - Alemanha). Recebeu seu diploma com honras em 2010. Desde 2008 seus trabalhos focam na reflexão crítica da relação humano-animal. Recentemente as obras de Hartmut são apresentadas em diversas mostras solo e exposições em conjunto em toda a Alemanha, como em Hamburgo, Berlim e Leipzig. Em 2012, seu livro “Mensch_Tier” (“Homem_Animal”, em tradução livre), foi publicado pela Compassion Media, incluindo suas obras de arte e seus trabalhos teóricos (por enquanto, somente disponível no idioma alemão). Atualmente reside e trabalha em Leipzig (Alemanha). É de sua autoria a arte da capa desta edição da Revista Diversitas.

Segue a entrevista onde falam a respeito de suas motivações, percursos, uso da arte como recurso provocativo de transformações, processos criativos, circulação e aceitação de suas obras no meio artístico das artes visuais etc.

A questão da relação do ser humano com outras espécies animais tem papel de destaque em suas obras. Como vocês poderiam descrever suas artes? De modo geral, o que desejam transmitir?

Dóra - A desconexão entre o animal humano e o animal não-humano é evidente em quase todos os atos cotidianos. Nesta socie-

dade, genericamente falando, não existe um belo prato de comida sem presunto, peixe ou queijo, um remédio que não seja testado em animais, uma jaqueta barata sem alguma parte de pele ou uma indústria de entretenimento que abdique do uso de animais de qualquer espécie. Através das minhas obras tento provocar a mente das pessoas usando figuras que representam animais como o porco, a vaca, as galinhas, as abelhas etc. A implicação humana em torno deles é mais viva que nunca: basta identificar-se com a vaca que logo depois do parto é obrigada a ver roubarem o seu filhote, que nunca poderá alimentar e nem fazer algum carinho, ou nas galinhas amontoadas em gaiolas grandes como uma folha A4 e destinadas a continuar a produzir ovos sem nunca poderem ter a oportunidade de ver a luz do sol e nem tocar a terra. Se tudo isso fosse causado a uma mãe homo sapiens, meio mundo se revoltaria para mudar leis e regras.

As minhas esculturas são animais humanos e não-humanos em tecido (exceto qualquer outro material), que são como “embaixadores” querendo transmitir a mensagem de milhões de companheiros com menos sorte e que clamam pelo despertar da humanidade. Utilizando um tecido alternativo à lã, tento reproduzir corpos de animais explorados em tamanho natural, mantendo a linha vegan-antiespecista, seja no conceito, seja durante a criação.

No nosso sistema atual é altamente aceita uma clara divisão entre espécies, raças, nacionalidades, sexo e, em todo este caos de desigualdades, são os animais ditos “de pecuária” e aqueles capturados a sofrerem os maiores abusos e desinteresse da parte dos humanos. Um modo para cativar a atenção dos observadores é dar voz através das minhas esculturas a quem em situações comuns não tem voz, seja porque são marginais ou porque não se encontram diante dos olhares humanos e caem no esquecimento. Por trás da minha intenção há o desejo de elevar estes seres, até agora maltratados, a níveis mais altos de consideração por parte da sociedade, seja como

indivíduos, seja como inquilinos do planeta terra, e assim promover o fim das suas prisões, assegurando a liberdade como direito fundamental de cada ser vivo.

Hartmut - Até 2008 eu foquei o meu trabalho exclusivamente na observação das relações entre ser humano e animal. Primeiramente minha abordagem foi tornar visíveis os animais por trás dos produtos provenientes de exploração animal. Em meus trabalhos mais recentes eu tento mostrar como seria se os seres humanos parassem de explorar outros animais. Então há principalmente duas fases em meu trabalho: uma que tenta mostrar a brutalidade do status quo e outra que tenta expor perspectivas utópicas na relação homem-animal, onde outros animais são respeitados como indivíduos por seus próprios fins e não mais vistos como mercadorias ou meros instrumentos para propósitos humanos.

Com minhas obras eu quero encorajar as pessoas a refletirem sobre sua própria relação com os animais. No melhor cenário, espero persuadir as pessoas a pararem de utilizar produtos provenientes da exploração, e passarem a lutar pela libertação animal.

Hartmut, o que você pretende exprimir com seus trabalhos onde as insígnias/marcas do animal parecem invadir a banalidade do consumo (por exemplo, orelhas em um pedaço de carne, um corpo de animal dormindo cortado ao meio, aparecendo salame do outro lado)?

Eu quis combinar os produtos originados da exploração animal com o corpo do animal ausente¹. Creio que a maioria das pessoas não

1 Nota editorial: o entrevistado faz uso do conceito “referencial ausente”, cunhado pela ativista e escritora Carol Adams, que pode ser encontrado em seu livro “A política sexual da carne” (2012). Trata-se de um conceito semântico originário da linguística e utilizado para designar signos que carregam um referencial hipotético ou não existente, frequentemente empregados na linguagem política da exploração como meio de inibir questionamentos morais e assim sustentar a existência dessa exploração na sociedade. Para saber mais, ver: <http://harlenb.blogspot.de/2011/12/politica-sexual-da-carne-parte-2.html>

toma consciência de que suas salsichas, antes, eram seres vivos com vontades próprias.

Dóra, em alguns trabalhos você confecciona esculturas de animais explorados na indústria de consumo alimentar, utilizando tecido e enchimento e expõe essas obras jogadas no chão, penduradas pela pata etc. Para mim foi desconcertante ver aquelas representações “fofas”, que lembram os bichinhos de pelúcia da infância, serem dispostas dessa maneira. O que você poderia dizer sobre essa sua escolha de formas, materiais e modo de exposição destas?

Miro especialmente sobre a duplicidade entre as experiências vividas na infância com as pelúcias ou até mesmo Animais verdadeiros, e a repressão desta ligação conforme crescemos e nos tornamos adultos. A maneira de demonstra-lo pode parecer forte, mas representa fielmente como estas criaturas são tratadas na realidade. A nossa percepção distorcida e altamente seletiva nos permite reneegar uma existência pacífica a certas espécies, como por exemplo, os porcos, as galinhas, os bovinos, os ovinos e os peixes, e a elevar, ao invés, outros seres a uma vida paradisíaca. Esta lacuna autoriza a nossa consciência a aproveitar dos animais não-humanos, tão amados e cheios de carinhos pelas crianças na forma têxtil. O tecido (estopa), conhecido também como nossa segunda pele, é um bom substituto da pele dos animais, danifica minimamente ao ambiente e com a ajuda de técnicas de costura, podem ser modeladas em formas realísticas em grandeza natural, sem causar dor a ninguém. Não querendo adoçar a brutalidade do abate, senti a necessidade de colocar os sujeitos em uma posição análoga a aquela real.

Como e quando se deu o interesse por ocuparem-se desse tema através da arte?

Dóra - A arte e a defesa dos animais não-humanos são dois

temas do meu percurso de «viajante em um mesmo trem, mas em vagões diferentes», que vem acompanhando a minha vida desde o primeiro mês de 2009, quando iniciei a minha pesquisa para a tese da Academia de Belas Artes de Reggio Calabria [Itália]. Foi um mero acaso quando, seguindo a terminologia ligada ao adjetivo “trágico” na internet, me vi em frente ao link do documentário “Earthlings”, e movida pela curiosidade, vi primeiro alguns pedaços e depois, pra complementar as informações, assisti do começo ao fim. O filme foi sem dúvida um manual básico para o primeiro período da minha vida como vegetariana, mesmo não tendo a força para assistir mais de vinte minutos sem chorar. Naquela tarde de janeiro abandonei os meus hábitos mentalmente enraizados e seguros, porém errados do ponto de vista ético, e saltei no desconhecido de um momento ao outro, decidida a seguir a estrada dedicada à libertação dos animais não-humanos. Juntei as minhas melhores capacidades de disciplinas diferentes e as coloquei ao serviço da causa. Assim nasceu a minha primeira figura animal, Downer, a vaca sofredora privada de força física, que sem poder manter-se em pé, permanece deitada continuamente no chão. Permanece sempre deitada, magra com as mamas marcadas pela contínua ordenha mecânica, e como uma embaixadora, emana o tormento da sua espécie para quem a observa.

Hartmut - Quando eu era criança, a contradição em relação a como nós tratamos os animais (por um lado, nós costumamos tê-los como animais de estimação e parte da família e, em contrapartida, matamos outros para que nos sirvam de alimento), foi uma das primeiras coisas que me interessou, e eu sentia que isso era totalmente errado. Mesmo antes de perceber que guerras e destruição ambiental aconteciam, este assunto já era presente em mim desde muito cedo. Mais tarde, durante meus estudos em belas artes, ocorreu-me que eu deveria unir minha arte com minha visão política. Eu era (e ainda

sou) envolvido em movimentos sociais contra Organismos Geneticamente Modificados – OGM, militarismo, destruição do meio ambiente, racismo, programa de energia nuclear e outros assuntos ligados à emancipação humana de uma forma libertária, anarquista. Dado o fato de que os homens e animais sempre estiveram presentes nas artes desde os primeiros desenhos rupestres, esta foi para mim a forma de mostrar a relação entre humanos e animais como um tema central. Paralelamente a isto eu também comecei a seguir estritamente o veganismo e focar meu interesse em como os homens exploram os animais, o motivo pelo qual o fazem, e de onde tomam a legitimação para isto.

Dóra, li em uma matéria do Veganzetta [revista antiespecista italiana] um texto sobre seu interesse especial em porcos. Conte um pouco sobre esse atrativo e a relação disso com sua arte.

Segundo muitos estudos, os porcos conquistam o terceiro lugar, depois dos primatas e dos golfinhos, na classificação dos animais não-humanos mais inteligentes... E este dado conseguiu atizar bastante a minha curiosidade para estudá-los melhor. Naturalmente deixei interagir também as minhas recordações da infância, quando passava o verão na fazenda dos meus avós ao redor da horta, das galinhas, dos patos, e também na companhia de dois porcos. Naquela época eu seguia os modos dos camponeses, sem fazer muitas perguntas, mas logo minha percepção se voltou na direção mais compassiva, com a amizade de um porco particularmente muito social. Iludi-me achando que meu avô o teria salvo do já esperado trágico final que se reserva a um animal de uma fazenda, mas fiquei chocada com a frequência com que, fosse meu avô ou o açougueiro dos arredores, traíam a confiança dos animais. A eles não eram reconhecidos sentimentos, e segundo o ponto de vista deles (avô e açougueiro), os

animais repetiam somente algumas ações para compensar o espaço apertado onde eram obrigados a estar. Senti por ter errado em não protegê-lo com mais vigor e mesmo com vinte anos de atraso, tento não cometer erros como aquele; e para obter o máximo de visibilidade posiciono a problemática da exploração desta espécie sob os refletores. A minha intenção se nota também na obra “the impossibility to be a pig”, que destaca o nível de abusos sofridos e levam as suas vidas ao limite do impossível. No caso de uma porca fêmea o sofrimento se multiplica com o contínuo estupro, maus-tratos, aleitamento e a presença constante do perigo humano. Os javalis passam menos tempo nas mãos dos criadores, porque atingem mais rápido a idade de abate e não sendo sempre muito rentáveis, podem ser etiquetados mais facilmente como uma sobra da indústria. O meu novo projeto artístico consiste na demonstração de como se dá a criação de porcos não mais úteis, doentes ou que são vistos somente como obstáculo. Corpos, artérias, cabeças vermelhas em tecido de dezenas de porcos assassinados formam uma montanha na minha nova instalação intitulada “the wall”, que uma vez terminada, deverá ser exposta divulgando a idiotia aplicada em nome do lucro e em torno da fabricação da morte.

Hartmut, por que a retratação de cortes de carnes na forma de instrumentos bélicos, tais como revólver e tanque-de-guerra? Qual foi sua ideia?

Esta foi a tentativa de tornar a interdependência entre as diferentes formas de violência e repressão visíveis. É a ideia que [Lev] Tolstói expressou muito bem ao dizer: “Enquanto houver abatedouros, sempre haverá campos de batalha”. Tentei encontrar símbolos que demonstrassem esta visão.

Vocês tiveram inspiração em outros artistas? Tem afinidade por alguma(s) vertente(s) artística(s) em especial?

Dóra - Admiro os artistas que dedicam sua obra a temas sociais, buscando chocar as sempre preguiçosas mentes humanas e contribuindo para a melhora da convivência entre os terrestres. Aprecio o trabalho de artistas em que nas entrelinhas escondem uma profunda pesquisa intelectual e uma execução com compromisso, tecnicamente e conceitualmente de qualidade. A minha inspiração vem da interação através da análise da atualidade e a troca de ideias com o meu companheiro-artista Carmine Cozza, e isso não diminui a minha motivação de levar até o público a triste realidade diária de criaturas perdidas no esquecimento. Os “ismos” nunca me interessaram e não pertencem mais à arte que faço. Tenho uma grande fascinação pela disciplina da escultura e a tridimensionalidade em geral, ainda mais interessante se realizadas com materiais e técnicas insólitas. A pintura e a fotografia são, sem dúvidas, capazes de mexer comigo, ao contrário de várias performances e iguais ramos artísticos nascidos neste século, frequentemente repugnantes, vazios e plenos de oportunismo.

Hartmut - Sim, eu me inspiro muito em outros artistas. Especialmente pelos pintores do século 19 como Goya, Manet e Liebermann. Mas também por artistas mais recentes como Bacon, Freud, Burgert e Saville. Eu não me interesso particularmente por uma ou outra vertente na arte. Estou mais interessado na crítica aos cenários políticos e econômicos. Acredito que a arte deveria falar por si própria e não precisa seguir estudos ou vertentes já estabelecidas. Mas para entender e refletir sobre as estruturas de poder em nossa sociedade é preciso realizar algumas análises mais teóricas.

Para vocês, qual importância da arte na inscrição da visibilidade dos animais e da legitimação das violências cometidas contra eles?

Dóra - A arte visível é capaz de transmitir, através de imagens, mensagens bem canalizadas, como fazem a literatura com a ajuda da semântica e a música com a melodia. Também pode ser um modo gentil de aproximar qualquer pessoa a temas delicados em que se inclua também o carnismo, os excluídos, a agonia do ambiente e outras doenças desta sociedade. A minha convicção sustenta que, tornando visíveis e audíveis as cenas de horror dos matadouros, ilustrando a aflição de filhotes de foca, o sufocamento de peixes, através de uma mídia em que se interage intelectualmente, pode-se fazer surgir nos indivíduos uma avalanche de mudanças a favor do planeta. Não se consegue uma solução bem aceita impondo regras e comandos a serem seguidos, é necessário, ao invés, oferecer a todos a possibilidade de raciocinar sobre o certo e o errado deste mundo, e conduzir as pessoas por uma via respeitosa, lógica, compassiva em relação à sustentabilidade... Depois disso, nos resta esperar que elas decidam permanecer cúmplices ou então se tornem opositoras da violência.

Hartmut - Acho que a arte tem o poder de dar visibilidade às coisas, e pode mostrá-las por um ângulo diferente. Assim, a arte pode fazer as duas coisas: pode afirmar a relação violenta que a maioria dos seres humanos tem em relação a outros animais - como, por exemplo, o trabalho que [Damien] Hirst faz - ou pode questionar esta violência, tornando-a visível, ou ainda mostrando perspectivas utópicas da relação homem-animal. E é isto que realmente tento fazer.

Hartmut, você poderia explicar porque os trabalhos de Damien Hirst são exemplos da afirmação da violência com animais?

Acredito que a explicação é simples: praticando violência contra os animais você precisa conduzir e, assim, afirmar a ideia de que esta prática é normal. Por exemplo, ao comer um pedaço de bife você também reafirma a ideia de que consumir pedaços de um animal é normal. Especialmente sendo um artista conhecido como Hirst, você tem autoridade que reflete sobre a sociedade, tendo também efeito na auto-concepção da mesma. Por isso os trabalhos de Hirst, em que a violência contra animais é praticada e apresentada por transformação e morte deles, são convenientes com o status-quo, onde animais não-humanos são vistos como meros itens de consumo ou meios propósitos humanos.

Poderíamos dizer que os trabalhos de vocês também podem apontar em direção ao desocultamento de ideologias subjacentes de dominação, presentes em outros aspectos sociais?

Dóra - O atual sistema, sustentado pela maior parte dos seres humanos, oprime cada gênero de compaixão com métodos desonestos, institucionalizando a violência, filha primeira da ignorância. Quase todos os meios de comunicação servem para enganar e distrair as pessoas, e propõem somente diversão de baixa qualidade. O consumo de coisas vazias, de escândalos, são seguidos com muito entusiasmo e não requerem o compromisso cerebral do pensar; celebram o desejo dos governantes de conseguir o contínuo consenso do povo até mesmo sobre abominações transformadas em leis. Devemos aceitar que nem mesmo projetando um noticiário televisivo *non-stop*, sem nunca repetir as notícias, poderíamos dar bastante espaço a todas as tragédias que acontecem em todos os lugares do mundo. Uma destas tragédias, que deveria ser um dever mostrar em cada edição de um noticiário, é o abuso contra os animais não-humanos,

onde por trás se encontra a indústria mantenedora do carnismo em nome da ideologia baseada no dinheiro e nos negócios financeiros. Enriquecer a qualquer custo, atropelando valores éticos, tornou-se para a maioria das pessoas o único modelo capaz de conduzir a uma despreocupada felicidade, e este projeto egoísta não reserva sequer uma vírgula aos animais não-humanos.

O especismo (favorecimento de uma espécie a despeito de outra), em analogia com o sexismo, o racismo, o nacionalismo etc... se indigna com violências cometidas contra os humanos por mãos de outros humanos, mas não reconhece o mesmo ato como errado quando a vítima é um animal não-humano. A hipocrisia que existe entre as frases dos carnistas que reforçam o amor que sentem pelos animais enquanto mordem uma bisteca se quebra não somente pelos inúmeros enganos da ideologia imposta. Se isto acontece com pessoas discutindo de frente aos meus trabalhos, posso dizer que atingi o meu objetivo.

Hartmut - Sim, com certeza! Sou convicto de que todos os aspectos e ideologias da dominação estão conectados e firmados uns aos outros. Por exemplo: a ideia de que os animais valem menos que o ser humano é frequentemente usada para legitimar a opressão em certos grupos sociais. O mecanismo ideológico sugere que o grupo oprimido seja transferido para a esfera da natureza/animais – a qual não tem valor. Ao mesmo tempo, o homem branco é considerado como o ser humano superior e “normal”, detentor da racionalidade e da cultura tendo, assim, o direito de oprimir os outros.

Vocês fazem exposições em galerias e grandes eventos de arte. Como seus trabalhos são recebidos no meio artístico no qual vocês estão inseridos (galeristas, curadores, críticos de arte, público etc)?

Dóra - Nem todos entre os que observam as minhas obras ex-

postas em galerias tem a coragem de abrir-se e procurar uma explicação mais profunda sobre como nasceram aquelas figuras, e nos raros casos em que acontece, percebo uma reação momentânea cheia de ressentimentos e senso de culpa, seguidos da justificação de comportamentos passados e futuros. “Eu como pouca carne” ou “Nós também amamos os animais” são as afirmações mais comumente ouvidas depois de uma consideração minha sobre os fatos, e apesar das fortes impressões a grande maioria permanece com as próprias ideias especistas, mesmo depois de uma visita à galeria. Eu não pretendo transformar, em um piscar de olhos, quem quer que seja que tenha visto as minhas imagens animais, em um super vegano; me sentirei satisfeita, porém, se nas orelhas de cada um deles aparecesse uma pulguinha que os motivasse a duvidar do domínio do animal humano e a abrir-se a um percurso alternativo marcado pelo respeito.

A particular temática da minha arte me impede de entrar no mundo das grandes vendas, tornando-se pouco lucrativas e consequentemente minimamente interessantes aos galeristas, que miram o lucro e a alienação. Qualquer nível que um trabalho artístico possua, a sua qualidade será estabelecida neste mundo, como tudo ao redor, somente em base ao seu valor de investimento; logo, o dinheiro aqui também reina soberano.

Hartmut - Na verdade, é difícil manter esta postura ativista no cenário artístico. As pessoas rapidamente apreciam, porém não levam a sério. Eu poderia considerar que isso ocorre, principalmente, devido ao fato de que minha arte critica vários elementos do cotidiano dessas pessoas, a menos que elas mantenham um estilo de vida vegano. Mas é possível ver, aqui ou ali, a “vez do animais” se concretizar no mundo da arte – pelo menos assim espero eu.

No ano passado fui destaque de duas mostras focadas em expor a representação crítica da arte sobre o relacionamento entre ser

humano e animal, e não eram mostras marginais. E desde Outubro passado eu divido um estúdio em Spinnerei [importante centro de exposições numa área industrial desativada] na cidade de Leipzig, onde tenho a chance de expor meus trabalhos três vezes por ano para um público muito grande. Posso dizer que notei uma acolhedora percepção sobre minha arte nos movimentos de direitos/libertação animal e meio vegano, no entanto este tipo de arte no meio artístico não recebe a devida atenção.

Dóra, poderia falar sobre sua proposta ao deslocar filmagens de animais sendo testados em laboratórios para paredes de galerias?

Nenhum outro campo da exploração animal consegue aparecer assim habilmente disfarçados como a vivissecção. Esta impiedosa atividade de cientistas acontece atrás de muros universitários e de impenetráveis institutos de pesquisa médica, usando animais não-humanos de diferentes espécies, em operações bárbaras e fúteis. Ocultando as verdadeiras cenas de um laboratório, escondendo-se nos subterrâneos de edifícios a serviço da saúde, mirando ao fácil consenso dos humanos com diferentes doenças e desviando a atenção para o lado beneficente e curador, a indústria farmacêutica quer demonstrar que tem uma arma potente nas mãos (em todos os sentidos).

Os testemunhos investigativos revelam situações chocantes e desumanas, nas quais se ocupam de documentá-las somente aqueles poucos ativistas veganos e anti-especistas que são sinceramente interessados em esvaziar as gaiolas e por um fim à tortura contra os animais.

Com “invisible scenes” realizei um projeto que nasceu para mim

muitos anos antes da sua efetiva execução. Os vídeos provêm de várias filmagens feitas sob cobertura e são editados em um modo que se possa fazer ver a impossível existência, plena de privações de tantos seres sencientes. Dois cachorros latem interruptamente, um gatinho cai e se levanta chorando, um rato branco sofre em silêncio, um macaco grita até doer a garganta, enquanto a mãe macaca do outro lado tenta proteger o seu pequeno, escondendo-se no ângulo mais profundo da gaiola - são seis cenas que em fila de três “decoram” as paredes, uma de frente pra outra, do espaço expositivo. Uma passagem estreita que obriga os visitantes a olhar e a escutar. Não podem esconder-se ou fugir da experiência, os forço a identificar-se e a imaginar-se na pele daqueles desafortunados.

Hartmut, em algumas de suas obras, podemos observar um mundo onde algumas construções humanas voltadas para a opressão de animais são expostas em estado de ruínas e destroços, com elementos da natureza em pleno desenvolvimento entre essas. Nessa fenda temporal que também se revela, pode-se afirmar que há um trabalho de desconstrução da violência? Por favor, nos conte um pouco sobre essas obras.

Bem, sim. Desejo ver essas instituições de exploração animal não serem mais usadas. Desta forma, considero que essas pinturas sejam uma visão de um futuro melhor, onde esses abatedouros não serão nada além de ruínas, consideradas como obscuras, porém parte de um passado já superado na história humana.

Dóra, você tem um trabalho que dá visibilidade às abelhas. Em seu site, podemos ver as fotografias do seu processo de criação dessa obra, utilizando pedra, entalhadeira, esmeril... O que você pretendeu expor?

Honey é uma homenagem ao incansável trabalho das abelhas. A obra apresenta o “zoom” de uma cena no favo de mel onde estão duas abelhas operárias de tecido em frente a um par de células cheias e vazias de mel. O uso da “pietra serena” [um tipo de pedra típica da região da Toscana] tem a finalidade de simbolizar o impenetrável labirinto e a estética geométrica do favo das abelhas. Estes insetos vivem longe dos olhos humanos (quando não são mantidos artificialmente), e em uma perfeita harmonia entre eles. Se não fossem perturbadas e roubadas pelos animais humanos, seguiriam um ritmo biologicamente perfeito. Com o uso de inseticidas na agricultura, o número de abelhas na natureza diminuiu consideravelmente, perturbando a organização perfeita destes animais, até o ponto de levá-las à beira da extinção. E mesmo sabendo que na falta desses insetos preciosos para o ecossistema os humanos não seriam capazes de sobreviver, eles são submetidos a stress durante longas viagens, usados para polinizar milhares de hectares de pomares para depois ainda serem transportadas a bordo de caminhões infinitas vezes. É uma dupla exploração itinerante durante as quais muitas abelhas morrem por causa da tensão física e nervosa. Eu queria atrair a atenção sobre o problema da exploração das abelhas mostrando em primeiro plano a importância da contribuição delas, porque como em vários ambientes de exploração animal, aqui também se criou um fosso entre o animal humano e o não-humano. Seria hora de reentrar na dimensão certa e salvar o salvável, seja por respeito para com as abelhas, seja por amor para com a terra.

Para saber mais e conhecer as obras de Dóra e Hartmut

<http://zambodora.com/>

<http://hartmutkiewert.de>

Resenha

FRANCIONE, G. L.
Introdução
aos Direitos
Animais: Seu
Filho ou o
Cachorro?
Campinas:
Editora da
Unicamp, 2013.

Gabriel Garmendia da Trindade^{1*}

...

1 * Doutorando em Global Ethics na University of Birmingham. Bolsista CAPES/UoB. E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

A cada ano, dezenas de obras são publicadas sobre a questão dos direitos animais e assuntos relacionados². A maior parte dessa bibliografia encontra-se em língua inglesa. Embora edições nacionais de alguns textos sejam eventualmente

2 Para uma análise do “estado da arte” das publicações sobre a relação humanos/não-humanos, veja: DEMELLO, M. (Ed.). *Human-Animal Studies: A Bibliography*. New York: Lantern Books, 2012.

produzidas, inúmeros escritos acabam não recebendo tradução. Deveras, vários títulos tidos como referência ainda não foram traduzidos para a língua portuguesa. Em decorrência disso, muitos brasileiros se veem impossibilitados de pensar os grandes dilemas atinentes aos não-humanos à luz dos novos conhecimentos e teorias disponíveis – uma perda para os membros de outras espécies. Todavia, felizmente, uma das principais lacunas literárias do gênero foi enfim preenchida com a publicação do controverso *Introdução aos Direitos Animais: Seu Filho ou o Cachorro?*, escrito por Gary L. Francione³.

Introdução aos Direitos Animais tem sido alvo de elogios e críticas desde o seu lançamento original, no ano 2000. Ao longo dos últimos quinze anos, pesquisadores têm apontado os limites e alcances da obra em pauta. Tendo isso em vista, a presente resenha propõe-se a cumprir uma tarefa dupla. Em primeiro lugar, buscar-se-á apresentar sucintamente as questões e ideias centrais exploradas no livro. Em segundo lugar, serão expostas algumas das principais objeções levantadas ao posicionamento de Francione acerca das temáticas abordadas. O exame que se segue cobre os sete capítulos da obra e sua Introdução.

Na introdução do texto, Francione descreve as duas intuições morais que moldam, no seu entender, a forma como os humanos percebem e tratam os membros de outras espécies. As duas intuições são: (A) Existe uma obrigação moral direta de não causar sofrimento desnecessário a não-humanos; (B) Em situações de necessidade, é possível dar preferência aos interesses humanos em detrimento dos interesses de não-humanos. Ambas as intuições servem como base para múltiplos argumentos desenvolvidos no decorrer da obra. Porém, por que não questioná-las? Esse tipo de intuição pode muito

3 Para informações sobre Francione, veja: <<https://law.newark.rutgers.edu/faculty/faculty-profiles/gary-l-francione>>. Acesso em: 27/04/2015.

bem ser resultado de um pensamento especista (REARDON, 2011, p. 276)⁴. A ideia de “sofrimento necessário”, por exemplo, pode ser compreendida como um simples construto cultural (DECKHA, 2012, p. 537-538)⁵. Os motivos para Francione não evidenciar outros aspectos, bem como as dificuldades existentes nas intuições elencadas permanecem obscuros.

No primeiro capítulo, Francione ressalta que os humanos, em sua maioria, demonstram uma confusão moral no que concerne aos não-humanos. Por um lado, humanos geralmente afirmam levar a sério a obrigação de não causar sofrimento desnecessário aos membros de outras espécies. Por outro lado, um montante incomensurável de sofrimento desnecessário é infligido a bilhões de não-humanos todos os anos. Francione chama esse comportamento inconsistente de *esquizofrenia moral*. Tal expressão, todavia, tem sido duramente criticada. Por exemplo, tem-se argumentado que ela é ableísta. Mais precisamente, ela estigmatiza os indivíduos que possuem esquizofrenia, ou desordens mentais similares, como sendo imorais (NOCELLA II, 2011, p. 179, NOCELLA II, 2015, p. 32)⁶. Apesar das críticas, Francione continua favorável ao emprego da ideia de esquizofrenia moral na caracterização das relações entre humanos e não-humanos⁷.

4 REARDON, M. Animal Ethics: Animal Welfare or Animal ‘Illfare’? *Ethical Perspectives*, v.18, n.2, 2011, p. 269-285.

5 DECKHA, M. Toward a Postcolonial, Posthumanist Feminist Theory: Centralizing Race and Culture in Feminist Work on Nonhuman Animals. *Hypatia*, v.27, n.3, 2012, p. 527-545.

6 NOCELLA II, A. J. A Dis-Ability Perspective on the Stigmatization of Dissent: Critical Pedagogy, Critical Criminology, and Critical Animal Studies. *Social Science - Dissertations*. Disponível em: <http://surface.syr.edu/socsci_etd/178/>. Acesso em: 27/04/2015. NOCELLA II, A. J. Movement of Oppressors: An Eco-ability Perspective on Narcissism and the Savior Mentality in Animal Advocacy. *Green Theory & Praxis Journal*, v.8, n.1, 2015, p. 18-42.

7 Para um comentário completo de Francione sobre as objeções à noção em pauta, veja: <<http://www.abolitionistapproach.com/a-note-on-moral-schizophrenia/#.VR7AUuFvDVI>>. Acesso em: 27/04/2015.

No segundo capítulo, Francione trata da utilização de não-humanos em experimentos. É comumente sustentado que tal prática é necessária. Quando comparada a outros usos de não-humanos (e.g., entretenimento, divertimento, alimentação), a experimentação não é vista como uma atividade transparentemente frívola – sobretudo quando a sua finalidade é a cura de doenças humanas. Entretanto, Francione relata que a maior parte dos experimentos realizados em não-humanos não possui tal objetivo. Inúmeros experimentos apresentam propósitos meramente triviais e/ou produzem resultados inaplicáveis a humanos. Com base nisso, Francione mantém que a experimentação não-humana, em geral, não é necessária, nem moral. Entretanto, ao menos duas dificuldades podem ser encontradas na exposição feita por Francione. Em primeiro lugar, a ideia de ‘necessidade’ é insuficientemente discutida. Sem um exame adequado da concepção de ‘necessidade’ adotada, torna-se difícil determinar a consistência e validade dos argumentos formulados por Francione. Em segundo lugar, se a aplicabilidade prática dos resultados da experimentação não-humana possui relevância no contexto moral, então Francione deveria levar em consideração os benefícios que muitos experimentos trazem para humanos e membros de outras espécies – algo que não é satisfatoriamente problematizado em seu texto (SUNSTEIN, 2001)⁸.

No terceiro capítulo, Francione explica que a causa da esquizofrenia moral humana é a condição de propriedade na qual os não-humanos se encontram. Em distintos contextos – jurídico, econômico, filosófico, cultural, etc. –, os membros de outras espécies são tomados como simples mercadorias. Não-humanos são coisas que os humanos possuem as quais não têm valor algum exceto aquele

8 SUNSTEIN, R. C. Slaughterhouse Jive. *New Republic*, n.40, Jan. 2001. Disponível em: <<http://www.newrepublic.com/article/books-and-arts/slaughterhouse-jive>>. Acesso em: 27/04/2015.

atribuído pelos seus donos. Devido ao seu estado de propriedade, argumenta Francione, mesmo os interesses mais básicos dos não-humanos – e.g., o interesse em não sofrer ou o interesse em permanecer vivo – quase sempre são julgados como menos relevantes do que os interesses de seus proprietários. Como consequência disso, os humanos estão livres para fazer praticamente qualquer coisa com os membros de outras espécies – o que inclui ferir e matar centenas de bilhões de não-humanos todos os anos por razões triviais. Enquanto não-humanos forem propriedade, conclui Francione, as suas experiências e desejos jamais serão levadas a sério, e as suas vidas serão continuamente consideradas menos significativas.

Embora a crítica à condição de propriedade dos não-humanos seja vista como a principal contribuição de Francione ao Direito e à Ética Animal, ela igualmente tem sido um dos tópicos mais questionados de seus escritos. Por exemplo, diversos autores têm salientado o fato de que não é evidente que a comodificação – i.e., o ato de tratar algo ou alguém como mercadoria – é inerente à ideia de propriedade e/ou à noção de posse (SUNSTEIN, 2001; GARNER, 2002; FAVRE, 2004; COCHRANE, 2009)⁹. Em outros termos, mesmo que os não-humanos se encontrem no estado de posse/propriedade humana, os seus interesses não podem ser desconsiderados apenas por isso ser economicamente vantajoso para o seu dono¹⁰. Ademais, tem-se observado que a “dinâmica de poder” entre propriedade/proprietário não é específica das relações entre humanos e não-humanos, ela é igualmente característica das relações entre humanos. O poder

9 GARNER, R. Political Ideology and the Legal Status of Animals. *Animal Law*, v.8, 2002, p. 77-91. FAVRE, D. Integrating Animal Interests into Our Legal System. *Animal Law*, v.10, 2004, p. 87-97. COCHRANE, A. Ownership and Justice for Animals. *Utilitas*, v.21, n.9, 2009, p. 424-442.

10 Francione constrói uma possível réplica a esse tipo de objeção em: FRANCIONE, G. L. Equal Consideration and the Interest of Nonhuman Animals in Continued Existence: A Response to Professor Sunstein. *The University of Chicago Law Forum*, 2006, p. 231-252. FRANCIONE, G. L. Reflections on Animals, Property, and the Law and Rain Without Thunder. *Law and Contemporary Problems*, v.70, 2007, p. 9-57.

em uma relação, independentemente das espécies envolvidas, só se torna um problema quando é refreado ou excedido (GRUEN, 2011, p. 57)¹¹. Mais importante, a condição de propriedade dos não-humanos parece ser uma explicação incompleta para a esquizofrenia moral denunciada por Francione (WYCKOFF, 2015, p. 5)¹². A linguagem utilizada para se referir aos não-humanos possui um papel-chave na exclusão e opressão dos membros de outras espécies (DUNAYER, 2001; BEIRNE, 2007; FREEMAN, 2009; YATES, 2010)¹³, algo que não é adequadamente contemplado na crítica à propriedade construída por Francione.

No quarto capítulo, Francione descreve a solução para a esquizofrenia moral humana, qual seja, a aplicação imparcial do ‘princípio da igual consideração de interesses’. O princípio em pauta estipula que interesses semelhantes devem ser tratados como semelhantes a menos que haja uma boa razão para que isso não seja feito. Se humanos e não-humanos possuem, por exemplo, um interesse em não sofrer, tal interesse deve ser igualmente considerado – a espécie, bem como o sexo ou a raça dos envolvidos são características irrelevantes para esse tipo de avaliação moral. Entretanto, o princípio da igual consideração de interesses é inaplicável a seres na condição de propriedade. Se os interesses dos não-humanos possuem alguma relevância moral, afirma Francione, faz-se necessário estender a eles o

11 GRUEN, L. *Ethics and Animals: An Introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

12 WYCKOFF, J. Analysing Animality: A Critical Approach. *The Philosophical Quarterly Advance Access*, March 13, 2015, p. 1-18.

13 DUNAYER, J. *Animal Equality: Language and Liberation*. Derwood: Ryce Publishing, 2001. BEIRNE, P. “Animal rights, animal abuse, and green criminology”. In: BEIRNE, P.; SOUTH, N. (Eds.) *Issues in Green Criminology: Confronting harms against environments and other animals*. Cullompton: Willan Publishing, 2007, p. 55-87. FREEMAN, C. P. This Little Piggy Went to Press: The American News Media’s Construction of Animals in Agriculture. *The Communication Review*, v.12, 2009, p. 78-103. YATES, R. “Language, Power and Speciesism”. *Critical Society*, v.3, 2010, p. 11-20.

direito mais fundamental de todos, i.e., o direito básico de não ser tratado como propriedade¹⁴. Em resposta a Francione, tem-se pontuado que a sua posição acerca do princípio da igual consideração de interesses está baseada em um argumento circular. É apenas intuitivamente presumido – porém não justificado – que há de se dar igual consideração aos interesses de todos¹⁵. Além disso, tem-se observado que o direito de não ser tratado como propriedade não é suficiente para balancear conflitos de interesses entre humanos e não-humanos. Se Francione não advogar a outorga de outros direitos aos não-humanos – e.g., o direito à liberdade ou o direito à propriedade –, uma lacuna acabará sendo deixada em aberto em sua teoria moral, a qual possibilitará humanos serem favorecidos em uma gama de situações (DUNAYER, 2004, p. 143-146)¹⁶.

No quinto capítulo, Francione examina as capacidades tradicionalmente listadas como essenciais para que alguém seja moralmente considerável. Por séculos, pensadores têm defendido que apenas criaturas racionais poderiam ser alvo de obrigações alheias. Outros sustentam que somente seres linguisticamente aptos possuem interesses dignos de atenção. A lista de habilidades varia. O que permanece constante, todavia, é a ideia de que por supostamente não possuírem as características requisitadas, os não-humanos estariam excluídos da comunidade moral. Por seu turno, Francione alerta que mesmo entre os humanos existem indivíduos que não apresentam as habilidades em questão. Diferenças psicológicas/cognitivas, conclui Francione, não podem servir como justificativa para tratar um indiví-

14 Para uma análise do direito básico de não ser tratado como propriedade, veja: TRINDADE, G. G.; NUNES, L. L. A questão do status moral e legal dos animais não-humanos sob o prisma da Abordagem Abolicionista de Gary L. Francione. *Thaumazein*, v.4, n.7, 2011, p. 58-72.

15 Veja: SZTYBEL, D. 4.2 Gary L. Francione’s Unreliable Arguments for Animal Rights. Disponível em: <<http://davidsztybel.info/54.html#4.2>>. Acesso em: 27/04/2015.

16 DUNAYER, J. *Speciesism*. Derwood: Ryce Publishing, 2004.

duo (humano ou não) como uma coisa destituída de valor moral. Uma possível réplica a Francione é a de que ele se equivoca ao tomar a ideia de ‘membro da comunidade moral’ como equivalente a ‘moralmente considerável’. Mesmo que alguém não seja considerado membro da comunidade moral devido à ausência de alguma característica vista como relevante, isso não significa que esse indivíduo não tenha qualquer valor moral (GARNER, 2013, p. 85)¹⁷.

No sexto capítulo, Francione expõe as limitações das teorias utilitaristas comumente empregadas para defender os interesses dos não-humanos. Na interpretação de Francione, um dos aspectos centrais (e mais problemáticos) das propostas éticas de filósofos como Jeremy Bentham e Peter Singer é a ideia de que embora não-humanos tenham um interesse em não sofrer, eles não possuem um interesse em permanecer vivos. A razão disso é que não-humanos, diferentemente de humanos, não são autoconscientes. Isso implicaria que tão logo os não-humanos tenham uma vida agradável, morrer não lhes causa mal algum. Francione contesta essa conclusão e adota a perspectiva de que todo ser senciente – i.e., capaz de experimentar sentimentos e sensações – é autoconsciente e possui um interesse em permanecer vivo. A senciência seria um meio para um fim, que é a continuidade existencial. Poder-se-ia argumentar, contra Francione, que mesmo que não-humanos sencientes demonstrem um interesse em permanecer vivos, tal interesse é mais fraco do que o interesse equivalente de humanos cognitivamente funcionais. Diferentemente de humanos, não-humanos não possuem uma forte conexão psicológica com si mesmos em tempos distintos. Por se identificar e “investir” mais em seu “eu futuro”, humanos seriam mais prejudicados com a sua morte do que não-humanos. Consequentemente, no que tange

17 GARNER, R. *A Theory of Justice for Animals: Animal Rights in a Nonideal World*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

à moralidade, o ato de matar um humano – i.e., violar o seu interesse em permanecer vivo – é mais grave do que o de matar um não-humano (MCMAHAN, 2011, p. 207-223)¹⁸.

No sétimo e último capítulo, Francione apresenta as implicações práticas que se seguiriam da concessão do direito de não ser tratado como propriedade aos não-humanos. Se a eles for estendido o direito em pauta, a esmagadora maioria dos atuais (falsos) conflitos de interesses existentes entre humanos e não-humanos iria desaparecer. A matança anual de bilhões de seres sencientes para a produção de alimentos haveria de cessar, bem como o uso de não-humanos em experimentos, testes de cosméticos, rodeios, touradas, circos, caça, domesticação, etc. Entretanto, é improvável que a mera abolição da condição de propriedade dos não-humanos possibilite uma mudança legítima nos atuais valores ético-culturais referentes aos membros de outras espécies. A situação desesperadora na qual se encontram muitos humanos considerados livres é um lembrete de que a simples outorga de direitos formais não resulta, necessariamente, em uma melhora no tratamento dos indivíduos (GARNER & FRANCIONE, 2010, p. 130)¹⁹.

Talvez a construção de uma última crítica de cunho mais geral seja bem-vinda. Esta, refere-se a um tópico já mencionado, qual seja, o impacto da linguagem na perpetuação da opressão dos membros de outras espécies. Embora Francione evite a utilização de quaisquer termos que possam auxiliar na discriminação de mulheres e mem-

18 MCMAHAN, J. *A Ética no Ato de Matar: Problemas às Margens da Vida*. Porto Alegre: Artmed, 2011. Ressalta-se que Francione não discute a ‘perspectiva dos interesses temporalizados’ de McMahan – o que é estranho, pois tal abordagem traz sérias dificuldades à proposta moral de Francione.

19 GARNER, R.; FRANCIONE, G. L. A Discussion Between Francione and Garner. In: FRANCIONE, G. L.; GARNER, R. *The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation?* New York: Columbia University Press, 2010, p. 175-271.

bro de diferentes raças, ele emprega, no decorrer de todo o seu texto, uma linguagem claramente especista para tratar dos não-humanos (DUNAYER, 2004, p. 56-57). Deveras, o especismo linguístico não apenas é uma das principais dificuldades presentes em *Introdução aos Direitos Animais*, mas nos escritos de Francione como um todo. Entretanto, talvez seja possível extrair ao menos algo minimamente positivo dessa dificuldade em particular. Como um de seus críticos observa, “os limites do trabalho de Francione implicam a falha da teoria em confrontar todas as encarnações do especismo e, assim, indaga-se se humanos não são inerentemente especistas” (MAHER, 2014, p. 31)²⁰.

Para finalizar, um breve, porém importante esclarecimento. Os possíveis leitores de *Introdução aos Direitos Animais* não deveriam se sentir desencorajados a adquirir a obra em questão devido às críticas que esta recebeu. Pelo contrário, uma grande quantidade de objeções apenas revela o quão abundante e influente vem a ser esse trabalho. De fato, como um dos comentadores de Francione ressalta, “*Introdução aos Direitos Animais* é um apelo persuasivo ao princípio da igual consideração e, assim, uma valiosa adição à literatura dos direitos animais” (FRANKLIN, 2005, p. 29)²¹.

20 MAHER, J. T. Legal Technology Confronts Speciesism, or We Have Met the Enemy and He Is Us. In: MACCORMACK, P. (Ed.) *The Animal Catalyst: Towards Ahuman Theory*. New York: Bloomsbury Publishing, 2014, p. 27-48. Tradução livre.

21 FRANKLIN, J. H. *Animal Rights and Moral Philosophy*. New York: Columbia University Press, 2005. Tradução livre.

Artigos

Integração Regional e a Apropriação de Recursos Naturais

Mateus de Sá Barreto Barros

...

O presente artigo procura elucidar o processo de integração regional das Américas, buscando compreendê-lo à luz do sistema-mundo, o qual acaba por revelar uma dinâmica econômica e política própria, conformando a economia-mundo capitalista. As dinâmicas forjadas entre produtores econômicos e os detentores do poder político resultou em uma transformação nas relações políticas

nos Estados nacionais, assim como entre Estados. Na nova fase o Estado se une ao capital financeiro, buscando expandir o mercado e as ações dele mesmo, encontrando, nos projetos de Integração Regional uma forma de exportar capitais, maximizar lucros, direcionar os projetos e apropriar-se de recursos naturais estratégicos.

Introdução

O presente artigo procura elucidar o processo de integração regional das Américas, a Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional da América do Sul (IIRSA) e o *Plan Puebla Panamá* (PPP). Procura-se compreender esse processo à luz do sistema-mundo, o qual revela uma dinâmica econômica e política própria, conformando a economia-mundo capitalista.

As dinâmicas forjadas entre produtores econômicos e os detentores do poder político, ao longo da história, resultou em uma transformação nas relações políticas nos Estados nacionais, assim como entre Estados. A união do Estado a empresas, com o intuito de garantir o pleno funcionamento e expansão do capital em território nacional, promoveu a formação de monopólios e o seu alcance ao largo de todo território nacional acarretou a estagnação do lucro.

Desse modo, o Estado se une ao capital financeiro, buscando expandir o mercado e as ações dele mesmo, encontrando, nos projetos de Integração Regional uma forma de exportar capitais, maximizar lucros e direcionar os projetos de acordo com interesses particulares, apropriando-se, por vezes, de recursos naturais estratégicos, como a água.

O sistema-mundo capitalista

O sistema-mundo é um método de análise da realidade, que procura entender os fenômenos políticos, econômicos, sociais e culturais de maneira conjunta e não como questões estanques. Obviamente que um determinado elemento pode ser mais valorizado que outro, dependendo do enfoque empreendido, mas também é um processo histórico que foi capaz de unir elementos (conhecimento, educação, economia e política) em favor de um determinado grupo.

O método vem sendo utilizado desde a década de 1970 e há certo debate a respeito de sua originalidade, como o realizado por Salgado¹ que procura fazer um levantamento histórico das teorias desenvolvidas por pensadores latino-americanos, que embora tivessem outros nomes, possuíam objetivos semelhantes. O que distingue Wallerstein dos pensadores latino-americanos, de acordo com o autor, foi que o historiador teve capacidade de síntese e identificou uma resposta, a partir da América Latina, uma vez que havia uma sobreposição teórica no continente. De todo modo, Wallerstein² irá incluir em sua análise, teorias latino-americanas que possuíam tal propósito, como é o caso da teoria cepalina e as relações centro-periferia e a teoria da dependência.

O sistema-mundo moderno, enquanto processo histórico surgiu no século XVI, com a expansão europeia e já nasceu como sendo uma economia-mundo capitalista. A economia-mundo, de acordo

1 SALGADO, José Guadalupe Gandrilla. América Latina en la conformación de la economía-mundo capitalista: las transferencias de excedente en el tiempo largo de la historia y en la época actual. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/becas/critica/C02GSalgado.pdf> acessado em 28 de maio de 2015.

2 WALLERSTEIN, Immanuel. Análisis de Sistema-Mundo: una introducción. Ciudad de México: Siglo XXI, 2006.

com Wallerstein³, abarca uma grande zona geográfica e possui uma clara divisão do trabalho. Não se limita a uma estrutura política unitária, possuindo assim, muitas instituições políticas dentro da economia-mundo, intimamente vinculadas entre si, configurando um sistema interestatal. Para o autor, a economia-mundo, caminha conjuntamente com o sistema-mundo, uma vez que as economias-mundo carecem de um elemento unificador que poderia ser uma estrutura política ou uma cultura homogênea. Desse modo, o que faz com que permaneçam unidas e interdependentes é a divisão do trabalho.

Ao longo da história houve muitas economias-mundo que foram fundadas no poderio militar⁴, o que coadunou na formação de grandes impérios, mas que não puderam se sustentar, tendo como elemento aglutinador o aparato bélico e a violência do Estado. Para Wallerstein⁵ o motivo pelo qual o sistema-mundo capitalista conseguiu se manter e aprimorar-se foi o fato de esse fincar raízes, utilizando-se da produção do conhecimento, aprimoramento comunicacional – propagando seus ideias – potencial militar, abrangência econômica, caracterizando-se, dessa forma, como sistema definidor.

O sistema capitalista requer uma relação muito particular entre produtores econômicos e os detentores do poder político. Certamente, é muito comum os detentores do poder econômico ter participação na política de um determinado Estado. Quanto mais íntima for essa relação melhor para os capitalistas, visto que não teria qualquer dificuldade para impor suas pautas, procurando expandir seus mercados.

O mercado global é uma realidade, mas, ao contrário do que se julga, não funciona de maneira completamente livre. Os conflitos

3 *Ibid.*

4 Maquiavel, Nicolau. O Príncipe. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

5 *Ibid.*

existentes entre mercados e sociedades são eventos mediadores e acaba por limitar, ou ao menos evitar, o alcance dos primeiros. “El libre mercado absolutamente libre funciona como una ideología, un mito y una influencia restrictiva, pero nunca como una realidad cotidiana”⁶.

O projeto liberal proposto por Adam Smith⁷ possui um contexto histórico particular, no qual o autor se colocava em desacordo ao Estado mercantilista inglês que possuía uma política altamente protecionista, resultando na formação de um monopólio por parte da Companhia das Índias Orientais. O funcionamento do monopólio se dá de maneira muito simples – a empresa detentora do monopólio, ao ser favorecida pelas políticas protecionistas determina o valor das mercadorias, visto que não há qualquer concorrência. Como forma de garantir o lugar privilegiado, a empresa monopolista corrompia o Estado.

Era contra a corrupção estatal e o dano causado a população, pelo fato de essa não ter acesso a bens básicos, que Smith defendia o livre mercado. Em sua concepção, o fluxo de mercadorias (importação e exportação) promoveria a regulação dos preços e, como resultado, um comércio justo. No entanto, o livre mercado como tal nunca existiu, uma vez que não permite ao capitalista obter lucro superestimado. Além de os Estados terem suas economias ameaçadas por empresas internacionais. Desse modo, o livre mercado funciona como discurso ideológico por parte dos Estados centrais como o intuito único de expandir seus mercados e maximizar o lucro.

Comumente se denominam Estados centrais, os países desenvolvidos, enquanto os países periféricos são subdesenvolvidos ou

6 Wallerstein, 2006: p. 23.

7 SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

em desenvolvimento. Contudo, Wallerstein⁸ compreende de maneira distinta. Para o autor, Estados centrais são aqueles que produzem mercadorias centrais, tecnologia de ponta. Nessa perspectiva, o *status* de central seria meramente temporário, durando cerca de trinta anos, até ser ultrapassado por outro país produtor de uma nova tecnologia de ponta.

Discorda-se de Wallerstein nesse quesito, mesmo porque não é o fato de um dado país ser pioneiro em tecnologia de ponta que o torna um país central. A empresa produtora de tecnologia de ponta não pertence necessariamente ao país onde está instalada.

A partir da nova etapa do processo de globalização, iniciada na década de 1980, denominada por Santos⁹ de técnico-científico-informacional foi possível criar um fator em benefício das empresas, a cognoscibilidade do planeta. Tal fator possibilitou as empresas planejarem suas atividades, tanto em território nacional quanto na extensão geográfica da economia-mundo, levando em consideração as potencialidades existentes em cada lugar, da mesma forma que identifica um conjunto de elementos que favorecem a instalação da unidade industrial, tais como: i) fragilidade das leis trabalhistas; ii) baixos salários; iii) incentivo fiscal; e iv) garantias do Estado receptor.

As empresas passam a procurar outros Estados para estabelecer suas indústrias, a partir do esgotamento das políticas protecionistas, que se dá quando há uma saturação do mercado, no momento que a empresa alcança todo território e seu lucro se estagna. Dessa maneira, a exportação de capitais, com o intuito de gerar mais valia no exterior, passa a ser a única alternativa. Hilferding afirma que a exportação garante a abertura de novos mercados, com o objetivo de

8 *Ibid.*

9 SANTOS, Milton.

expandir o capital. A exportação e sua conseqüente instalação acelera o processo de “colonização dos países estrangeiros e desenvolve amplamente suas forças produtivas¹⁰”.

Para que as empresas exportem e se instalem em outros países depende do Estado Nacional, uma vez que esse irá estabelecer meios legais, a partir de acordos interestatais para que isso ocorra. E dependerá, também, da força do Estado estrangeiro para garantir os acordos estabelecidos e a reprodução do capital sem obstáculos. Se, por ventura, o capital encontra dificuldades na exploração do trabalho e dos recursos disponíveis para sua (re)produção, o capital invoca a violência estatal que, de acordo com o autor é a essência da política colonial¹¹.

A união do capital financeiro e Estado resulta no fortalecimento desses, empreendendo sobre os demais países, uma ação imperialista. O capital financeiro (a soma do capital industrial com o capital bancário) foi, de acordo com Hilferding¹², o grande propulsor do imperialismo monopolista. A formação de *holdings*¹³, *trustes*¹⁴ e *cartéis*¹⁵ foram vias encontradas pelos capitalistas para atuar em toda economia-mundo e nas políticas nacional e global. Nesse caminho,

10 HILFERDING, Rudolf. O Capital Financeiro. São Paulo: Nova Cultura, 1985. p. 299.

11 Se por acaso as empresas obtiverem interesses em relação a determinado recurso existente em outro país e esse não se demonstra interessado em negociar as regras para o estabelecimento de indústrias estrangeiras em seu território, a guerra é sempre um recurso indispensável à política colonial.

12 *Ibid.*

13 *Holding* é uma forma de sociedade criada para administrar grupos de empresas. A *holding* administra e é dona da maior parte de ações ou cotas das empresas pertencentes a um dado grupo. Essa forma de sociedade desfragmentou as empresas, possuindo as ações de vários grupos empresariais, podendo delimitar suas políticas e influenciar diretamente em sua administração, forjando ações conjuntas que pudessem determinar preços e investimentos.

14 O *Truste* é a fusão de várias empresas de um mesmo setor com o objetivo de manter o monopólio e dominar a oferta de produtos ou serviços.

15 *Cartel* é um acordo realizado por empresas de um mesmo setor para determinar os preços ou cotas de produção.

a integração regional será uma possibilidade de o capital financeiro, em força conjunta com o Estado, ampliar sua ação.

Integração Regional

As relações internacionais tiveram papel fundamental na política dos países latino-americanos, desde a independência. Fosse para o reconhecimento mútuo das independências, para a convocação de uma assembleia das nações americanas recém-independentes, ou a integração americana. Os diplomatas mexicanos, Don Lucas Almán e Don José Mariano Michelena, por exemplo, eram verdadeiros adeptos da integração americana. Almán chegou a propor a criação da Confederação dos Estados Americanos.

A integração seria um fator estratégico, haja vista que os países hispano-americanos e o próprio Brasil viviam sob a tensão de um ataque eminente das antigas metrópoles. Assim sendo, o mais prudente seria as nações americanas reconhecerem a independência dos Estados americanos e a partir disso firmassem um pacto militar, com o objetivo de unir forças e defenderam-se de qualquer ameaça vindoura. Os acordos de defesa de território estariam acompanhados de vínculos de amizade e tratados de comércio. O Brasil, por seu turno, sempre respondeu afirmativamente ao que dizia respeito ao reconhecimento mútuo e ao tratado de amizade e comércio, mas nunca se pôs à disposição para fazer parte de uma liga ofensiva e defensiva.

Mas, por mais que houvesse a vontade de integrar as nações americanas, “nações irmãs”, apesar da proximidade linguística, possuíam muitos elementos distintos que acabavam por promover distanciamentos, como evidencia o Sr. D. José Bocanegra, Enviado Extraordinário e Diplomata mexicano aos Estados da América do Sul,

em 1842¹⁶.

En Buenos Aires, Uruguay y Paraguay, por la enorme distancia en que se hallan respecto de nosotros, se nos mira casi como moradores de otro planeta, y poco o nada podemos influir en sus respectivos, para hacerlos entrar en el pacto de familia que se pretende formar. Pero si es casi inútil negociar directamente con aquellas Repúblicas para esto, no lo es, haciéndolo indirectamente por medio de las administraciones de Chile, Bolivia y el Perú, con quienes los ligan relaciones de vecindad y de comercio, además de las de identidad de origen, idioma, religión y costumbres, que nos son comunes a los pueblos hispano-americanos. Por eso Chile ha conseguido comprometer la confederación argentina, para que concurra a la formación de la Asamblea, y por eso creo también, que en unión de Bolivia y el Perú, obtendría el mismo compromiso respecto del Uruguay y Paraguay. No obstante lo dicho, debe el Gobierno mexicano dirigirles de cuando en cuando sus circulares, insistiendo siempre en la idea indicada, sin necesidad de enviarles agentes diplomáticos que no podrían adelantar más de lo que consiguiesen de ellas los gobiernos de las mencionadas Repúblicas.

Para o Brasil é, de certo modo, mais fácil assumir sua diferença linguística e cultural, contudo, diverso é o contexto do continente latino-americano, em geral, unido por um processo histórico que, apesar de ter se organizado de distintas formas, há traços em comum: a) instituição escravista; b) empresa colonial; c) organização social da terra (*fazendas/plantações*) entre outros.

O mais importante da história das relações internacionais, para

16 ARCHIVO HISTÓRICO DIPLOMÁTICO MEXICANO. Las relaciones diplomáticas de México con sud-america. México: Secretaría de Relaciones Exteriores, 1925. p. II.

o presente trabalho é perceber que a integração da América Latina já era pauta de vários países do continente. Por certo, se dava de outras formas e se reconhecia o limite da integração, sobretudo comercial e economicamente, devido às distâncias, a ineficácia ou mesmo os altos custos dos transportes. Nesse contexto, as propostas mais recentes de integração procura diminuir tais distâncias, além de diminuir disparidades regionais.

Com o fim da Guerra Fria e a queda do sistema bipolar de poder, as cooperações entre países ganharam destaque na pauta política e a integração foi um dos pontos que retornaram à agenda dos países americanos. Para os entusiastas, esse episódio possui características inovadoras, sobretudo no que tange a ação do Estado que passa a ter um papel reduzido na configuração da nova ordem mundial. Estariam, por seu turno, subjugados às organizações internacionais, a capacidade de atuação estaria restringida às interações econômicas entre países. A força, poder e controle do território já não faria mais parte da nova configuração e a soberania não seria um requisito para existência e manutenção do Estado mesmo¹⁷.

Os países em desenvolvimento tiveram que lidar, não apenas com as questões internas, mas também, um fator externo crucial para a dinâmica estabelecida: a expansão estadunidense, tanto em nível (simbólico/ideológico) quanto material (padrão dólar, a capacidade militar e a intervenção política). A conjuntura foi demasiadamente importante para os Estados latino-americanos, sobretudo, em relação ao posicionamento que iriam tomar frente aos Estados Unidos.

Com o fim da bipolaridade, a elite estadunidense passou a crer que poderia ser completamente possível a consolidação de um sistema unipolar. No intento de atingir seu objetivo, os EUA procuraram

17 MARIANO, Karina Pasquariello. Globalização, Integração e o Estado. Lua Nova, São Paulo, 2007, nº71, pág 123-168.

expandir seu poder, intensificando suas intervenções militares, concedendo grande importância a seus agentes diplomáticos, além de impor seus interesses econômicos a partir das diretrizes do Consenso de Washington, empreendida por instituições multilaterais como (FMI, BIRD E OMC)¹⁸, que foram criadas pelos EUA como forma de manter sua hegemonia após a queda do padrão ouro-dólar.

Em termos regionais, outros países tomaram à dianteira na perspectiva de defender a região, tanto em âmbito político-econômico quanto militar, forjando o Complexo de Segurança Regional¹⁹ (RSC – sua sigla em inglês), reforçando o papel do Estado, da soberania, bem como expandindo a ação do mesmo.

Percebe-se, assim que, não é o fato de haver um rearranjo na balança de poder no sistema interestatal e uma conformação do papel do Estado que o fragilizaria. A soberania permanece sendo elemento crucial nas relações entre países. O Estado dispõe de mecanismos legais para estabelecer os critérios para as transações econômicas, tais quais: i) limite da exploração dos recursos disponíveis; ii) salário mínimo a ser pago aos funcionários; iii) flexibilização ou não de impostos; iv) leis reguladoras das atividades; entre outros fatores²⁰.

Do ponto de vista político, a integração de países latino-americanos foi demasiadamente positiva, pois viram na unidade uma forma de obter força no cenário internacional. As instituições internacionais, em especial o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) foram forjadas com intenso grau de desigualdade nos processos de consulta. Os países centrais possuem 61.1% dos votos

18 PAUTASSO, Diego. O Fortalecimento das Relações Sul-Sul: Estratégia e Realidade para os Países Emergentes. Revista Conjuntura Austral, vol.2, nº8. Out/Nov 2011.

19 RIVERA, Roberto Domínguez. El Complejo Regional de Seguridad energética em América del Norte: el caso del petróleo y el poder regional. In.: BURGUETE, Alejandro Chanona (Coordinador). Confrontando Modelos de Seguridad Energética. Ciudad de México: UNAM, 2013.

20 Ver Wallerstein. Análisis de Sistema-Mundo.

no FMI, dos quais apenas os Estados Unidos têm 17.4%, enquanto os países em desenvolvimento possuem em seu conjunto 30.9% dos votos²¹. Fica evidente a dificuldade para mudar determinadas regras que prejudicam essas nações. A formação de um bloco/blocos econômico-político representou, para os países da América Latina uma possibilidade de mudar a estrutura financeira internacional ou mesmo criar outros caminhos independentes, além de desenvolver estratégias coletivas para solucionar problemas que individualmente não seria possível.

No entanto, a fase mais recente da integração regional, sua integração física, revela outras dinâmicas internas e, como consequência, a reprodução do sistema global, no qual o maior país, em termos econômicos e territoriais, procura meios para estabelecer seus interesses. Esse, por seu turno está estreitamente articulado com o capital financeiro, tanto para o financiamento dos projetos – articulando as empresas nacionais para efetivação dos mesmos – como se apropriando de recursos naturais estratégicos, a exemplo da água, em benefício próprio.

Integração Física Regional e a questão da água

No continente americano, existem dois projetos de integração física, um ao sul – a Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional da América do Sul (IIRSA) – e outro ao norte – o *Plan Puebla Panamá* (PPP), conhecido atualmente como *Proyecto de Integración y Desarrollo de Mesoamérica* (PIDM)²². Os dois projetos estão de algum

21 VALENCIA, Carlos Alberto Téllez. Altas Finanzas y el Sistema Financiero en América Latina y México. Revista Tamoios. Vol. 3, nº1. Jan/jun 2007.

22 Embora o projeto tenha mudado de nome, a proposta continua sendo a mesma. Desse modo,

modo articulados entre si, visto que, a Colômbia foi incluída no PPP e também faz parte da IIRSA, sendo assim, um país geoestratégico, interligando os três subcontinentes americano.

A IIRSA foi criada a partir da I Reunião de Presidentes da América do Sul que ocorreu em Brasília, em 2000. No entanto, a ideia de realizar a integração física está presente desde 1990 quando inicia o processo de mudança na identidade internacional do Brasil. Assumia-se e incentivava-se uma ‘sul-americanidade’ que vinha substituir o conceito de América Latina, que perdia sentido no cenário internacional do pós-Guerra Fria²³.

Procurava-se valorizar o conceito de América do Sul em detrimento ao de América Latina. O que parece ser uma contradição do governo de Fernando Henrique Cardoso, visto ter sido um período de conflitos e tensões relativos ao Acordo de Livre Comércio das Américas (ALCA), que o país tendia a assinar e como consequência assentar o realinhamento político com os EUA. Todavia, o Brasil já havia se declarado interessado em ser representante do *monroenismo* no hemisfério Sul como deixa expresso o diplomata brasileiro, Joaquim Nabuco, no início do século²⁴.

O megaprojeto procura envolver praticamente toda a região “com hidrovias, rodovias, ferrovias e portos. Articula no total, dezoito corredores de desenvolvimento. Está centrado no controle da bacia do rio da Prata (rios Paraná, Uruguai, Paraguai e Guaporé), conformando” – conclui Porto Gonçalves – “um corredor de hidrovias que

prefere-se, nesse momento, manter o nome anterior PPP, visto que possui um histórico de acordos e conflitos de interesses desde o momento de sua idealização.

23 COUTO, Leandro Freitas. A Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana – IIRSA como Instrumento da Política exterior do Brasil para a América do Sul. OIKOS, vol. 5, nº1, 2006. p. 2.

24 REYES, Elda Pérez. La política exterior de México hacia sudamérica, 1900-1910. Tese de Doutorado – Instituto de Investigaciones Históricas de la Universidad Michoacana de San Nicolás, 2011

vai de norte a sul, e da bacia Amazônia-Orenoco, conformando um corredor de leste a oeste ligando Macapá a Belém no Atlântico, com Saramerisa/Yurimaguas, no Peru, e Puerto El Carmen, no Equador, todos” – insiste o autor – “com conexões terrestres ao Atlântico e ao Pacífico”²⁵.

Nessa perspectiva, tem como objetivo facilitar o fluxo na região, conectando os países via terrestre, fluvial e aéreo. Além de projetos na área comunicacional e de energia, possibilitando maior volume comercial e interação social. É uma estratégia interessante do ponto de vista econômico, pois implementaria o comércio intra-regional, unindo blocos econômicos estáveis, Mercosul e Comunidade Andina de Nações. Enquanto em termos extra-regionais, daria unidade a América do Sul frente a outros países, especialmente a China. A integração possibilitaria o Brasil a ter acesso ao pacífico, facilitando o escoamento da produção de grãos²⁶.

O Brasil possui grande interesse na efetivação do megaprojeto: iniciou a construção de hidroelétricas, ao longo do rio Madeira, a transposição do Rio São Francisco, sem mencionar os processos de privatização/concessão administrativa de portos e aeroportos. Além disso, o Brasil possui as maiores empresas da região, articuladas em rede, com os mais diversos setores envolvidos como forma de constituir um sistema de beneficiamento mútuo, compartilhando desde tecnologias à inserção em novos mercados.

No entanto, é importante ressaltar que no período em que a integração física foi proposta, o Brasil estava passando por uma crise no setor energético, ocasionando os apagões. E apesar de a agenda de prioridades dos doze países apontassem apenas um projeto na área de energia, dos 31 projetos aprovados ao longo da Terceira Reunião

25 *Ibid.* p.210.

26 COUTO, 2006.

dos Presidentes da América do Sul, em Cuzco, Peru, dois projetos estão sendo financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) – o segundo maior banco de investimentos do mundo – a Usina Hidroelétrica San Francisco, no Equador, no valor de U\$ 242.965.000 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil dólares) e a Usina Hidroelétrica La Vueltoza, na Venezuela, no valor de U\$ 121.000.000 (cento e vinte e um milhões de dólares). De acordo com Couto²⁷, nenhum dos projetos financiados pelo BNDES faz parte dos projetos votados na agenda de prioridades, durante a Terceira Reunião.

O Brasil procurou inserir o BNDES no projeto de integração, colocando-o numa posição de destaque, reforçando o papel de do Estado brasileiro, na articulação de agentes empresariais e direcionamento do mercado. Segundo Couto “o BNDES tem em carteira vários empreendimentos nos quais financia as exportações de empresas brasileiras que participam da execução de projetos em países da América do Sul”²⁸.

O Estado brasileiro, não apenas financia a obra como também as exportações, além de articular as empresas nacionais para realizarem as obras de seu interesse em outros países, especialmente no setor energético, sobretudo, a partir do governo Lula quando o tema ganha grande relevância.

De acordo com Porto-Gonçalves, os planos de integração física regional devem ser analisados com muita cautela, porque “tendem a ser objeto de grandes disputas pelo controle da água nos próximos anos”²⁹. O autor afirma que a agricultura é a atividade que mais de-

27 *Ibid.*

28 *Ibid.*, p.11.

29 PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A luta pela apropriação e reapropriação social da água na América Latina. In. FERNANDES, Bernardo Mançano (Org.). Campesinato e agronegócio na América Latina: a questão agrária atual. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 209.

manda água³⁰, utilizando 70% do total do consumo humano³¹. O que explica a expansão da fronteira agrária brasileira se dá nos países menores da região, a exemplo do Paraguai e Uruguai. Além de firmar acordos em matéria de energia com vários países latino-americanos, com o intuito de diversificar suas matrizes energéticas, dando enfoque especial na produção bioenergética.

O *Plan Puebla Panamá*, por seu turno procura articular “um conjunto de grandes projetos de investimento em infraestrutura (transporte, comunicações, energia, turismo e outras obras) abrangendo” – afirma Porto-Gonçalves – “uma região que vai desde Puebla, no México, ao Panamá, passando por Belize, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua e Costa Rica”³². Esse projeto procura interligar tais regiões, por meio de ferrovias, rodovias e portos, que possuem como objetivo principal facilitar o escoamento dos produtos dos Estados Unidos e México para os países da América Central. Está previsto ainda a interligação comunicacional, e, o mais preocupante, uma rede elétrica que permitirá explorar o potencial hidroelétrico da região, o que viabilizaria o acesso a recursos naturais estratégicos.

De acordo com Fuentes e Forero³³ a reordenação econômica co-

30 A água foi considerada, em um passado recente, um recurso renovável. Contudo, o uso excessivo desse recurso, para as “necessidades” humanas faz com que o seu uso ultrapasse, e muito, sua capacidade de reposição. Por isso vem sendo considerada, atualmente, como um recurso não renovável.

31 De acordo com a *Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo* (FECOMERCIO/SP), para produzir um litro de etanol são necessários 2.107 (dois mil cento e sete) litros de água e, para produzir um quilo de açúcar, são necessários 1.782 (um mil setecentos e oitenta e dois) litros de água. Nesse caso, se apenas uma usina, no Estado de São Paulo, produzir um *rio de álcool*, 2 milhões de litros diários, como é o caso da Usina São Martinho, são gastos para a produção 4.214.000.000 (quatro bilhões e duzentos e quatorze milhões) de litros de água por dia.

32 PORTO-GONÇALVES. luta pela apropriação e reapropriação social da água na América Latina. p. 209.

33 FUENTES, Julia Isabel Martínez; FORERO, Eduardo Andrés Sandoval. Agua, Desarrollo y Conflicto dentro del Plan Puebla Panamá. Ra Ximhai – Revista de Sociedad, Cultura y Desarrollo Sustentado.

adunou na formação de blocos econômicos. Com esse novo contexto, os EUA viram sua hegemonia ameaçada, devido ao fortalecimento político-econômico dos blocos, assim como a emergência de atores regionais. Buscou, dessa maneira propor alternativas como o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN) e a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) com o intuito de “mantener la cohesión y el control estratégico geopolítico-económico-militar del continente”³⁴.

É nesse contexto que o PPP ganha vida, a partir de 2001. Contudo, toma novo fôlego quando os Estados Unidos procuraram iniciar a implementação de sua estratégia a partir da *Primeira Conferência das Américas*, realizada em 2004, propondo, na ocasião, aumentar a integração energética entre os EUA, América Central e Caribe. Além desse meio, os EUA procuraram firmar acordos regionais, os quais tinham como objetivo desenvolver a indústria dos demais países, além de se comprometerem com o financiamento dos empreendimentos, tanto hidroelétricos quanto na produção bioenergética. Esses acordos não obtiveram êxito, contudo, os Estados Unidos não desistiram de seu projeto e encontrou no PPP uma alternativa possível. O PPP foi uma proposta do então presidente mexicano, Vincent Fox, que tinha como meta desenvolver o sul do México e América Central³⁵.

Para que o megaprojeto seja posto em prática, seria necessário o México derrubar determinadas leis que foram consequência da Revolução Mexicana (1910) e que tinha como objetivos principais: limitar o investimento estrangeiro, proteger o pequeno produtor, reconhecer a autonomia das sociedades indígenas. O Estado se ver obrigado

ble. Vol. 7, n° 1, enero-abril 2011.

34 *Ibid.* p.2.

35 Ver. TERÁN, Juan Fernando. La economía de los biocombustibles: una mirada a los proyectos hegemónicos para América Latina. In. FERNANDES, Bernardo Mançano (Org.). Campesinato e agrogócio na América Latina: a questão agrária atual. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 352-353.

a revogar esses artigos constitucionais para que o megaprojeto possa caminhar sem obstáculos.

Tal demanda não surge a partir do México, mas sim dos Estados Unidos e, em certa medida, pelo Brasil. Os EUA fizeram um compêndio de sugestões políticas que, ao adotar, o México acabaria sendo o maior beneficiado. Essas sugestões culminaram em uma série de reformas estruturais e seus principais resultados, até o presente momento foram a concretização da Reforma Energética e, pôr em pauta a Reforma Agrária e a privatização da água³⁶.

Para entender melhor a questão a qual México está inserido, precisa-se recordar que, desde a crise da dívida em 1982, o país encampou uma política de redução do salário mínimo que atinge seu patamar mais baixo no presente momento, chegando a MXN 1.400,00 (mil e quatrocentos pesos mexicanos), o que seria R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), não precisando mencionar que atualmente, o índice de inflação é muito maior que na década de 1980. Houve uma diminuição do valor do salário nominal e real.

Somado a isso, ao invés de o Estado procurar organizar o setor produtivo, tanto de alimentos de subsistência como de mercadorias úteis, no período de crise, desempenhando uma economia de guerra, acabou por subsidiar a importação de alimentos, que a seu ver, sairia mais barato que produzi-lo. A medida provocou o desmantelamento do setor agrícola, fazendo que o país dependesse, não apenas da importação do milho, alimento essencial para os mexicanos, mas também de frutas diversas, grãos e ovo. O preço desse último, no princípio do ano de 2015 teve uma alta de mais de 50%, trazendo à tona a discussão sobre segurança alimentar.

36 O projeto da Nova Lei de Águas foi engavetado, uma vez que o prazo para sua votação foi esgotado. Contudo, acredita-se que há brechas no projeto de Reforma Agrária e Energética para que a privatização ocorra.

Nessa perspectiva, o Estado pretende incluir essa mão de obra “*excedente*” na produção industrial, buscando no Investimento Estrangeiro Direto (IED), a saída para o desemprego, ainda, que as transferências de imigrantes sejam maiores que os investimentos. Se prever que em 2015, as famílias recebam cerca de 25 bilhões de dólares, enquanto, os investimentos não ultrapassarão os 22 bilhões de dólares, de acordo com o Banco Bilbao, Vizcaya Argentaria (BBVA). Acompanhado desses investimentos estrangeiros estão as reformas estruturais.

As pressões que os Estados Unidos e o próprio Brasil fizeram teve o objetivo de internacionalizar a empresa estatal Petróleos Mexicanos (PMEX). O discurso difundido era que com a internacionalização, os demais países e empresas do setor poderiam ajudar a empresa estatal a produzir mais petróleo, uma vez que teria acesso a tecnologias de ponta e poderia explorar o recurso em águas profundas. O objetivo para isso seria reduzir o risco de uma nova crise do setor. Assim sendo, o presidente Peña Nieto, não viu outra possibilidade que não internacionalizar a empresa, do mesmo modo que produzir energias alternativas. Concomitante a isso, antes de haver uma mudança na legislação do país, o Estado mexicano abriu concessões a indústrias mineiras e hidroelétricas em toda a região sul do país, indo de Puebla a Chiapas, já na divisa com a Guatemala. A região sul é onde se concentra a maior parcela de sociedades indígenas e terras comunais/*ejidales*.

De acordo com La Jornada (jornal mexicano) 70% das concessões estão em mãos de empresas estrangeiras, somando 92 milhões de hectares. Os maiores investidores são Canadá com 207 projetos; Estados Unidos com 43; China com 8; Austrália com 6; e Japão com 5³⁷. Algumas sociedades indígenas conseguiram, perante lei, tornar

37 Ver. GARDUÑO, Roberto. En manos extranjeras, 70% de las concesiones de exploración mi

seus territórios livres de projetos mineiros e hidroelétricos. No entanto, para deslegitimar essa iniciativa legal e, mesmo, inibir que as demais sociedades consigam tal façanha, o Estado propôs uma Reforma Agrária para dar amparo e certeza legal aos investidores. A Reforma Agrária estaria estreitamente vinculada a Reforma Energética, já que, a lei de hidrocarbonetos, uma parte importante da Reforma Energética, obriga as empresas a pagar aos titulares da terra, uma porcentagem do lucro e em caso de não haver acordo entre as partes, o Estado pode desapropriar a terra particular ou comunal, beneficiando a empresa investidora³⁸.

Está justificado o fato de que as atenções se voltam para o continente latino-americano, possuidor de uma grande riqueza hídrica. Os megaprojetos, a exemplo da IIRSA e PPP, são tidos como saídas viáveis, tanto pelos países ditos “desenvolvidos” – uma vez que solucionaria, ao menos de imediato, os problemas relativos à água – quanto pelos governos e elite empresarial dos países “não desenvolvidos” e “emergentes”, visto que têm a percepção que esses megaprojetos são uma forma de se inserir e se beneficiar nos processos que incluem o capital financeiro, além de estreitar relações e configurar redes incluindo diversos setores empresariais de interesses mútuos.

Breves Considerações

A Integração Física Regional resulta em ser uma nova etapa do sistema-mundo capitalista. A atuação do Estado se dá de maneira

nera. La Jornada, Ciudad de México, 26 de abril de 2015. Política. Disponível em: <http://www.jornada.unam.mx/2015/04/26/politica/005n1pol>

38 Ver. Preparan Reforma Agrária para dar “certeza legal” a inversionistas. La Jornada, Ciudad de México, 15 de maio de 2015. Economía. Disponível em: <http://www.jornada.unam.mx/ultimas/2015/05/15/preparan-reforma-agraria-para-dar-201ccerteza-legal201d-a-inversionistas-9946.html>

efetiva e não como coadjuvante no processo de mediação dos setores da economia. Por parte dos países maiores, o Estado articula o capital financeiro, direciona o mercado e intervém na política interna dos países que assumem a posição de subserviência, pressionando para mudarem as leis trabalhistas, negociando os padrões mínimos de assalariamento, ambientais – com o intuito de explorar os recursos naturais estratégicos.

Os países menores ou que assumem o papel de submissão, por sua vez, procuram promover reformas estruturais utilizando da força política e militar para garantir o fluxo e reprodução do capital sem riscos e o acesso a recursos naturais necessários para as indústrias.

O Brasil procura atuar de maneira incessante em ambos os projetos de integração física. Ao sul, articula o setor empresarial e financia os projetos que são de interesse, ampliando a reprodução do capital e tornando os países dependentes por meio da dívida adquirida. Ao norte, encontra uma abertura no tratado de livre comércio, no qual o investimento foi um dos pontos contemplados pela agenda do acordo.

É sempre preferível que a integração ocorra mais nos aspectos políticos, sociais e culturais que propriamente econômicos. E se assim for, que esteja sob a perspectiva da complementaridade econômica, aumentando o fluxo comercial na região, sem se envolver na política interna dos demais países, nem ser responsável por conflitos envolvendo a água.

O diário de Guimarães Rosa (1939-1942)

Eneida Maria de Souza ¹

¹ Eneida Maria de Souza é professora titular em Teoria da Literatura da UFMG; professora Emérita da UFMG; graduada em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais (1966), mestre em Letras (Literatura Brasileira) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1975) e doutora em Literatura Comparada - Semiologia - Université de Paris VII (1982).

No *Diário de guerra* de Guimarães Rosa, escrito durante sua estada em Hamburgo de 1938 a 1942 – ainda inédito –, o registro de suas visitas ao Zoológico Hagenbeck Tierpark se alternam com idas a teatros, a encontros oficiais e jantares no Hotel Atlantic, a passeios ao longo do rio Alster e a momentos de descontração no Alster Pavillon para os drinks de final de tarde. Entre o turbilhão de

avisos de alarme de bombas, de notícias de ataques e de mortes estampadas nos jornais, o cônsul-adjunto Guimarães Rosa revisava os originais de *Sagarana*, presenciava a ascensão do nazismo na Alemanha e a perseguição aos judeus, redigia ofícios no Consulado e facilitava, juntamente com sua futura mulher, Aracy Moebius de Carvalho, a assinatura de vistos de judeus para o Brasil.

O valor desse manuscrito se atribui à experiência do escritor/diplomata, testemunha ocular de um período marcado por grandes conflitos internacionais. Essa prática se manifestou não só no contato real com a cultura européia, ameaçada pela barbárie da guerra e da distorção dos princípios de cidadania e liberdade, mas ainda pelo desvio que o avanço tecnológico representava para a modernização e o aprimoramento dos instrumentos bélicos, para a exclusão étnica e o extermínio das cidades. Como teria reagido o Guimarães Rosa poliglota, recém-chegado ao continente para cumprir missão diplomática, com os originais de *Sagarana* na mala e interessado em aprimorar seu espírito cosmopolita? Como teria conseguido conciliar o clima de insegurança propiciado pela guerra com o trabalho no Consulado, a revisão dos contos, a curiosidade do escritor por tudo que se referia à língua e à cultura alemã, à vida mundana, à flora exuberante da cidade e aos animais do Zoológico? Da mesma forma é ainda preciso indagar sobre o grau de cumplicidade entre os bastidores da criação, nos quais se esboçam as experiências do escritor frente à sua produção literária e existencial, com o cuidado da crítica em articular a gênese dos textos com a biografia do autor.

O projeto literário de Guimarães Rosa superava qualquer território, qualquer geografia, por se constituir enquanto fábula, artifício romanesco que reunia experiências livrescas, orais, populares e eruditas, pertencentes a diversos arquivos. A natureza fabular desse projeto consistia no empenho cotidiano do escritor pelas estórias coti-

dianas, pelos contos de bichos, pelas encenações religiosas, ricas em personagens retiradas do mundo animal, assim como pelas narrativas de segunda mão inventadas pelas personagens do sertão. A fórmula “era uma vez” da fábula desconstrói qualquer sinal de verdade nos relatos rosianos, por realizar o objetivo de transpor o tempo do relógio e conceber, de antemão, o teor das estórias como invenção, aceitando-se o risco de estar o narrador acrescentando um ponto ou deslocando as matrizes das múltiplas enunciações.

Nas cadernetas de trabalho, Rosa anotava, desenhava e registrava os mais inusitados assuntos, elaborava listas de nomes próprios, de nomes de flores e árvores, de palavras em língua alemã, com o intuito de exercitar a sonoridade e a estranheza dos vocábulos e de aprimorar a arte do desvio, por meio do esquecimento voluntário de saberes consolidados. O *Diário* registra, em plena guerra, mais de seis visitas realizadas pelo escritor ao Zoológico de Hamburgo, onde o convívio prazeroso e pacífico com os animais contrastava com o clima de medo e pavor existente na cidade. Seria esta fuga para um ambiente no qual se produzia a montagem heterogênea de animais exóticos, verdadeira representação do poder colonialista europeu frente às colônias africanas, uma forma de conviver com o fora, com as margens da cidade, com o universo fabular atemporal e suspenso? Uma saída que propiciaria o encontro simulado com o sertão longínquo das Gerais, provocando conversas de bois, o voar dos pássaros, o olhar astuto dos macacos, a cumplicidade entre grunhidos e sons emitidos por suas personagens?

“Amar os animais é aprendizado de humanidade”. No pórtico do Zoológico encontra-se inscrita essa máxima, reproduzida por Rosa no texto “Zôo” e republicada em *Ave, palavra*. No registro do dia 15. XI.1940, a frase é substituída pelo desenho feito pelo escritor do referido pórtico, construído na época da inauguração do Zoológico e

ostentando uma arquitetura ingênua e simples. No primeiro plano estão duas cabeças de elefante, encimadas, nas partes laterais, pelas esculturas de um leão e de uma pantera à direita e um urso polar, à esquerda. Duas figuras representando indígenas se localizam nas extremidades. O espírito colecionador de Carl Hagenbeck, fundador do Zoológico, demonstrava o empenho em conferir à coleção de animais a representação do mundo em miniatura. Inaugurado no início do século XX, o Zoológico irá refletir as mudanças que estavam sendo processadas no âmbito da ciência moderna, quando os primeiros espetáculos composto por homens e animais desempenhavam o papel de popularização e de divulgação do pensamento iluminista e das conquistas coloniais. Era ainda o primeiro contato de massa entre a Europa e o resto do mundo, reforçando hierarquias raciais e apontando diferenças. A presença do Outro como estranho e inferior não se limitava à diferença entre humanos e animais, mas entre civilizados e bárbaros, entre europeus e africanos, principalmente com a proliferação de feiras internacionais, de circos ambulantes, de zoológicos humanos, nos quais eram expostos bichos e pessoas monstruosas.

Carl Hagenbeck, com seu dom de comerciante, capturava e treinava os animais adquiridos na África, além de ter comandado excursões em que expunha indígenas e animais, com o objetivo de distrair e atrair curiosos. Com o declínio do comércio de animais em 1870, passou a viajar com “shows etnográficos”, espetáculos compostos por animais e artistas, reforçando a ideologia cientificista da época. Era ainda diretor de circo, tendo sido responsável pela idéia de “reunir os conceitos de parque zoológico e de circo em um só lugar, em uma mídia de massa, construído num só lugar e acessível a um vasto público. (...) Hagenbeck foi pioneiro ao propor uma exibição antropozoológica – concretizada graças a um grupo de homens “exóticos”, com os

animais os acompanhando.”²

Na revista comemorativa do centenário do Zoológico de Hamburgo, ocorrido em 2007, sua criação foi revolucionária para a época, por ter seu fundador escolhido um cenário com “imagens vivas” de animais, expostos ao ar livre, simulando o cenário natural de origem. Esse projeto se sobressaía por se valer da montagem da cena animal, motivada pela ilusão de estarem os bichos “em liberdade”. “Os animais não se encontram fechados na jaula, mas num palco”, afirmou um de seus visitantes, ao definir que no Zoológico o lugar dos animais era semelhante ao de atores, por encenarem distintos papéis e serem colocados em exposição pública. À diferença dos *Panoramas* – artifício de diversão comum às massas que povoavam as cidades europeias do século XIX, constituídos de “uma grande tela circular e contínua, pintada sobre uma rotunda iluminada pela parte de cima, de modo que o espectador, colocado no centro, tivesse a sensação de ver uma paisagem como se estivesse no cume de uma montanha –,³ Hagenbeck concebia o *Panorama* “como espaço programado de um palco ocupado por animais vivos”. A distinção consistia na substituição do artifício ficcional – a pintura – pelo natural – os animais – e pela conjugação entre lazer e educação. Em 1896, Hagenbeck patenteou seu projeto, recebendo o nome de “Panorama Científico Cultural”, em que se verifica a intenção de se reunir conhecimento e diversão.⁴ Participou de Exposições Internacionais, onde teve a oportunidade de apresentar suas idéias sobre a nova concepção de *Panorama*. O entretenimento e a fantasmagoria circense se filiavam, portanto, ao interesse mercadológico e científico inaugurado pelo sistema de tro-

2 BANCEL, N.; BLANCHARD, P.; BOËTSCH, G.; DEROO, É.; LEMAIRE, S. *Zoo humains: entre mythe et réalité*. Paris: La Découverte, 2002.

3 BENJAMIN, Walter. Kaiserpanorama. In: *Rua de mão única. Obras escolhidas II*. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho e Jose Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 75.

4 *Tier International*. Eine Publikation der Stiftung Tierpark Hagenbeck. Hamburg, 2007. p. 13.

ca de mercadorias das exposições universais. A visita ao Zoológico propiciava aos espectadores a imagem resumida do universo, pela sensação de uma volta ao mundo, em pequeno espaço de tempo, motivada pelo conhecimento da variedade do mundo animal.

Na revista comemorativa do centenário do Zoológico, constata-se o efeito aí produzido pela nova atração de massa conferida ao espetáculo promovido pela exibição dos animais: “Os hamburgueses curtiam no Zoológico as imagens vivas e faziam por 0,50 centavos de ingresso uma viagem imaginária pelo mundo durante a qual se podia flunar e relaxar entre paisagens polares, paisagens montanhosas, a estepe africana, e uma ilha japonesa. Surgiu o mundo literalmente de vivências, perfeitamente organizado onde se juntavam natureza, exotismo, informação e prazer.”⁵

É neste ambiente no qual os animais se encontram deslocados de seu habitat, expostos à curiosidade alheia, que Rosa busca inspiração para realizar sua literatura, entregando-se ao convívio com este espaço imaginário e atemporal para transformá-lo em tema de suas estórias. Sair de si, ausentar-se num discurso estranho e ao mesmo tempo familiar para se integrar a outro tipo de comunicação, ao não-humano, é uma operação poética que merece ser compreendida. A recriação pela ficção dessa experiência alheia traduz o ritual de dessubjetivação e despossessão vividos pelo escritor. Trata-se de uma tarefa que rompe critérios de verossimilhança autoral, fratura aproximações realistas entre atos enunciativos, visto ser o distanciamento do sujeito frente ao objeto uma abertura à alteridade.

Uma primeira hipótese interpretativa de sua fixação na vida animal e na observação quase que obsessiva pela natureza, seria a proposta de Rosa de deslocar não só os laços comuns da convivência humana, mas também a ameaça de morte causada pela guerra. No

⁵ Tier International. Eine Publikation der Stiftung Tierpark Hagenbeck. Hamburg, 2007. p. 19.

Diário, a poética do escritor se esboça por meio de pequenas associações entre o discurso bélico e o zoológico, por meio da descentralização dos dois pólos, isto é, animalizando a guerra e naturalizando-a, no esforço de diminuir sua ação destrutiva. A metaforização das ações bélicas graças à mediação da vida animal atua não como reforço de uma possível barbárie, mas ao contrário, como obscura e fascinante cumplicidade, atração mútua e “inquietante familiaridade”, utilizando-me aqui de uma expressão freudiana.

Nos passos de Deleuze e Guattari, a relação entre homem/animal e a questão referente ao princípio de individuação são analisadas a partir da noção de *devir*. O *devir animal* – aproximação, por exemplo, entre o homem e o cavalo – cria uma zona de indistinção, sem perda de identidade entre eles, mas processando, ao contrário, o contágio entre elementos heterogêneos.⁶ O *devir-animal* tem a estrutura do rizoma, sem que se produza aí qualquer tipo de filiação, mas que se configura em termos de aliança e das simbioses. Constata-se “a superação da hierarquia e organizações humanas, sem elevar o animal à condição de sujeito de direito ou restaurar seu estatuto de espécie dominada pelo homem, embora afirme que o animal permite a transformação do humano.”⁷

As anotações de Rosa no *Diário* imprimem aos simples comentários sobre os sinais de alarme ou de atividades cotidianas a leitura cruzada de séries heterogêneas, permitindo a aliança entre humanos e animais, sem que haja a formação de continuidade homogênea, de contínuismo biológico simplista. Ao condensar o apito das sirenes de alarme de bombas com o mugir dos bois, Rosa, enquanto aprendiz de guerra e de literatura, instaura a ausência de limite entre o exterior

⁶ Cf. DELEUZE, G. GUATTARI. *Capitalisme et schizophrénie*. Paris: Minuit, 1980, p. 292.

⁷ CANGI, Adrian. Anomalías. Gilbert Simondon, una filosofía de la individuación. In: SIMON-DON, Gilbert. *Dos lecciones sobre el animal y el hombre*. Buenos Aires: Ediciones de la La Cebra, 2008. p. 92.

e o interior, entre o reino animal e o humano, entre a técnica e a barbárie. Registrar o tempo simultâneo em que procede à revisão do conto “O burrinho pedrês” ou à leitura de “Os quatro cavaleiros do Apocalipse” com o “mugir das sirenes”, o “troar da Flak”, o “roncar dos aviões”; concede atributos à natureza sob a ótica animal, como “tingir as massas de nuvens com cores de zebu”; ou “a Flak ligeira, depois de matraquear bastante, se acelera em tempo de grugulejo de peru irado”; ou “os canhões da Flak alemã jogavam para cima séries de munição luminosa (multicolor) como bandos de patos selvagens”; enfim concluir sobre o atributo animal do governante, ao exclamar, “Churchill, “Tigre do Mundo!”, todas essas associações remetem para a leitura do espetáculo político como espetáculo sertanejo, uma espécie de “estouro da boiada”, de uma selva guerreira em que o primeiro ministro da Inglaterra se transfigura em animal forte e perigoso, comandando a guerra dos Aliados. Cito duas passagens do *Diário*:

“Estou trabalhando, corrigindo o último trecho do “O burrinho pedrês”. Mugiram as sirenes. Alarme!” (p. 23)

“Estou escutando a mensagem de Churchill – o Tigre do Mundo! – radiografada, aos franceses. E escuto o roncar dos aviões dos *Tommies*. Duas mensagens. Viva!...” (p. 56).

Tanto o registro no *Diário* desses acontecimentos quanto futuros aproveitamentos em sua obra sinalizam a relação entre fato e ficção, recurso utilizado pelo escritor para a produção de fábulas narrativas, em que se exercita a arte do simulacro, do “era uma vez”, protagonizada por homens e animais. O entrecruzamento da escrita pessoal com o registro dos fatos demonstra a sensibilidade do escritor diante da naturalização e animalização selvagem da guerra, expressa por meio do vocabulário misto e híbrido da linguagem original realizada por Rosa. Interpreta ainda o cenário bélico pela mediação das narrativas bíblicas, o livro “Os quatro cavaleiros do Apocalipse”

que está lendo, com vistas a entender o momento e encontrar alguma saída já preconizada pelas *Escrituras*. As comparações entre os sons e cores dos instrumentos bélicos com a realidade animal revelam a metamorfose operada pelo olhar do sertanejo-escritor em meio ao campo minado das bombas e do roncar dos aviões. A leitura da guerra se processa através do olhar dessubjetivante e oblíquo do diarista/escritor, empenhado na descoberta constante de uma linguagem capaz de transformar fatos em ficção, impressões pessoais em criações linguageiras, anotações cotidianas em futuras realizações literárias.

A encenação de fábulas guerreiras e a “estetização da política” pelo regime nazista, para utilizar a expressão de Walter Benjamin, está ainda presente no *Diário*, mas com sentido distinto daquele assumido por Rosa no seu “olhar animalizado” da guerra. A colagem do artigo retirado de um periódico alemão – texto traduzido por Georg Otte, co-autor desta edição do *Diário* – anuncia as futuras decorações a serem feitas nas torres de proteção aérea de Hamburgo, nos moldes da já existente nas proximidades da estação Barmbeck. Trata-se de uma série de quadros que retratam antigas figuras típicas da cidade, como “o carregador de água Hummel, o palhaço Kirchhoff, o diretor de teatro Mattler, (...) e o matador de leões Rundshagen,” este último, valente carroceiro hamburguês que “colocou um laço em volta do pescoço do leão e o estrangulou”, por ter este escapado de um carro do circo Kreuzberg. (p. 51).

O recurso utilizado por meio de figuras populares condensa o entretenimento circense com a guerra, aguçando o sentimento de luta e de nacionalidade como antídoto contra os perigos do momento. O ambiente circense guarda semelhanças com o do zoológico quanto à criação de dispositivos voltados para a diversão e o esquecimento. No entanto, a reprodução artística dos andarilhos, nômades, palhaços e pessoas da classe baixa exercem, naquele mo-

mento, função também dirigida para a educação das massas e para o exemplo contido nas cenas de bravura. As lições aí impostas pelo poder político por meio dessas personagens circenses – pertencentes à esfera pública e marginalizadas pelas normas de conduta da sociedade – serão agora motivo de propaganda governamental, a serviço da política nazista. Como espelho da massa que, diariamente, passa pelos lugares públicos e aí se concentra, essas imagens decorativas atuam de modo eficaz no processo de reduplicação e reprodução de comportamentos. Funcionam, paradoxalmente, em harmonia e em contraponto em relação ao racionalismo modernizante imposto pela técnica e o avanço bélicos. Estetizar a política consiste, segundo Benjamin, no poder da guerra em mobilizar as massas através da distração e do apelo estético.

Outro motivo para se entender a escolha por Rosa do recorte desse artigo reside na coincidência dos vários tipos populares com personagens que compõem seu universo fabular, em que se destacam a marginalidade, a exclusão e a performance circense. No entanto, a exploração literária do escritor desses tipos se encontra em outro patamar, no qual a valorização do ambiente rural e arcaico é reforçada como forma de reverter a modernização hegemônica das cidades, por meio da recuperação de tipos e personagens populares soltas e livres do sertão. Nesse sentido, a escrita diplomática, o exercício autobiográfico do *Diário* e as recriações literárias do escritor deverão ser lidos em contraponto, para que nas entrelinhas e no silêncio dessas anotações se perceba a construção sorrateira de um mundo ficcional e imaginativo. Lidar com a história pessoal ou coletiva significa alçá-la à categoria de um texto que ultrapassa e metaforiza os acontecimentos, sem recalcar o valor documental e o estatuto da experiência que aí se inscrevem.

Termino esta breve incursão sobre as estratégias empregadas

pelo escritor para sobreviver em tempos sombrios, com o empréstimo ao aforismo presente no texto “Zôo”, de *Ave, palavra*, síntese da superposição do discurso literário e do discurso animal por meio do procedimento metafórico e do deslocamento do clichê. Ao invés de selecionar livros para levar a uma ilha deserta, Guimarães Rosa enumera os animais preferidos de seu zoológico imaginário, de sua biblioteca de referências, animais que constituem um ambiente doméstico, tropical, sonoro, leve e luminoso, escolha que lembra a cena bíblica da Arca de Noé:

“Dez animais para a ilha deserta: o gato, o cão, o boi, o papagaio, o peru, o sabiá, o burrinho, o vagalume, o esquilo e a borboleta”.⁸